



# Diário Oficial

ELETRÔNICO



Nº 1690

Fortaleza - Terça-feira, 06 de fevereiro de 2024

Ministério Público do Estado do Ceará

## ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Extrato

Fortaleza, 30 de janeiro de 2024

1º ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2021/PGJ, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O SR. FRANCISCO ALENCAR MACEDO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza-CE, CEP 60822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, e o Sr. FRANCISCO ALENCAR MACEDO, brasileiro, casado, médico, com anuência de sua esposa Semíramis Salviano Lucena Macedo, resolvem firmar o presente aditamento ao contrato em epígrafe, conforme os autos do PGA nº 09.2024.00002914-4, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente aditivo tem por fundamento o art. 62, §3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como a Cláusula Sétima do contrato em epígrafe.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a renovação do prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) meses, a contar de 16/07/2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 A prorrogação objeto deste aditivo decorre de acordo de vontade das partes, tendo em vista, por um lado, a persistência da vantajosidade da contratação, com a consonância do valor do aluguel avençado aos praticados no mercado, e, por outro, a necessidade de se evitar prejuízos à Administração pela interrupção da locação objeto do contrato em apreço, de cuja continuidade depende o bom desempenho das funções do Ministério Público, buscando-se assim o pleno atendimento ao interesse público, principalmente no tocante aos princípios da eficiência e da economicidade.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O objeto deste termo aditivo será pago por conta da seguinte dotação orçamentária:

P G J - 1 5 0 0 0 0 0 . 0 0 1 . 0 1 . 0 3 . 1 2 2 .

421.20154.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.36. 15. 2. 1.0000

F R M M P - 1 5 2 0 0 0 0 5 . 0 0 5 . 0 1 . 0 3 . 1 2 2 .

421.20157.1.1.7.59.1.200070.3.3.90.36. 15. 2. 1.0000

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato ora ditado, e, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Fortaleza, 30 de janeiro de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
(LOCATÁRIA)

FRANCISCO ALENCAR MACEDO  
(LOCADOR)

Relatório Nº 01/2024/CADF

Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2024, a Comissão para Avaliação de Desenvolvimento Funcional - CADF publica o Relatório de Enquadramento dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, nos moldes do art. 2º da Lei 18.634/2023.

Eventuais inconsistências deverão ser encaminhadas à comissão até o dia 09 de fevereiro de 2024, através de PGA.

Ana Lúcia Sudário Dias Branco  
Coordenadora da CADF

Juliana Marcelino Beviláqua  
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas

Germano Sousa de Castro  
Técnico Ministerial e Secretário CADF

Bergson Menezes de Araújo  
Técnico Ministerial

Érica Maria Lima Pimentel Bessa  
Técnico Ministerial

Francisca Ferreira de Souza  
Técnico Ministerial

Ricardo de Almeida Paula

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públ...  
do Estado do Ceará

Analista Ministerial

Luzélia Falcão Rocha Lima Guimarães  
Analista Ministerial

Odirley Lima Castro  
Técnico Ministerial

Ronaldo de Sousa Carvalho  
Técnico Ministerial

Thiago Luiz Simões de Oliveira  
Técnico Ministerial

Relatório N° 03/2024/CADF  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Francisco Antônio Távora Colares  
Técnico Ministerial

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2024, a Comissão para Avaliação de Desenvolvimento Funcional - CADF publica o Relatório Preliminar das Progressões por elevação de nível profissional (Classe), referente ao Ano-Base de 2023.

Luzélia Falcão Rocha Lima Guimarães  
Analista Ministerial

Ronaldo de Sousa Carvalho  
Técnico Ministerial

Ana Lúcia Sudário Dias Branco  
Coordenadora da CADF

Relatório N° 02/2024/CADF  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2024, a Comissão para Avaliação de Desenvolvimento Funcional - CADF publica o Relatório de movimentação de referência dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

Ana Lúcia Sudário Dias Branco  
Coordenadora da CADF

Juliana Marcelino Beviláqua  
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas

Juliana Marcelino Beviláqua  
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas

Germano Sousa de Castro  
Técnico Ministerial e Secretário CADF

Germano Sousa de Castro  
Técnico Ministerial e Secretário CADF

Bergson Menezes de Araújo  
Técnico Ministerial

Bergson Menezes de Araújo  
Técnico Ministerial

Érica Maria Lima Pimentel Bessa  
Técnico Ministerial

Érica Maria Lima Pimentel Bessa  
Técnico Ministerial

Ricardo de Almeida Paula  
Analista Ministerial

Francisca Ferreira de Souza  
Técnico Ministerial

Odirley Lima Castro  
Técnico Ministerial

Ricardo de Almeida Paula  
Analista Ministerial

Thiago Luiz Simões de Oliveira  
Técnico Ministerial

Odirley Lima Castro  
Técnico Ministerial

Francisco Antônio Távora Colares  
Técnico Ministerial

Thiago Luiz Simões de Oliveira  
Técnico Ministerial

Luzélia Falcão Rocha Lima Guimarães  
Analista Ministerial

Francisco Antônio Távora Colares  
Técnico Ministerial

Ronaldo de Sousa Carvalho  
Técnico Ministerial

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Ceará

Portaria Nº 0004/2024/ACON  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00004817-4

**PORTRARIA N.º 0004/2024/ACON**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do Procurador-Geral de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, XXII, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF/88);

CONSIDERANDO a representação deflagrada a partir da 1ª Promotoria de Justiça de Baturité, por meio da qual solicita a adoção de providências voltadas ao controle de constitucionalidade da Lei Municipal nº 2.185/2022 e da Lei Complementar Municipal nº 8/2023, ambas de Baturité/CE, por violação a dispositivo da Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de atuar nas ações de controle de constitucionalidade, uma vez que incumbe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, bem como velar pela compatibilidade das leis e atos normativos estaduais e municipais frente à Constituição do Estado do Ceará e à Constituição Federal, com fulcro no art. 127, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará de 1989 e art. 71, I da Lei Complementar nº 72/2008;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a apurar os fatos ora suscitados, devendo, para tanto, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências indispensáveis à instrução da causa, determinando, de logo:

1. Registre-se no sistema próprio e autue-se como Procedimento Administrativo, na forma do art. 28 da Resolução nº 036/2016 do OECPI/CE;
2. Proceda-se à publicação da presente portaria em Diário Oficial do Ministério Público do Ceará, em respeito ao Princípio da Publicidade, em conformidade com a Resolução nº 036/2016 do OECPI/CE;
3. Designo o Técnico Ministerial Odirley Lima Castro para secretariar o presente Procedimento, nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução nº 036/2016 do OECPI/CE e art. 4º, inciso V, da Resolução nº 023/2007 do CNMP, aplicados subsidiariamente ao Procedimento Administrativo, conferindo-lhe poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;
4. Após a execução das diligências acima, voltem-me conclusos.

Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

Portaria Nº 0005/2024/ACON  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00004819-6

**PORTRARIA N.º 0005/2024/ACON**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do Procurador-Geral de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, XXII, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF/88);

CONSIDERANDO a representação deflagrada a partir da Promotoria de Justiça Vinculada de Guaiúba, por meio da qual solicita a adoção de providências voltadas ao controle de constitucionalidade da Lei Municipal nº 959/2019;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de atuar nas ações de controle de constitucionalidade, uma vez que incumbe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, bem como velar pela compatibilidade das leis e atos normativos estaduais e municipais frente à Constituição do Estado do Ceará e à Constituição Federal, com fulcro no art. 127, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará de 1989 e art. 71, I da Lei Complementar nº 72/2008;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a apurar os fatos ora suscitados, devendo, para tanto, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências indispensáveis à instrução da causa, determinando, de logo:

1. Registre-se no sistema próprio e autue-se como Procedimento Administrativo, na forma do art. 28 da Resolução nº 036/2016 do OECPI/CE;
2. Proceda-se à publicação da presente portaria em Diário Oficial do Ministério Público do Ceará, em respeito ao Princípio da Publicidade, em conformidade com a Resolução nº 036/2016 do OECPI/CE;
3. Designo o Técnico Ministerial Odirley Lima Castro para secretariar o presente Procedimento, nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução nº 036/2016 do OECPI/CE e art. 4º, inciso V, da Resolução nº 023/2007 do CNMP, aplicados subsidiariamente ao Procedimento Administrativo, conferindo-lhe poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;
4. Após a execução das diligências acima, voltem-me conclusos.

Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Procurador-Geral de Justiça:**

Haley de Carvalho Filho  
**Vice Procurador-Geral de Justiça**  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**

Maria Neves Feitosa Campos  
**Secretária-Geral:**  
Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

**Ouvidora-Geral:**

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

Haley de Carvalho Filho  
Procurador-Geral de Justiça

Portaria Nº 0022/2024/SEFIN  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a concessão de suprimento de fundos.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará ou seu substituto legal, na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Ato Normativo nº 131/2020, publicado no DOE n.º 870, de 01 de setembro de 2020;

Considerando o que consta na Solicitação de Suprimento de Fundos, datada de 29/01/2024 11:05:12, processo de gestão administrativa PGA n.º 09.2024.00003862-1;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar a concessão de suprimento de fundos ao Assessor Jurídico I VICTOR BATISTA PEREIRA LIMA, matrícula n.º 214066-1-9, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a fim de atender à realização de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento com aquisição de materiais de consumo para suprir eventuais necessidades das Promotorias de Justiça da Comarca de Tauá.

Parágrafo único. O suprimento será viabilizado por meio da classificação orçamentária: 15000000.001.01.03.091. 515.20516.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.30. 15. 2. 1.0000.

Art. 2º. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do depósito em conta, devendo o responsável prestar contas das despesas até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

**HALEY DE CARVALHO FILHO**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Resolução Nº 208/2024  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

**RESOLUÇÃO Nº 208/2024**

**O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Haley de Carvalho Filho  
**Vice Procurador-Geral de Justiça**  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**  
Maria Neves Feitosa Campos  
**Secretária-Geral:**  
Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 32, § 2º, do Regimento Interno do CSMP, em sua 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de fevereiro de 2024, à unanimidade dos votantes, resolve tornar pública a vacância e classificação da Procuradoria de Justiça abaixo relacionada:

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO (na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008)

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na 2ª Instância foi a 57ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE (PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE), mediante Resolução do CSMP nº 196/2023, publicada no DOEMPCE nº 1577 no dia 02/08/2023.

**PROCURADORIA CLASSIFICADA:** 33ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA (área de atuação Criminal)

**MOTIVO DA VACÂNCIA:** Vaga ocorrida em face da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lúcia Maria Bezerra Gurgel, a partir do dia 08/01/2024, conforme Ato nº 062/2024/SEGP, publicado no DOEMPCE nº 1681, no dia 24/01/2024.

**CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO:** MERECIMENTO, será ofertada primeiramente para REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

Registre-se e Publique-se.

**PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

**FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

Vice-Procurador Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará em exercício

Edital Nº 005/2024

Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

**EDITAL Nº 005/2024**

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625/1993 e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008, resolve ofertar para provimento a Procuradoria de Justiça vaga na 2ª Instância abaixo elencada, mediante REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE, com observância ao princípio constitucional da alternância dos



**MPCE**  
Ministério Púlico  
do Estado do Ceará

critérios, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da LC nº 72/2008, conforme classificação promovida na Resolução mencionada.

**EDITAL N° 005/2024. 33ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA  
(área de atuação Criminal)**

**MOTIVO DA VACÂNCIA:** Vaga ocorrida em face da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lúcia Maria Bezerra Gurgel, a partir do dia 08/01/2024, conforme Ato nº 062/2024/SEGEPE, publicado no DOEMPCE nº 1681, no dia 24/01/2024.

**FORMA DE PROVIMENTO: REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.** (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 208/2024)

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 39 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e prazo expressos no citado Regimento.

Os Procuradores de Justiça interessado em REMOÇÃO que atendam as exigências pertinentes deverão protocolar seu pedido EXCLUSIVAMENTE PELO SAJ-MPCE (no fluxo de Procedimento de Gestão Administrativa - PGA) direcionado à Secretaria dos Órgãos Colegiados - CSMP, NO PRAZO DE 10 (dez) dias, na forma do art. 135, da LC nº 72, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial nº 240, de 16/12/2008, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a publicação deste no DOEMPCE, devendo instruir seu pedido de inscrição com a documentação devida, cabendo exclusivamente ao interessado fazer a instrução de sua inscrição dentro do mesmo prazo de habilitação.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024. Eu, Sildene Lima Barros, Gerente de Apoio do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (Flávia Soares Unneberg), Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados em exercício. VISTO: (FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR), Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará em exercício.

**ATOS DA SECRETARIA GERAL**

Portaria N° 879/2024/SEGE  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00009537/2024-82,**

**RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA LÁZARO TRINDADE DE SANTANA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Crateús, para, sem prejuízo de suas**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Procurador-Geral de Justiça:**

Haley de Carvalho Filho

**Vice Procurador-Geral de Justiça**

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**

Maria Neves Feitosa Campos

**Secretária-Geral:**

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

atribuições, oficiar no Inquérito Policial nº 0200816-29.2023.8.06.0299 (SAJ nº 08.2023.00160835-6), em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça de Crateús, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2024.

**JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL**

Portaria N° 885/2024/SEGE  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00009813/2024-02,**

**RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA GUSTAVO PEREIRA JANSEN DE MELLO, titular da 88ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, com prejuízo de sua titularidade, representar o Ministério Público junto à 190ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, em face do afastamento da Promotora de Justiça VIRGINIA NAVARRO FERNANDES GONÇALVES, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2024.

**JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL**

Portaria N° 886/2024/SEGE  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00009817/2024-88.**

**RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 949/2023/SEGE, datada de 02/05/2023, que designou O PROMOTOR DE JUSTIÇA ADRIANO JORGE PINHEIRO SARAIVA, titular da 144ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 190ª Promotoria de Justiça de Fortaleza.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2024.

**JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL**



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

Portaria Nº 888/2024/SEGE  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00009831/2024-98,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA HERTON FERREIRA CABRAL, titular da 186ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar junto à 88ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, em face do afastamento do(a) Promotor(a) de Justiça GUSTAVO PEREIRA JANSEN DE MELLO, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 890/2024/SEGE  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00009841/2024-22,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA FRANCISCO OSVANDO MUNIZ LIMA FILHO, titular da 126ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 110ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a partir de 05/02/2024 a 08/02/2024, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 891/2024/SEGE  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00009844/2024-38;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 036, de 18 de janeiro de 1988, que estabelece feriado municipal no dia 05 de fevereiro (Dia do município de Amontada);  
RESOLVE DESIGNAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA DENIS PHILLIPE OLIVEIRA CARVALHO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Acaraú, para oficiar no plantão municipal do dia 05/02/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 892/2024/SEGE  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00009851/2024-43;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 581, de 06 de outubro de 2021, que estabelece feriado municipal no dia 05 de fevereiro (Data de comemoração da emancipação política do município de Umirim);

RESOLVE DESIGNAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO DE QUEIROZ MAGALHÃES VITORIANO NOBRE, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Caucaia, para oficiar no plantão municipal do dia 05/02/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 893/2024/SEGE  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00009865/2024-53.

RESOLVE REVOGAR com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2024, a Portaria nº 199/2024, datada de 8 de janeiro de 2024, que designou a Promotora de Justiça MAURÍCIA MARCELA CAVALCANTE MAMEDE FURLANI, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Horizonte, para sem prejuízo de suas atribuições, oficiar junto à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Horizonte.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2024.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Haley de Carvalho Filho  
**Vice Procurador-Geral de Justiça**  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**  
Maria Neves Feitosa Campos  
**Secretária-Geral:**  
Juliana Cronemberger de Negreiros Moura

**Ouvidora-Geral:**  
Lorraine Jacob Molina



JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 894/2024/SEGE  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00009867/2024-96,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Horizonte, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Horizonte, a partir de 01/02/2024 a 31/12/2024, ratificando todos os atos praticados, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 896/2024/SEGE  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00009893/2024-73.

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 2571/2023/SEGE, datada de 30/01/2024, que designou A PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DO SOCORRO BRITO GUIMARÃES, titular da 47ª Procuradoria de Justiça, para sem prejuízo de suas atribuições, funcionar no Processo nº 0003409-39.2023.8.06.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2024.  
HALEY DE CARVALHO FILHO  
PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 897/2024/SEGE  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do

Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00009895/2024-19,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA PEDRO GABRIEL DE MEDEIROS REGIS, titular da Promotoria de Justiça de Ipaumirim, para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar no Processo nº 0048437-91.2014.8.06.0114, em trâmite na Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira, fazendo jus ao pagamento de diária(s), quando for o caso.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 898/2024/SEGE  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00009896/2024-89,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA PEDRO GABRIEL DE MEDEIROS REGIS, titular da Promotoria de Justiça de Ipaumirim, para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar no Processo nº 0048553-97.2014.8.06.0114, em trâmite na Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira, fazendo jus ao pagamento de diária(s), quando for o caso.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 899/2024/SEGE  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00009900/2024-78,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA PEDRO GABRIEL DE MEDEIROS REGIS, titular da Promotoria de Justiça de Ipaumirim, para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar no Processo nº 0000181-78.2018.8.06.0114, em trâmite na Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira, fazendo jus ao pagamento de diária(s), quando for o caso.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Haley de Carvalho Filho  
**Vice Procurador-Geral de Justiça**  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**  
Maria Neves Feitosa Campos  
**Secretária-Geral:**  
Juliana Cronemberger de Negreiros Moura

**Ouvidora-Geral:**  
Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públ...  
do Estado do Ceará

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2024.

**JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA**  
**SECRETÁRIO(A) GERAL**

Portaria Nº 900/2024/SEGE  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00009908/2024-56,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA PEDRO GABRIEL DE MEDEIROS REGIS, titular da Promotoria de Justiça de Ipaumirim, para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar no Processo nº 0000410-38.2018.8.06.0114, em trâmite na Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira, fazendo jus ao pagamento de diária(s), quando for o caso.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2024.

**JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA**  
**SECRETÁRIO(A) GERAL**

Portaria Nº 901/2024/SEGE  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00009903/2024-94,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA PEDRO GABRIEL DE MEDEIROS REGIS, titular da Promotoria de Justiça de Ipaumirim, para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar no Processo nº 0048415-33.2014.8.06.0114, em trâmite na Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira, fazendo jus ao pagamento de diária(s), quando for o caso.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2024.

**JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA**  
**SECRETÁRIO(A) GERAL**

Portaria Nº 902/2024/SEGE  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00009908/2024-56,

RESOLVE DESIGNAR A PROMOTORA DE JUSTIÇA LAURA THERESA DOS SANTOS E SOUSA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceara, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceara, a partir de 31/01/2024 a 19/02/2024, ratificando todos os atos praticados, em face da licença paternidade do Promotor de Justiça titular EVALDO CARVALHO NETO, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2024.

**JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA**  
**SECRETÁRIO(A) GERAL**

Portaria Nº 903/2024/SEGE  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00009913/2024-18

RESOLVE DESIGNAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSE CLEVERLANIO PEREIRA DA SILVA, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 6ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a partir de 15/02/2024 a 16/02/2024, em face de afastamento por folga do Promotor( de Justiça MARCELO YURI MOREIRA MARTINS, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2024.

**JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA**  
**SECRETÁRIO(A) GERAL**

Portaria Nº 904/2024/SEGE  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00009915/2024-61,

RESOLVE DESIGNAR A PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho  
Vice Procurador-Geral de Justiça  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos  
Secretária-Geral:  
Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

LAURA THERESA DOS SANTOS E SOUSA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceará, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Viçosa do Ceará, a partir de 31/01/2024 a 19/02/2024, ratificando todos os atos praticados, em face da licença paternidade do Promotor de Justiça titular EVALDO CARVALHO NETO, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 909/2024/SEGE  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00010022/2024-82,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA MILVANIA DE PAULA BRITTO SANTIAGO, titular da 81ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, propor acordo de não persecução penal em razão dos fatos apurados no Processo nº 0139200-16.2019.8.06.0001/- MP nº 08.2019.00140675-2, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Fortaleza, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 910/2024/SEGE  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00010030/2024-60,

RESOLVE DESIGNAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA FABIO NOGUEIRA CAVALCANTE, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Trairi, para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar no Procedimento Administrativo nº 09.2022.00034299-6 em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Trairi, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 912/2024/SEGE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00010061/2024-96,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA IONILTON PEREIRA DO VALE, titular da 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, funcionar no Processo nº 0268061-78.2023.8.06.0001/- MP nº 08.2023.00253273-3, em trâmite na Vara Única da Justiça Militar do Estado do Ceará, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 913/2024/SEGE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00010068/2024-04,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA IONILTON PEREIRA DO VALE, titular da 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, funcionar no Processo nº 0005853-86.2019.8.06.0064/- MP nº 08.2019.00061047-6, em trâmite na Vara Única da Justiça Militar do Estado do Ceará, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho  
Vice Procurador-Geral de Justiça  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públ...  
do Estado do Ceará

Portaria Nº 914/2024/SEGE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00010463/2024-09,  
RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA ANA ALZIRA NOGUEIRA BOSSARD, titular da 82ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, propor acordo de não persecução penal em razão dos fatos apurados no Processo nº 0237572-63.2020.8.06.0001/- MP nº 08.2020.00191877-7, em trâmite na 3ª Vara Criminal de Fortaleza, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 915/2024/SEGE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00010474/2024-03,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA THIAGO FREITAS CAMELO, titular da Promotoria de Justiça de Várzea Alegre, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 8ª Promotoria de Justiça de Iguatu (Núcleo de Custódia e de Inquéritos - Iguatu), no dia 05/02/2024, ratificando todos os atos praticados, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 916/2024/SEGE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº

31.00010476/2024-46,  
RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA ANTONIO FORTE DE SOUZA JÚNIOR, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Baturité, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 8ª Promotoria de Justiça de Quixadá (Núcleo de Custódia e de Inquéritos - Quixadá), no dia 05/02/2024, ratificando todos os atos praticados, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 917/2024/SEGE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00010477/2024-19,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA LIA COELHO DE ALBUQUERQUE, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Mombaça, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 8ª Promotoria de Justiça de Iguatu (Núcleo de Custódia e de Inquéritos - Iguatu), no dia 06/02/2024, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 918/2024/SEGE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00010483/2024-51,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA AURELIANO DO NASCIMENTO BARCELOS, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Morada Nova, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 8ª Promotoria de Justiça de Quixadá (Núcleo de Custódia e de Inquéritos - Quixadá), no dia 06/02/2024, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Haley de Carvalho Filho  
**Vice Procurador-Geral de Justiça**  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**  
Maria Neves Feitosa Campos  
**Secretária-Geral:**  
Juliana Cronemberger de Negreiros Moura

**Ouvidora-Geral:**  
Lorraine Jacob Molina



Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria N° 919/2024/SEGE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00010491/2024-29,  
RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA WANDER MAGALHÃES LIMA, titular da 170ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, propor acordo de não persecução penal em razão dos fatos apurados no Processo nº 0261477-92.2023.8.06.0001/ - MP nº 08.2023.00229782-5, em trâmite na 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria N° 920/2024/SEGE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00010497/2024-61,  
RESOLVE DESIGNAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO FIGUEIREDO FONSECA LIMA, titular da Promotoria de Justiça de Independência, para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar na Notícia de Fato nº 01.2023.00011549-8 junto à 4ª Promotoria de Justiça de Crateús, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria N° 922/2024/SEGE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00010525/2024-81,  
RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA PLÁCIDO BARROSO RIOS, titular da 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, propor acordo de não persecução penal em razão dos fatos apurados no Processo nº 0914603-23.2014.8.06.0001/ - MP nº 08.2020.00212500-0, em trâmite na Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza, desde que, após a realização de oitiva do investigado, este confessasse formal e circunstancialmente o fato ilícito que lhe é atribuído, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria N° 923/2024/SEGE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00010526/2024-54  
RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA ISABEL CRISTINA MESQUITA GUERRA, titular da 18ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 20ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a partir de 06/02/2024 a 06/03/2024, em face de férias do Promotor de Justiça titular GERMANO GUIMARÃES RODRIGUES, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria N° 924/2024/SEGE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho  
Vice Procurador-Geral de Justiça  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos  
Secretária-Geral:  
Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00010528/2024-97

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA KARLA NAVA DE ALMEIDA, titular da 86ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 183ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a partir de 11/02/2024 a 01/03/2024, em face de em face das férias do Promotor de Justiça titular AFONSO TAVARES DANTAS NETO, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 925/2024/SEGE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00010536/2024-75,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA IONILTON PEREIRA DO VALE, titular da 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, funcionar no Processo nº 0258757-55.2023.8.06.0001/ - MP nº 08.2023.00221534-3, em trâmite na Vara Única da Justiça Militar do Estado do Ceará, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 927/2024/SEGE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00010552/2024-31,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA IONILTON PEREIRA DO VALE, titular da 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições,

funcionar no Processo nº 0225478-49.2021.8.06.0001/ - MP nº 08.2021.00112864-8, em trâmite na Vara Única da Justiça Militar do Estado do Ceará, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 928/2024/SEGE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00010554/2024-74,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA EDIMAR EDSON RODRIGUES, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo, para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar no Inquérito Policial nº 0201986-30.2023.8.0301 (SAJ nº 08.2023.00150324-2), em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 929/2024/SEGE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00010564/2024-95,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA, titular da 12ª Promotoria de Justiça de Caucaia, para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar no Inquérito Policial nº 0201871-75.2022.8.0064 (SAJ nº 08.2022.00086967-0), em trâmite na 9ª Promotoria de Justiça de Caucaia, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho  
Vice Procurador-Geral de Justiça  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos  
Secretária-Geral:  
Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públ...  
do Estado do Ceará

**SECRETÁRIO(A) GERAL**

Portaria Nº 930/2024/SEGE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00010583/2024-67,

RESOLVE DESIGNAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA ANTONIO ROBERTO FIGUEIRÊDO SERRAVALLE JUNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pacatuba, para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar no Inquérito Civil nº 06.2021.00000329-7 em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

**JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA**  
**SECRETÁRIO(A) GERAL**

Portaria Nº 931/2024/SEGE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00010587/2024-56,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA IONILTON PEREIRA DO VALE, titular da 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, funcionar no Processo nº 0213668-43.2022.8.06.0001/ - MP nº 08.2022.00055534-1, em trâmite na Vara Única da Justiça Militar do Estado do Ceará, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

**JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA**  
**SECRETÁRIO(A) GERAL**

Portaria Nº 932/2024/SEGE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com

poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00010594/2024-61,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA IONILTON PEREIRA DO VALE, titular da 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, funcionar no Processo nº 0254867-11.2023.8.06.0001/ - MP nº 08.2023.00209028-2, em trâmite na Vara Única da Justiça Militar do Estado do Ceará, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

**JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA**  
**SECRETÁRIO(A) GERAL**

Portaria Nº 933/2024/SEGE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00010608/2024-71

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO COSTA, titular da 131ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Secretaria Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, a partir de 15/02/2024 a 05/03/2024, em face de férias do Promotor de Justiça HUGO VASCONCELOS XEREZ, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

**JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA**  
**SECRETÁRIO(A) GERAL**

Portaria Nº 935/2024/SEGE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00010618/2024-92

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA NASCIMENTO, titular da 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 96ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a partir de 14/02/2024 a

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****Procurador-Geral de Justiça:**

Haley de Carvalho Filho  
Vice Procurador-Geral de Justiça  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**

Maria Neves Feitosa Campos  
**Secretária-Geral:**  
Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

**Ouvidora-Geral:**

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

23/02/2024, em face de férias da Promotora de Justiça titular YHÁSKARA LACERDA CABRAL, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 940/2024/SEGE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00010628/2024-16

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA ELOILSON AUGUSTO DA SILVA LANDIM, titular da 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 51ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a partir de 19/02/2024 a 28/02/2024, em face de férias do Promotor de Justiça titular ERICK ALVES PESSOA, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 941/2024/SEGE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00010630/2024-59

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA MARCUS VINÍCIUS AMORIM DE OLIVEIRA, titular da 97ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a partir de 19/02/2024 a 28/02/2024, em face de férias da Promotora de Justiça titular FERNANDA ANDRADE MENDONÇA, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Haley de Carvalho Filho  
**Vice Procurador-Geral de Justiça**  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**  
Maria Neves Feitosa Campos  
**Secretária-Geral:**  
Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 945/2024/SEGE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00010636/2024-91

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA LUCY ANTONELI DOMINGOS ARAÚJO GABRIEL DA ROCHA, titular da 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a partir de 19/02/2024 a 09/03/2024, em face de férias do Promotor de Justiça ANA CLAUDIA UCHOA DE ALBUQUERQUE CARNEIRO, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 946/2024/SEGE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00010637/2024-64

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA FERNANDO ANTONIO MARTINS DE MIRANDA, titular da 99ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 81ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a partir de 19/02/2024 a 09/03/2024, em face de férias da Promotora de Justiça titular MILVANIA DE PAULA BRITTO SANTIAGO, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 947/2024/SEGE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

**Ouvidora-Geral:**  
Lorraine Jacob Molina



CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00010639/2024-10

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA LUCY ANTONELI DOMINGOS ARAÚJO GABRIEL DA ROCHA, titular da 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde Pública de Fortaleza, a partir de 19/02/2024 a 09/03/2024, em face de férias da Promotora de Justiça ANA CLAUDIA UCHOA DE ALBUQUERQUE CARNEIRO, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

## ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Ato Nº 93/2024/SEGEP  
Fortaleza, 2 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o Processo de Gestão Administrativa nº 31.00009540/2024-98.

RESOLVE EXONERAR A PEDIDO, A PARTIR DE 02 de fevereiro de 2024, o(a) servidor(a) Carlos Henrique Araujo Bezerra, Assessor Jurídico I, matrícula funcional nº 21425214, do cargo comissionado Assessor Jurídico I, símbolo MP-1, da estrutura de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Fortaleza, 02 de fevereiro de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO  
PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA

Ato Nº 101/2024/SEGEP  
Fortaleza, 1 de fevereiro de 2024

Partes: Procuradoria Geral de Justiça e o estagiário: Direito-Antonio Igor Damasceno Nascimento.

O presente instrumento decorre do previsto na Lei Complementar Estadual nº 72/2008, que prevê em seu artigo 105, caput, a atividade de estágio no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, tem por finalidade estabelecer a

relação jurídica existente entre oestagiário e a PGJ, caracterizando a não vinculação empregatícia na operacionalização das funções de estágio, parte integrante deste Termo.

Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024.

Ana Sudário Dias Branco  
Secretaria de Gestão de Pessoas

Ato Nº 102/2024/SEGEP  
Fortaleza, 1 de fevereiro de 2024

Partes: Procuradoria Geral de Justiça e o estagiário: Direito-Wanessa Dionisio Da Silva.

O presente instrumento decorre do previsto na Lei Complementar Estadual nº 72/2008, que prevê em seu artigo 105, caput, a atividade de estágio no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, tem por finalidade estabelecer a relação jurídica existente entre oestagiário e a PGJ, caracterizando a não vinculação empregatícia na operacionalização das funções de estágio, parte integrante deste Termo.

Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024.

Ana Sudário Dias Branco  
Secretaria de Gestão de Pessoas

Ato Nº 103/2024/SEGEP  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a natureza dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, as atribuições e os requisitos para investidura, e tendo em vista que o cargo público provido pelo presente ato foi ofertado aos servidores efetivos, não havendo manifestação de interessados, dentro do prazo previsto em edital.

RESOLVE NOMEAR, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, Carlos Henrique Araujo Bezerra, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico I, Símbolo MP-1, da Estrutura de Pessoal do Ministério Público do Estado Ceará, com lotação no(a) 3ª Promotoria de Justiça de Aquiraz.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO  
PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho  
Vice Procurador-Geral de Justiça  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos  
Secretária-Geral:  
Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

Ato Nº 104/2024/SEGEP  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

Partes: Procuradoria Geral de Justiça e o estagiário: Direito-  
Thalita Torquato Lins.

O presente instrumento decorre do previsto na Lei Complementar Estadual nº 72/2008, que prevê em seu artigo 105, caput, a atividade de estágio no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, tem por finalidade estabelecer a relação jurídica existente entre oestagiário e a PGJ, caracterizando a não vinculação empregatícia na operacionalização das funções de estágio, parte integrante deste Termo.

Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024.

Ana Sudário Dias Branco  
Secretaria de Gestão de Pessoas

Ato Nº 105/2024/SEGEP  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Partes: Procuradoria Geral de Justiça e o estagiário: Direito-  
Sarah Ellen Almeida Dos Santos.

O presente instrumento decorre do previsto na Lei Complementar Estadual nº 72/2008, que prevê em seu artigo 105, caput, a atividade de estágio no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, tem por finalidade estabelecer a relação jurídica existente entre oestagiário e a PGJ, caracterizando a não vinculação empregatícia na operacionalização das funções de estágio, parte integrante deste Termo.

Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024.

Ana Sudário Dias Branco  
Secretaria de Gestão de Pessoas

Ato Nº 439/2024/SEGEP  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal, na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a solicitação de desligamento realizada através do Ticket nº 31.00010180/2024-84, via Sistema Sydle; RESOLVE REVOGAR, com efeito a partir de 06 de fevereiro de 2024, o Termo de Compromisso de Estágio, subscrito pelo(a) Estagiário(a) de Graduação, INGRID ÍRIS VIEIRA DANTAS, acadêmico(a) do curso de Direito, com lotação na(o) Promotoria de Justiça de Tamboril.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

ANA LUCIA SUDARIO DIAS BRANCO  
SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria Nº 0080/2024/SEGEP  
Fortaleza, 30 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 09.2023.00040912-1 – SAJ-MP/CE;

RESOLVE CONCEDER, a partir de 11/01/2024, ao Servidor LUIS GUSTAVO RAMOS DA COSTA, Técnico Ministerial, matrícula nº 168403-1-9, lotado na Procap, a Gratificação de Adicional de Incentivo à Titulação e ao Desenvolvimento Funcional, no percentual de 20% sobre seu vencimento-base, em razão da conclusão do Curso Redes de Computadores da Graduação, promovido pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, conforme Declaração apresentada, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

REVOGA-SE a Portaria nº 1799/2008, que concedeu ao supracitado servidor a Gratificação Adicional de Incentivo à Titulação e Desenvolvimento Funcional de 10%.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2024

Juliana Cronemberger de Negreiros Moura  
Secretaria Geral

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Republicado por incorreção(\*)

Portaria Nº 0096/2024/SEGEP  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa 09.2024.00004421-2 - SAJ-MPCE;

RESOLVE CONCEDER, a partir de 01/02/2024, o Auxílio-Transporte ao Servidor THIAGO DA SILVA ROCHA, matrícula 214221-1-8, Assessor Jurídico I, lotado na 2ª

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Haley de Carvalho Filho  
Vice Procurador-Geral de Justiça  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:  
Maria Neves Feitosa Campos  
Secretária-Geral:  
Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

Ouvidora-Geral:  
Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

Promotoria de Justiça da Comarca de Solonópolis, em virtude dos seus deslocamentos diários entre os trechos Iguatu/Solonópolis/Iguatu.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

Juliana Cronemberger de Negreiros Moura  
Secretária Geral

Portaria Nº 0097/2024/SEGEP  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativo nº 09.2024.00004329-0 SAJ-MP/CE.

RESOLVE DESIGNAR, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça, os servidores abaixo nominados para atuação nas Atas de Registro de Preços nº 006/2024 e nº 007/2024, bem como contratos delas decorrentes, celebradas, respectivamente, com as Empresas ANDRÉ V S MORAIS e PH&B COMERCIO & SERVICOS LTDA, cujos objetos são aquisições de gêneros alimentícios:

JOAO PAULO RODRIGUES DA COSTA, Gerente de Matéria e Patrimônio, matrícula funcional nº 215.963-1-0, como Gestor Titular;

EDSON NASCIMENTO DONATO, Secretário de Administração, matrícula funcional nº 216.751-1-3, como Gestor Substituto;

JORGE LUIZ LINS FERNANDES, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 168.386-1-6, como Fiscal Técnico Titular e Fiscal Administrativo Substituto;

HELAN DE PAIVA GOMES, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 168.171-1-2, como Fiscal Técnico Substituto e Fiscal Administrativo Titular.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
Secretária-Geral

Portaria Nº 0098/2024/SEGEP  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do

Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2024.00004522-2 SAJ-MP/CE.

RESOLVE LOTAR, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA, a servidora ILMA DE FREITAS CASTELO, Técnica Ministerial, matrícula funcional nº 103.490-0, junto à Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza. Fica revogada a Portaria nº 2246/2022/SERH, datada de 16/11/2022, a qual lotou a referida servidora na Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - SEJE.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em Fortaleza, ao(s) 06 de fevereiro de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
Secretária-Geral

Portaria Nº 0099/2024/SEGEP  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativo nº 09.2024.00002655-8 SAJ-MP/CE.

RESOLVE DESIGNAR os servidores abaixo nominados, para atuação na Ata de Registro de Preços nº 003/2024, bem como contratos dela decorrente, celebrada com a Empresa MSI COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é aquisição de toners para impressoras Samsung Multifuncional SL-M4070FR e Samsung SCX-5637FR., sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça:

JOAO PAULO RODRIGUES DA COSTA, Gerente de Material e Patrimônio, matrícula funcional nº 215963-1-0 , como Gestor Titular;

EDSON NASCIMENTO DONATO, Secretário de Administração, matrícula funcional nº 216751-1-3 , como Gestor Substituto;

JORGE LUIZ LINS FERNANDES, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 168386-1-6, como Fiscal Técnico Titular e Fiscal Administrativo Substituto;

HELAN DE PAIVA GOMES, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 168171-1-2, como Fiscal Técnico Substituto e Fiscal Administrativo Titular.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Ceará

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
Secretária-Geral

Portaria N° 0362/2024/SEGEP  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativo nº 09.2024.00002610-3 SAJ-MP/CE.

RESOLVE CONCEDER férias conforme a seguir especificado:

MATRICULA: 216.761-1-0  
SERVIDOR (A): DAVID ALVES LACERDA  
CARGO: ASSESSOR JURÍDICO I (ora à disposição)  
LOTAÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HORIZONTE  
PERÍODO AQUISITIVO: 02/12/2022 A 01/12/2023  
PERÍODO DE USUFRUTO: 01.04.2024 A 20.04.2024  
QUANTIDADE: 20 (VINTE) DIAS

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
Secretária-Geral

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA  
Secretária-Geral

Portaria N° 0363/2024/SEGEP  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativo nº 09.2024.00002610-3 SAJ-MP/CE.

RESOLVE CONCEDER férias conforme a seguir especificado:

MATRICULA: 216.761-1-0  
SERVIDOR (A): DAVID ALVES LACERDA  
CARGO: ASSESSOR JURÍDICO I (ora à disposição)  
LOTAÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HORIZONTE  
PERÍODO AQUISITIVO: 02/12/2022 A 01/12/2023  
PERÍODO DE USUFRUTO: 17.07.2024 A 26.07.2024  
QUANTIDADE: 10 (DEZ) DIAS RESTANTES

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Haley de Carvalho Filho  
**Vice Procurador-Geral de Justiça**  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**  
Maria Neves Feitosa Campos  
**Secretária-Geral:**  
Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

**Ouvidora-Geral:**  
Lorraine Jacob Molina



Secretaria-Geral

Juliana Cronemberger De Negreiros Moura  
Secretário(a) GeralPortaria Nº 388/2024/SEGEP  
Fortaleza, 26 de janeiro de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas

Portaria nº 388/2024/SEGEP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o documento comprobatório constante no Processo de Gestão Administrativa nº31.00006540/2024-06. RESOLVE CONCEDER à servidora JULIANA PESSOA VERÇOSA, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 218.029-1-3, lotada na 13ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 15 dias de licença saúde, com início em 26 de janeiro e término em 09 de fevereiro de 2024, condicionando a homologação do afastamento ao envio de laudo médico pericial comprobatório emitido pela Coordenadoria de Perícia Médica-COPEM.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

Juliana Cronemberger De Negreiros Moura  
Secretário(a) GeralPortaria Nº 397/2024/SEGEP  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas

Portaria nº 397/2024/SEGEP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o documento comprobatório constante no Processo de Gestão Administrativa nº31.00009912/2024-45. RESOLVE CONCEDER A DENIS PHILLIPE OLIVEIRA CARVALHO, cargo de Promotor de Justiça, matrícula funcional nº 21717819, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Acaraú, 05 dias de licença saúde, com início em 05 de fevereiro de 2024 e término em 09 de fevereiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Haley de Carvalho Filho  
**Vice Procurador-Geral de Justiça**  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**  
Maria Neves Feitosa Campos  
**Secretária-Geral:**  
Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

**Ouvidora-Geral:**  
Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Ceará

Portaria Nº 399/2024/SEGEP  
Fortaleza, 24 de janeiro de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas

Portaria nº 399/2024/SEGEP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o documento comprobatório constante no Processo de Gestão Administrativa nº31.00009772/2024-42. RESOLVE CONCEDER a Alekssei Kostk Oliveira, cargo de Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 16829218, lotado no(a) Secretaria Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, 10 dias de licença saúde, com início em 24 de janeiro de 2024 e término em 02 de fevereiro de 2024, condicionando a homologação do afastamento ao envio de laudo médico pericial comprobatório emitido pela Coordenadoria de Perícia Médica-COPEM.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

Juliana Cronemberger De Negreiros Moura  
Secretário(a) GeralPortaria Nº 402/2024/SERH  
Fortaleza, 27 de janeiro de 2024Secretaria de Gestão de Pessoas  
Portaria nº 402/2024/SERH

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o documento comprobatório constante no Processo de Gestão Administrativa nº 31.00007375/2024-62. RESOLVE CONCEDER a Marcelo Barros Bezerra, cargo de DNS-2, matrícula funcional nº 21607410, lotado no(a) 41ª Procuradoria de Justiça, 05 (cinco) dias de licença paternidade, bem como a prorrogação por 15 (quinze) dias, com início em 27 de janeiro de 2024 e término em 15 de fevereiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

Juliana Cronemberger De Negreiros Moura  
Secretário(a) Geral

Portaria Nº 404/2024/SERH  
Fortaleza, 28 de janeiro de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Portaria nº 404/2024/SERH

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o documento comprobatório constante no Processo de Gestão Administrativa nº 31.00008102/2024-27. RESOLVE CONCEDER a Gilmar Fernando de Lima Junior, cargo de Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 21812412, lotado no(a) 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, 05 (cinco) dias de licença paternidade, bem como a prorrogação por 15 (quinze) dias, com início em 28 de janeiro de 2024 e término em 16 de fevereiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

Juliana Cronemberger De Negreiros Moura  
Secretário(a) Geral

Portaria Nº 407/2024/SERH  
Fortaleza, 2 de fevereiro de 2024

Secretaria de Recursos Humanos

Portaria nº 407/2024/SERH

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO solicitação constante, bem com teor de certidão de casamento acostada no Processo de Gestão Administrativa nº 31.00009528/2024-34.

RESOLVE AUTORIZAR o afastamento das atividades funcionais por 08 (oito) dias, da servidora Renata Ribeiro Montenegro, cargo de Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 16754714, lotada na 51ª Procuradoria de Justiça, com início em 02 de fevereiro de 2024 e término em 09 de fevereiro de 2024, em virtude de casamento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2024.

Juliana Cronemberger De Negreiros Moura  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 440/2024/SEGEP  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas

Portaria nº 440/2024/SEGEP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o documento comprobatório constante no Processo de Gestão Administrativa nº 31.00010462/2024-36. RESOLVE CONCEDER a Ilma de Freitas Castelo, cargo de Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 10349010, lotado no(a) Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, 15 dias de licença saúde, com início em 05 de fevereiro de 2024 e término em 19 de fevereiro de 2024, condicionando a homologação do afastamento ao envio de laudo médico pericial comprobatório emitido pela Coordenadoria de Perícia Médica-COPEM.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

Juliana Cronemberger De Negreiros Moura  
Secretário(a) Geral

Portaria Nº 442/2024/SERH  
Fortaleza, 16 de janeiro de 2024

Secretaria de Recursos Humanos  
Portaria nº 442/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00010036/2024-92.

RESOLVE CONCEDER o(a) Servidor(a) MARCELL MENEZES AQUINO, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 21837814, lotado(a) no(a) Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Russas, o pagamento de 0,5 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 198,00, descontando o Auxílio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho  
Vice Procurador-Geral de Justiça  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos  
Secretária-Geral:  
Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

143,66. em razão de AUXÍLIO E ATENDIMENTO POPULAÇÃO COM MEMBRO, realizado em Palhano/CE, no dia 16/01/2024, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, aos 06 de Fevereiro de 2024.

Ana Lucia Sudario Dias Branco

Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará, realizado em Fortaleza/CE, no dia 11/08/2023, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, aos 06 de Fevereiro de 2024.

Juliana Cronemberger De Negreiros Moura

Secretário(a) Geral

Portaria Nº 443/2024/SERH  
Fortaleza, 10 de janeiro de 2024

Secretaria de Recursos Humanos

Portaria nº 443/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00009906/2024-13.

RESOLVE CONCEDER o(a) Servidor(a) MARCELL MENEZES AQUINO, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 21837814, lotado(a) no(a) Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Russas, o pagamento de 0,5 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 198,00, descontando o Auxílio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 143,66. em razão de cumprimento de DILIGÊNCIA NA PROMOTORIA de Jaguaruana/CE, no dia 10/01/2024, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, aos 06 de Fevereiro de 2024.

Ana Lucia Sudario Dias Branco

Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 445/2024/SERH  
Fortaleza, 30 de janeiro de 2024

Secretaria de Recursos Humanos

Portaria nº 445/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00009875/2024-74.

RESOLVE CONCEDER o(a) Servidor(a) LUANA MIRANDA NOGUEIRA SARAIVA, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 21840319, lotado(a) no(a) Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Quixadá, o pagamento de 0,5 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 198,00, descontando o Auxílio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 143,66. em razão de cumprimento de Diligências em Banabuiú/CE, no dia 30/01/2024, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, aos 06 de Fevereiro de 2024.

Ana Lucia Sudario Dias Branco

Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 444/2024/SERH  
Fortaleza, 11 de agosto de 2023

Secretaria de Recursos Humanos

Portaria nº 444/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00009886/2024-68.

RESOLVE CONCEDER Dr(a). ALEXANDRE PINTO MOREIRA, Promotor de Justiça, matrícula funcional nº 11345514, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Sobral, o pagamento de 1,0 diária, no valor unitário de R\$ 753,49, totalizando R\$ 753,49, descontando o Auxílio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 699,15, em razão de participação no evento VII Curso de

Portaria Nº 446/2024/SERH  
Fortaleza, 17 de janeiro de 2024

Secretaria de Recursos Humanos

Portaria nº 446/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00009864/2024-80.

RESOLVE CONCEDER o(a) Servidor(a) JAMILLE CAVALCANTE COSTA FEITOSA, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 21841110, lotado(a) no(a) Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Quixadá, o pagamento de 0,5 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 198,00, descontando o Auxílio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**

Haley de Carvalho Filho

**Vice Procurador-Geral de Justiça**

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**

Maria Neves Feitosa Campos

**Secretária-Geral:**

Juliana Cronemberger de Negreiros Moura

**Ouvidora-Geral:**

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

de R\$ 143,66, em razão de Cumprimento de diligência na Comarca Vinculada de Ibaretama, no dia 17/01/2024, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Fortaleza, aos 06 de Fevereiro de 2024.  
Ana Lucia Sudario Dias Branco  
Secretário(a) de Gestão de Pessoas

CONSIDERANDO que, caso o(s) servidor(es), abaixo informado, estejam em Teletrabalho ordinário, durante o período de convocação o Teletrabalho ficará suspenso e o servidor desempenhará suas atividades de forma presencial em tempo integral, retornando ao Teletrabalho logo após o período de convocação; e tendo em vista o teor do Processo de Gestão Administrativa 31.00005143/2024-89 SAJ-MP/CE

RESOLVE CONVOCAR, a partir do primeiro dia útil após a publicação até 31/12/2024, os Servidores SILDENE LIMA BARROS, Gerente de Apoio ao Conselho Superior, matrícula nº 11739717, PATNI MENDONCA TUPINAMBA, Técnico Ministerial-Gerente de Apoio Ao Colégio de Procuradores de Justiça, matrícula nº 21826014, TEREZA VERONICA DE LIMA MINA, Técnico Ministerial, matrícula nº 16815411, JAQUELINE SAMPAIO DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial, matrícula nº 16827614, para realização das seguintes atividades: preparação de pauta, acompanhamento das sessões e realização de expedientes nos dias das Sessões PRESENCIAIS do Conselho Superior do Ministério Público,

concedendo-lhe o pagamento da gratificação pela Execução de Serviço Extraordinário

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Fortaleza, 06 de Fevereiro de 2024.

Juliana Cronemberger De Negreiros Moura  
Secretário(a) Geral

Portaria Nº 447/2024/SERH  
Fortaleza, 5 de dezembro de 2023

Secretaria de Recursos Humanos  
Portaria nº 447/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00006214/2024-78.

RESOLVE CONCEDER Dr(a). THAINÁ DE PAULA BELMIRO PONTIN, Promotor de Justiça, matrícula funcional nº 21723215, titular da Promotoria de Justiça de Cariré, o pagamento de 1,0 diária, no valor unitário de R\$ 680,03, totalizando R\$ 680,03, descontando o Auxílio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 625,68, em razão de participação em PERÍCIA MÉDICA VINCULADA AO VITALICIAMENTO, a ser realizado em Fortaleza/CE, no dia 05/12/2023, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Fortaleza, aos 06 de Fevereiro de 2024.  
Juliana Cronemberger De Negreiros Moura  
Secretário(a) Geral

Portaria Nº 3024/2023/SEGEP  
Fortaleza, 11 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Provimento nº 39/2015 e suas alterações, que regem as designações para o Cumprimento de Diligências e o pagamento da respectiva Gratificação; o Ato Normativo nº 306/2022, que alterou a forma de contabilização do limite de Servidores a serem designados; bem como o Ato Normativo nº 305/2022 e suas alterações, que regem o pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho em Condições Especiais, inclusive com risco de vida ou saúde, e tendo em vista o teor do Ticket nº 31.00043310/2023-14 e do Processo de Gestão Administrativa nº 09.2023.00040777-8 – SAJ – MP/CE;

RESOLVE DESIGNAR, a partir da 11/10/2023 até ulterior deliberação, a Servidora JULIA GUIMARÃES SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 22007319, lotada na comarca de Tamboril, para a execução de diligência na supracitada comarca concedendo-lhe a Gratificação pela Execução de Diligências e a Gratificação pela Execução de Trabalho em Condições Especiais, inclusive com Risco de Vida ou Saúde, conforme legislação em vigor, bem como diárias, quando houver o deslocamento às(s) comarca(s) vinculadas, caso exista(m), devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 449/2024/SEGEP  
Fortaleza, 7 de fevereiro de 2024

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP  
PORTARIA Nº 449/2024/SEGEP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o limite máximo diário de 02 (duas) horas de serviço extraordinário, nos dias em que há expediente, bem como o limite de 44 (quarenta e quatro) horas mensais, sendo vedada a realização de expediente extraordinário aos finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação do(s) servidor(es) do Ministério Público do Estado do Ceará, abaixo informado, para cumprir(em) expedientes extraordinários;

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Ceará

Em Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2024.

Juliana Cronemberger de Negreiros Moura  
Secretária Geral

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Republicado por incorreção(\*)

Portaria Nº 3709/2023/SEGEP  
Fortaleza, 9 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Provimento nº 39/2015 e suas alterações, que regem as designações para o Cumprimento de Diligências e o pagamento da respectiva Gratificação; o Ato Normativo nº 306/2022, que alterou a forma de contabilização do limite de Servidores a serem designados; bem como o Ato Normativo nº 305/2022 e suas alterações, que regem o pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho em Condições Especiais, inclusive com risco de vida ou saúde, e tendo em vista o teor do Ticket nº 31.00056510/2023-89 e do Processo de Gestão Administrativa nº 09.2024.00000856-0 – SAJ – MP/CE;

CONSIDERANDO o Provimento nº 39/2015 e suas alterações, que regem as designações para o Cumprimento de Diligências e o pagamento da respectiva Gratificação; o Ato Normativo nº 306/2022, que alterou a forma de contabilização do limite de Servidores a serem designados; bem como o Ato Normativo nº 305/2022 e suas alterações, que regem o pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho em Condições Especiais, inclusive com risco de vida ou saúde, e tendo em vista o teor do Ticket nº 31.00055722/2023-25 e do Processo de Gestão Administrativa nº 09.2024.00002418-2 – SAJ – MP/CE;

RESOLVE DESIGNAR, a partir da 01/12/2023 até 30/11/2024, o Servidor FRANCISCO FABRÍCIO DOS SANTOS ALMEIDA, Técnico Ministerial, matrícula nº 218258-1-6, lotado na lotado na Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Itaitinga, para a execução de diligência na comarca de Itaitinga, concedendo-lhe a Gratificação pela Execução de Diligências e a Gratificação pela Execução de Trabalho em Condições Especiais, inclusive com Risco de Vida ou Saúde, conforme legislação em vigor, bem como diárias, quando houver o deslocamento às(s) comarca(s) vinculadas, caso exista(m), devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em Fortaleza, 01 de dezembro de 2023.

Juliana Cronemberger de Negreiros Moura  
Secretária Geral

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Republicado por incorreção(\*)

Portaria Nº 3836/2023/SEGEP  
Fortaleza, 17 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Provimento nº 39/2015 e suas alterações, que regem as designações para o Cumprimento de Diligências e o pagamento da respectiva Gratificação; o Ato Normativo nº 306/2022, que alterou a forma de contabilização do limite de Servidores a serem designados; bem como o Ato Normativo nº

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Haley de Carvalho Filho  
**Vice Procurador-Geral de Justiça**  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**  
Maria Neves Feitosa Campos  
**Secretária-Geral:**  
Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

**Ouvidora-Geral:**  
Lorraine Jacob Molina



305/2022 e suas alterações, que regem o pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho em Condições Especiais, inclusive com risco de vida ou saúde, e tendo em vista o teor do Ticket nº 31.00060391/2023-62 e do Processo de Gestão Administrativa nº 09.2024.00002382-8 – SAJ – MP/CE;

RESOLVE DESIGNAR, a partir da 17/01/2024 até 16/01/2025, o Servidor RENAN GOMES VIANA, Técnico Ministerial, matrícula nº 218184-1-0, lotada na Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Sobral, para a execução de diligências na referida comarca, concedendo-lhe a Gratificação pela Execução de Diligências e a Gratificação pela Execução de Trabalho em Condições Especiais, inclusive com Risco de Vida ou Saúde, conforme legislação em vigor, bem como diárias, quando houver o deslocamento às(s) comarca(s) vinculadas, caso exista(m), devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2023.

Juliana Cronemberger de Negreiros Moura  
Secretária Geral

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Republicado por incorreção(\*)

Promotor de Justiça

Edital N° 0003/2024/1ª PmJITJ  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL N° 06.2019.00002260-2

EDITAL DE CIENTIFICACÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS 0003/2024/1ª PmJITJ

O Ministério Público do Estado do Ceará, através da Promotora de Justiça in fine assinado, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER ao que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tramita nesta Promotoria Inquérito Civil 06.2019.00002260-2, para fins de apurar a inexecução contratual da empresa João Torres Filho ME, vencedora do certame Tomada de Preços nº 001/2013, cujo objeto consiste na construção do abastecimento de água na localidade de Santa Maria.

Considerando a impossibilidade de cientificação dos interessados (fls.10/12), expede-se o presente edital com o fito de dar ciência acerca da promoção de arquivamento dos autos e facultar a interposição de recurso, no prazo de 10 dias, para que de fato ninguém alegue ignorância.

Registre-se.

Publique-se no DOE do MPCE.  
Itapajé, 05 de fevereiro de 2024.

Adriely Nascimento Lima  
Promotora de Justiça

Edital N° 0001/2024/PMJVALC  
Fortaleza, 29 de janeiro de 2024

Edital N° 0001/2024/PMJVALC  
Notícia de Fato N° 01.2023.00032009-5

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Paulo Henrique de Freitas Trece, respondendo pela Promotoria de Justiça Vinculada de Alcântaras, FAZ SABER a todos quanto a este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitou nessa Promotoria a Notícia de Fato nº 01.2023.00032009-5, que foi instaurada em razão do que consta na Reclamação anônima de fls. 1/2 dos autos, encaminhada através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Ceará, onde se relata suposta propaganda eleitoral antes do permitido de uma candidata ao cargo de conselheira tutelar do Município de Alcântaras. Determino o Arquivamento do presente procedimento. Serve o presente para intimar interessados, a respeito de tal despacho de arquivamento, para que possam, se assim desejarem, no prazo máximo de 10 (dez) dias, interpor recurso, na forma da Resolução nº 174/2017-CNMP e da Resolução nº 036/2016 - OECPJ.

Alcântaras, 29 de janeiro de 2024.

Paulo Henrique de Freitas Trece

Edital N° 0003/2024/PmJCDD  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

EDITAL DE CIENTIFICACÃO DE ARQUIVAMENTO  
Nº 0003/2024/PmJCDD  
Inquérito Civil nº 06.2014.00001491-5

A Dra. Regina Mariana Araújo Ermel de Oliveira – Promotora de Justiça – Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Caridade e Vinculada Caridade, visando a dar cumprimento ao art. 22, § 1º da Resolução nº 036/2016 – OECPJ, na forma da lei, FAZ SABER a quem o presente EDITAL vir ou dele tiver notícia, que, tramitou na unidade ministerial retromencionada o Inquérito Civil nº 06.2014.00001491-5, que visava a Apurar irregularidade na prestação de contas de gestão do fundo municipal de educação de Caridade – exercício financeiro de 2008, no qual foi proferida a decisão de arquivamento do cujo extrato segue: "... não havendo necessidade de atuação do Ministério Público quando, em acórdão do TCE, pendente a análise apenas da multa aplicada, bem como não havendo necessidade de adoção de qualquer outra providência, determino o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL ..." E, como não foi possível a notificação pessoal da Maria Evilene

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

Paiva Marques, tendo sido certificada nos autos a impossibilidade de notificá-lo(a) diante de sua não localização, foi expedido o presente edital, com o fito de dar ciência acerca da promoção de arquivamento dos autos, para que, caso haja manifestação quanto à Decisão de Arquivamento, possa apresentar o interessado razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão daquele Egrégio Conselho para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento. E, para que de fato ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no quadro de avisos do Fórum onde está sediada a Promotoria de Justiça da Comarca Vinculada de Caridade, no Av. Cel. Francisco Linhares, S/N, Centro, Caridade-CE - CEP 62730-000 Telefone: (85) 3324-1421, E-mail: promo.caridade@mpce.mp.br, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPCE. Dado e passado aos 06 de fevereiro de 2024. Eu, ,Francisca Galvania Lopes Tavares – Servidora à disposição digitei este edital.

Regina Mariana Araújo Ermel de Oliveira  
Promotora de Justiça  
(Assinado digitalmente)

Edital N° 0003/2024/1ª PmJCCV  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Edital nº 003/2024-1ª PmJCCV-1ª PJ

Nº MP 06.2021.00001756-9

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL N°0003/2024/1ª  
PmJCCV/2023

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE  
CASCAVEL (CE).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. Narjara Andrade Gomes, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel, visando dar cumprimento ao disposto na Resolução OECPJ nº 036/2016, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Procedimento Inquérito Civil, que versa sobre atraso no fornecimento dos Kits da merenda escolar, da E.E.F do Cedro- Cascavel/CE, instaurado mediante o contato da Sra. Maura, que atualmente encontra-se, em lugar incerto e não sabido, impossibilitando assim a entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Fica o interessado cientificado de que poderá apresentar recurso, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público.

Outrossim, informo que o procedimento será remetido ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, § 1º artigo 22 da Resolução nº 036/2016-OECPJ.

Cascavel, 31 de janeiro de 2024

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho  
Vice Procurador-Geral de Justiça  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

Narjara andrade gomes  
Promotora de Justiça  
(assinatura digital)

Edital N° 0004/2024/PmJCDD  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

EDITAL DE CIENTIFICACÃO DE ARQUIVAMENTO  
Nº 0004/2024/PmJCDD  
Inquérito Civil nº 06.2019.00002021-5

A Dra. Regina Mariana Araújo Ermel de Oliveira – Promotora de Justiça – Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Caridade e Vinculada Caridade, visando a dar cumprimento ao art. 22, § 1º da Resolução nº 036/2016 – OECPJ, na forma da lei, FAZ SABER a quem o presente EDITAL vir ou dele tiver notícia, que, tramitou na unidade ministerial retromencionada o Inquérito Civil nº 06.2019.00002021-5, que visava a Apurar a adoção de providências quanto a realização de pagamentos de valores pelo município de Caridade/CE em favor da Empresa YURI DO PAREDÃO EMPREENDIMENTOS EIRELLI, no qual foi proferida a decisão de arquivamento do cujo extrato segue: "... tendo em vista a ausência de elementos probatórios suficientes

para comprovar a existência de dolo e de dano ao erário, determino o arquivamento do feito..." E, como não foi possível a notificação pessoal do Representante da Empresa Yuri Do Paredão Empreendimentos EIRELLI - CNPJ: 11.999.449/0001-21, tendo sido certificado nos autos a impossibilidade de notificá-lo(a) diante de sua não localização, foi expedido o presente edital, com o fito de dar ciência acerca da promoção de arquivamento dos autos, para que, caso haja manifestação quanto à Decisão de Arquivamento, possa apresentar o interessado razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão daquele Egrégio Conselho para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento. E, para que de fato ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no quadro de avisos do Fórum onde está sediada a Promotoria de Justiça da Comarca Vinculada de Caridade, no Av. Cel. Francisco Linhares, S/N, Centro, Caridade-CE - CEP 62730-000 Telefone: (85) 3324-1421, E-mail: promo.caridade@mpce.mp.br, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPCE. Dado e passado aos 06 de fevereiro de 2024. Eu, ,Francisca Galvania Lopes Tavares – Servidora à disposição digitei este edital.

Regina Mariana Araújo Ermel de Oliveira  
Promotora de Justiça  
(Assinado digitalmente)



**MPCE**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Ceará

Edital N° 0005/2024/PmJCDD  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**  
N° 0005/2024/PmJCDD  
Procedimento Administrativo nº 09.2023.00031162-0

A Dra. Regina Mariana Araújo Ermel de Oliveira – Promotora de Justiça – Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Caridade e Vinculada Caridade, visando a dar cumprimento ao art. 22, § 1º da Resolução nº 036/2016 – OECPJ, na forma da lei, FAZ SABER a quem o presente EDITAL vir ou dele tiver notícia, que, tramitou na unidade ministerial retomencionada o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00031162-0, que visava a Acompanhar as informações quanto a possível violação de direitos da adolescente Debora Ellen de Oliveira Lima, por parte de seu padastro, identificado como Francisco Cristiano da Silva Lima., no qual foi proferido o despacho de arquivamento do cujo extrato segue: "... Nesse contexto, considerando todas às informações encaminhadas pela Assistência Social e não vislumbrando a necessidade de se adotar qualquer outra medida por ora, determino o arquivamento do presente procedimento ..." E, como não foi possível a notificação pessoal da parte Angela Maria de Oliveira Lima, genitora da adolescente referida nos Autos, tendo sido certificado nos autos a impossibilidade de notificá-la diante de sua não localização, foi expedido o presente edital, com o fito de dar ciência acerca da promoção de arquivamento dos autos, para que, caso haja manifestação quanto à Decisão de Arquivamento, possa apresentar o interessado razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão daquele Egrégio Conselho para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento. E, para que de fato ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no quadro de avisos do Fórum onde está sediada a Promotoria de Justiça da Comarca Vinculada de Caridade, no Av. Cel. Francisco Linhares, S/N, Centro, Caridade-CE - CEP 62730-000 Telefone: (85) 3324-1421, E-mail: promo.caridade@mpce.mp.br, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPCE. Dado e passado aos 06 de fevereiro de 2024. Eu, Francisca Galvania Lopes Tavares – Servidora à disposição digitei este edital.

Regina Mariana Araújo Ermel de Oliveira  
Promotora de Justiça  
(Assinado digitalmente)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapajé/CE, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 3º, §2º da Resolução n.º 36/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, CIENTIFICAR a Sra. "MARIA BRITO" e a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2023.00022173-1, que tramitou perante esta Promotoria de Justiça e o qual Vossa Senhoria figurava como "interessada", bem como ressalte-se que a comunicação é adotada por este meio uma vez que se mostrou impossibilitada a sua ciência pessoal, corroborada pelo fato de que não houve confirmação de recebimento da intimação remetida por intermédio do contato remoto disponibilizado nos autos (e-mail), também ausente quaisquer outros meios que possibilitessem sua científicação pessoal.

Itapajé, 05 de fevereiro de 2024.

MARCOS BARBOSA CARVALHO  
Promotor de Justiça

Edital N° 0007/2024/3ª PmJITJ  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo  
Nº MP: 09.2022.00038156-7

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO**  
N° 0007/2024/3ª PmJITJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapajé/CE, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 13da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, CIENTIFICAR os senhores RAIMUNDO NONATO AQUINO e MARIA DAS GRAÇAS DUTRA MOTA e a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00038156-7, que tramitou perante esta Promotoria de Justiça e o qual Vossas Senhorias figuravam como "interessados", bem como ressalte-se que a comunicação é adotada por este meio uma vez que não há nos autos contato remoto para recebimento de intimação, corroborado pelo fato de que se mostrou impossibilitada a sua ciência pessoal, ante a frustração da comunicação pessoal informada pelo Oficial de Diligências desta Unidade, também porque ausente quaisquer outros meios que possibilitessem sua científicação pessoal.

Itapajé, 05 de fevereiro de 2024.

MARCOS BARBOSA CARVALHO  
Promotor de Justiça

Edital N° 0006/2024/3ª PmJITJ  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

Notícia de Fato  
Nº MP: 01.2023.00022173-1

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO**  
N° 0006/2024/3ª PmJITJ

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Haley de Carvalho Filho  
**Vice Procurador-Geral de Justiça**  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**  
Maria Neves Feitosa Campos  
**Secretária-Geral:**  
Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

**Ouvidora-Geral:**  
Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Ceará

Edital N° 0010/2024/134ªPmJFOR  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Procedimento n° 06.2023.00000025-3  
Reclamante: A QUEM INTERESSAR POSSA  
Reclamado(a): A QUEM INTERESSAR POSSA

**AVISO/EDITAL**  
0010/2024/134ªPmJFOR

O Promotor de Justiça abaixo-assinado, representante legal da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, com arrimo no art. 9º da Lei Federal nº 7.347/85, pelo presente Aviso/Edital, torna público que, nos autos do procedimento n° 06.2023.00000025-3, foi proferido despacho de arquivamento às fls. 138/144.

Por fim, este aviso/edital de arquivamento informa da possibilidade de, junto ao Conselho Superior do Ministério Público e até a sessão deste, qualquer interessado, colegitimado ou não, na forma regimental, quando da revisão do arquivamento do inquérito civil, do procedimento correlato ou de peças de informação, oferecer razões e juntar documentos que possam contribuir para a decisão do Conselho Superior do Ministério Público.

Fortaleza/CE, 05 de fevereiro de 2024

ANN CELLY SAMPAIO CAVALCANTE  
Promotora de Justiça  
Em respondência pela 134ª PmJFOR

Edital N° 0025/2024/PMJVIRB  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Nº MP: 06.2016.00002249-0

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS N° 0025/2024/PMJVIRB**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotora de Justiça in fine assinado, no exercício de suas atribuições legais, em atenção ao disposto na Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital publicado no DOE do MPCE, cientificar os interessados, acerca do ARQUIVAMENTO do procedimento em epígrafe, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, posto que não há nos autos qualificação dos(a) interessados(a). Diante da impossibilidade de notificá-los(a), foi expedido o presente edital, com o fito de dar ciência acerca da promoção de arquivamento dos autos. Assim, poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa, oferecer documentos, justificações e especificar as provas pretendidas, no prazo de 10 dias.

Irauçuba-CE, 06 de fevereiro de 2024.

Adriely Nascimento Lima

Promotora de Justiça

Recomendação N° 0001/2024/P20ªZE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

**RECOMENDAÇÃO N° 0001/2024/P20ªZE**

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2024.00005028-0  
Destinatários: Marcelo Ferreira Machado e Deusimar Ferreira da Ponte  
Objeto: Recomenda providências preventivas em relação à violação das normas eleitorais em eventos carnavalescos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, II IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

??CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

?CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36, § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: “A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Haley de Carvalho Filho  
Vice Procurador-Geral de Justiça  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:  
Maria Neves Feitosa Campos  
Secretária-Geral:  
Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

Ouvidora-Geral:  
Lorraine Jacob Molina



CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97, diz ser proibido "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que o artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público;

? CONSIDERANDO que o artigo 39, § 7º da Lei nº 9.504/97 veda a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO que a utilização de festas de grande porte com a participação da população em geral como, por exemplo, aniversário do município, festa do(a) padroeiro(a), carnaval, inclusive, fora de época, vaguejada, exposição agropecuária etc., para promover candidatos ou partidos caracteriza abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custear a, sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequente nos termos do artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO, finalmente, que diversos gestores costumam custear eventos relacionados a períodos festivos em seus respectivos municípios, principalmente na época do carnaval;

RESOLVE RECOMENDAR a todos os agentes públicos (Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos) que venham a realizar ou de qualquer forma apoiar festejos nesse ano eleitoral de 2024, o seguinte:

1) Que se abstêm de:

a) Realizar qualquer promoção pessoal, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESOALIDADE disposto no art. 37, caput, e seu parágrafo 1º da Constituição Federal, assim como, art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.504/97;

b) utilizar ou distribuir camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré-candidato ou de partido político, em violação ao artigo 39, § 6º, da Lei nº 9.504/97;

2) Se abstêm de realizar ou de autorizar a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de

dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização dos eventos carnavalescos (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.);

3) Realizem orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais partícipes dos eventos carnavalescos no sentido de que se abstêm de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos pré-candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes ao público espectador.

RESSALTA que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à Representação por parte do Ministério Públíco Eleitoral desta Zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, consequentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o art. 36, 3º da Lei 9.504/97, sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal nº 8.429/92 e da conduta vedada prevista no artigo 73, inciso IV e § 5º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

REQUISITA-SE, outrossim, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal:

1) Que transmitam essa Recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas;

2) Que disponibilizem a presente recomendação nos sites do Município e da Câmara Municipal;

3) Que nos informe, em até 48 (quarenta e oito) horas, acerca da contratação direta pelo Município de artistas, de bandas, de grupos ou de profissionais que deverão se apresentar no período carnavalesco, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos deles;

4) Que nos informe, em até (quarenta e oito) horas, se o Município patrocinará ou subvencionará algum evento carnavalesco privado com verbas dos cofres municipais;

5) Que enviem, em até 48 (quarenta e oito) horas, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas;

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públíco  
do Estado do Ceará

Em caso de não acatamento, o Ministério Públíco adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Crateús-CE, 06 de fevereiro de 2024.

Lázaro Trindade de Santana  
Promotor Eleitoral

Recomendação Nº 0001/2024/12ª PmJFOR  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

RECOMENDAÇÃO nº 0001/2024/12ª PmJFOR, de 06 de fevereiro de 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições legais e constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, bem assim disposições do Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Públíco, e;

Considerando que incumbe ao Ministério Públíco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Públíco zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públícos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme artigo 205 do texto constitucional;

Considerando que é dever do Poder Públíco assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Considerando que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que nas questões de indisciplina cabe a intervenção pedagógica, com respaldo no Regimento Interno vigente na unidade escolar;

Considerando que a Lei 14.146/08 do Estado do Ceará proíbe o uso de aparelho eletrônico apenas e tão somente durante o horário da aula;

Considerando que a Constituição Federal prevê em seu art. 5º, inciso II que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Considerando que o art. 15 do ECA aduz que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis;

Considerando que, ainda segundo o ECA, o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17 do ECA);

#### RESOLVE RECOMENDAR:

1- à Secretaria de Educação Municipal, à Secretaria Estadual de Educação e aos representantes das escolas particulares que:

a) Orientem os diretores de escolas a promoverem as medidas administrativas necessárias para impedir que Celulares e aparelhos congêneres permaneçam LIGADOS no período em que as aulas estiverem sendo ministradas, salvo quando a utilização do aparelho estiver vinculada à atividade pedagógica em curso, observando, contudo que:

a.1. É preciso que o direito de propriedade dos estudantes seja respeitado, de maneira que qualquer proibição ao uso de aparelhos eletrônicos deve se restringir ao ambiente escolar e ao período de aula.

a.2. SOMENTE SERÁ PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DESES APARELHOS NO RECREIO, haja vista que neste período não há prejuízo para o ensino;

a.3. Mesmo no período em que se permite a utilização dos aparelhos (recreio), caso constatado, pelas autoridades escolares, que a tecnologia esteja propiciando situações perniciosas para o aluno, prejudicando a sua formação ou o seu ensino, poderá ser determinado o desligamento imediato do referido objeto. Incontinenti, os pais ou responsável serão chamados para tomar conhecimento dos fatos, exigindo-lhes que tomem as providências necessárias;

Diante do exposto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de resposta à presente recomendação, informando as medidas adotadas.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/entidades:

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

##### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

##### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

##### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

##### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

##### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públíco  
do Estado do Ceará

- Centro de Apoio Operacional da Educação - CAOEDUC, para conhecimento.
- Sindicato dos Estabelecimentos de Educação e Ensino da Livre Iniciativa do Estado do Ceará - SINEPE/CE, para conhecimento e compartilhamento com a rede sindicalizada.
- Associação Cearense de Pequenas e Médias Escolas - ACEPEME, para conhecimento e compartilhamento com a rede associada.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

Emilda Afonso de Sousa  
Promotora de Justiça  
(assinado digitalmente)

editadas pelo Legislativo local, vide Resolução n.º 006/2023, da CMV de Pacajus, datada de 9/11/2023;

CONSIDERANDO que conforme Ata da aludida Sessão, aprovada em 30/11/2023, restaram eleitos ao cargo de Prefeito Municipal DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE, e, ao cargo de Vice Prefeito PAULO HENRIQUE DE CASTRO PONTES;

CONSIDERANDO que a pessoa de DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE, antes de eleito e tomar posse no cargo de Prefeito, exercia o Mandato de Vereador, e, encontrava-se como ocupante do cargo de Presidente da Mesa Diretora, eleito para o biênio 2023/2024;

CONSIDERANDO que desde a data de 23/11/2023 o cargo de Presidente da Câmara de Vereadores de Pacajus encontra-se vago, estando no exercício a 1ª Vice Presidente Vereadora CRISTINA JOANA DE ALMEIDA ROCHA;

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno da CMV de Pacajus, determina que na ocorrência da hipótese de vacância do cargo de Presidente da Mesa Diretora, deverá ser realizada eleição suplementar, na primeira sessão ordinária seguinte a sessão na qual se verificou a vacância, nos termos do art. 28, do RI da CVM de Pacajus;

CONSIDERANDO que decorrido o prazo regimental, e, até o presente momento não ocorreu a eleição suplementar nos termos da norma acima invocada;

CONSIDERANDO que na circunstância o Poder Legislativo local encontra-se com ululante defeito de representação, podendo a omissão ocasionar instabilidade e insegurança jurídica, além de ferimento das regras republicanas atinentes a separação, harmonia e independência dos poderes;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público zelar e velar pelo Estado Democrático de Direito, a luz das regras e princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a inobservância dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito e da própria Administração Pública, por ação ou omissão, caracteriza ato de improbidade administrativa do agente público responsável, dando origem à ação civil cabível, inclusive de sua responsabilização criminal (em tese, art. 324, do CP);

Resolve RECOMENDAR a Excelentíssima Senhora Vereadora CRISTINA JOANA DE ALMEIDA ROCHA, em exercício no cargo de Presidente da Mesa Diretora da CMV de Pacajus, que dê fiel cumprimento as normas regimentais acima mencionadas, no sentido de convocar eleição suplementar para o cargo de Presidente da CMV de Pacajus, a ser realizada na primeira sessão ordinária, sob pena de responsabilização em todas as suas esferas.

Recomendação N° 0001/2024/1ª PmJPCJ  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00032690-1

#### RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL 0001/2024/1ª PmJPCJ

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Pacajus, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio do promotor de justiça signatário no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECJP/CE;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 114, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, artigo 6º, e Lei N.º 8.625/93, artigo 80);

CONSIDERANDO que no dia 23/11/2023, em Sessão específica, a Câmara de Vereadores do Município de Pacajus realizou Eleições para escolha dos cargos de Prefeito e Vice Prefeito de Pacajus, a qual foi realizada conforme regras

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

##### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho  
Vice Procurador-Geral de Justiça  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

##### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos  
Secretária-Geral:  
Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

##### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério PÚBLICO  
do Estado do Ceará

Outrossim, o Ministério Público requer que, no prazo máximo de 05(cinco) dias, seja encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça de Pacajus resposta por escrito informando acerca do cumprimento ou não das medidas ora recomendadas, à luz do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93.

A resposta deve ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça por meio do seguinte endereço eletrônico: 1prom.pacajus@mpce.mp.br.

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se como um alerta a seu destinatário quanto ao modo adequado de proceder às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Por fim, esclarece o Ministério Público que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público, notadamente, eventual, ação de improbidade administrativa e ação civil pública para resguardo dos princípios constitucionais violados, com eventual pedido de dano moral coletivo.

Divulgue-se de forma ampla através dos meios de comunicação local, e ainda a Assessoria de Imprensa do MPCE, para divulgação entre os principais meios midiáticos;

Registre-se.

Publique-se o extrato desta Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará.

Pacajus, 06 de fevereiro de 2024.

**SÉRGIO HENRIQUE DE ALMEIDA LEITÃO**  
Promotor de Justiça

Recomendação Nº 0002/2024/PmJACR  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N.0002/2024/PmJACR**

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00042497-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Santana do Acaraú, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993, artigos 129 e 130, inciso III, da Constituição Estadual; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal 8.625/1993, artigo 114, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual 72/2008; artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985; artigo 1º da Resolução 23/2007 do CNMP; artigo 7º da Resolução 36/2016 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará e segundo as

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Haley de Carvalho Filho  
**Vice Procurador-Geral de Justiça**  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**  
Maria Neves Feitosa Campos  
**Secretária-Geral:**  
Juliana Cronemberger de Negreiros Moura

Federal 7.347/1985, vem expor o que se segue:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, dentre as funções do Ministério Público, está a de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, no exercício de suas funções, pode instaurar inquéritos civis e outros procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los, expedir notificações com o escopo de colher depoimentos ou esclarecimentos, sem prejuízo da requisição de condução coercitiva em caso de não comparecimento injustificado, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei, conforme expõe o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei 8.625/1993;

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentalmente, por 90 (noventa) dias, findo o qual o Ministério Público deverá propor a medida judicial cabível, instaurar Inquérito Civil, Procedimento Preparatório ou Procedimento Administrativo, conforme artigo 2º da Resolução 36/2016 do OECPJ e artigo 3º da Resolução 174/2017 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º da Resolução 174/2017 prevê que "o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio";

**CONSIDERANDO** que é assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, nos termos do artigo 39, caput, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

**CONSIDERANDO** que serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para as pessoas idosas nos veículos de transporte coletivo, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para pessoas idosas, nos termos do artigo 39, § 2º, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

**CONSIDERANDO** que, no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput do artigo 39 do Estatuto do Idoso, nos termos do artigo 39, § 3º, da Lei 10.741/2003;

**Ouvidora-Geral:**  
Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Ceará

CONSIDERANDO que tramita o Procedimento Administrativo 09.2023.00042497-7, que tem como objeto acompanhar reclamação dirigida contra a Cooperativa COOTRANSVACE (linha Sobral – Santana do Acaraú), cujo objeto seria a não concessão do direito à reserva de vaga em assentos devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para as pessoas idosas (maiores de 65 anos), nos termos do artigo 39, § 3º, da Lei 10.741/2003;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

Ao Presidente da Cooperativa de Transporte Vale do Acaraú do Estado do Ceará (COOTRANSVACE), o senhor Josafá Júnior do Espírito Santos, que observe as seguintes diretrizes:

1 – Divulgar entre os usuários do transporte coletivo a informação acerca da reserva de vagas de 10% dos assentos para pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, nos termos do artigo do artigo 39, § 3º, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

2 - No prazo de 10 (dez) dias, o Presidente da COOTRANSVACE deve comunicar a esta Promotoria de Justiça o acatamento ou não desta Recomendação, bem como as providências adotadas.

Encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial para fins de publicação e efetivo cumprimento aos órgãos/instituições a seguir indicados, solicitando que promovam a divulgação deste documento aos destinatários/interessados:

1. À Câmara Municipal de Santana do Acaraú;
2. À Prefeitura de Santana do Acaraú e à Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Santana do Acaraú.

Publique-se no Diário Oficial do MPCE. Registre-se. Cumprase.

Santana do Acaraú, 05 de fevereiro de 2024

Diego Filipe de Sousa Barros  
Promotor de Justiça

Recomendação Nº 0002/2024/P70<sup>a</sup>ZE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

**RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2024/P70<sup>a</sup>ZE**

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2024.00004612-1  
Destinatários:

Objeto: Recomenda providências preventivas em relação à violação das normas eleitorais em eventos carnavalescos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do

(a) Promotor(a) Eleitoral que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, II IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

??CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36, § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: “A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”.

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97, diz ser proibido “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO que o artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que o artigo 39, § 7º da Lei nº 9.504/97 veda a realização de showmício e de evento assemelhado para

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Procurador-Geral de Justiça:**

Haley de Carvalho Filho

**Vice Procurador-Geral de Justiça**

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**

Maria Neves Feitosa Campos

**Secretária-Geral:**

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

**Ouvidora-Geral:**

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a utilização de festas de grande porte com a participação da população em geral como, por exemplo, aniversário do município, festa do(a) padroeiro(a), carnaval, inclusive, fora de época, vaquejada, exposição agropecuária etc., para promover candidatos ou partidos caracteriza abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custear a festa, sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequente nos termos do artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que diversos gestores costumam custear eventos relacionados a períodos festivos em seus respectivos municípios, principalmente na época do carnaval;

**RESOLVE RECOMENDAR** a todos os agentes públicos (Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos) que venham a realizar ou de qualquer forma apoiar festejos nesse ano eleitoral de 2024, o seguinte:

1) Que se abstengam de:

a) Realizar qualquer promoção pessoal, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESOALIDADE disposto no art. 37, caput, e seu parágrafo 1º da Constituição Federal, assim como, art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.504/97;

b) utilizar ou distribuir camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré-candidato ou de partido político, em violação ao artigo 39, § 6º, da Lei nº 9.504/97;

2) Se abstengam de realizar ou de autorizar a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização dos eventos carnavalescos (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.);

3) Realizem orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais partícipes dos eventos carnavalescos no sentido de que se abstengam de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos pré-

candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes ao público espectador.

**RESSALTA** que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à Representação por parte do Ministério Pùblico Eleitoral desta Zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, consequentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o art. 36, 3º da Lei 9.504/97, sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal nº 8.429/92 e da conduta vedada prevista no artigo 73, inciso IV e § 5º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

**REQUISITA-SE**, outrossim, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal:

- 1) Que transmitam essa Recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas;
- 2) Que disponibilizem a presente recomendação nos sites do Município e da Câmara Municipal;
- 3) Que nos informe, em até 05 dias corridos, acerca da contratação direta pelo Município de artistas, de bandas, de grupos ou de profissionais que deverão se apresentar no período carnavalesco, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos deles;
- 4) Que nos informe, em até 05 dias corridos, se o Município patrocinará ou subvencionará algum evento carnavalesco privado com verbas dos cofres municipais;
- 5) Que enviem, em até 05 dias corridos, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas;

Em caso de não acatamento, o Ministério Pùblico adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Jatí-CE, 05 de fevereiro de 2024.

Maria Leide de Andrade  
Promotor(a) Eleitoral

Recomendação Nº 0003/2024/PmJACR  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL** No.0003/2024/PmJACR

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Ceará

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00042509-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Santana do Acaraú, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993, artigos 129 e 130, inciso III, da Constituição Estadual; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal 8.625/1993, artigo 114, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual 72/2008; artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985; artigo 1º da Resolução 23/2007 do CNMP; artigo 7º da Resolução 36/2016 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará e segundo as disposições da Lei Federal 7.347/1985, vem expor o que se segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, dentre as funções do Ministério Público, está a de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas funções, pode instaurar inquéritos civis e outros procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los, expedir notificações com o escopo de colher depoimentos ou esclarecimentos, sem prejuízo da requisição de condução coercitiva em caso de não comparecimento injustificado, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei, conforme expõe o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentalmente, por 90 (noventa) dias, findo o qual o Ministério Público deverá propor a medida judicial cabível, instaurar Inquérito Civil, Procedimento Preparatório ou Procedimento Administrativo, conforme artigo 2º da Resolução 36/2016 do OECJP e artigo 3º da Resolução 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Resolução 174/2017 prevê que "o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do

legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais o pagamento do salário mínimo, considerado como a quantia básica para atender às necessidades vitais básicas do trabalhador, nos termos do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o não pagamento do atual salário mínimo como valor de piso aos servidores públicos infringe normas da Constituição Federal, assim como o valor social do trabalho e o princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 16 do Supremo Tribunal Federal (STF) dispõe o seguinte: "Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público";

CONSIDERANDO o enunciado 47 da Súmula do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), segundo o qual "A remuneração total do servidor público não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no País, independentemente da carga horária de trabalho por ele cumprida";

CONSIDERANDO a tese firmada no Tema 900 do Supremo Tribunal Federal (STF), em que foi discutida a possibilidade de recebimento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo por servidor público que trabalha em regime de carga horária reduzida, oportunidade em que o Pretório Excelso decidiu ser defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, ainda que labore em jornada reduzida de trabalho;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal 1858/2022, que adota o salário mínimo nacional como referencial para pagamento de vencimentos de servidores efetivos, ativos e inativos não abrangidos por lei específica do Poder Executivo do Município de Santana do Acaraú;

CONSIDERANDO que a discussão sobre a remuneração mínima de todos os servidores públicos municipais de Santana do Acaraú já foi objeto de judicialização por parte do Ministério Público nos autos da ação civil pública 0000726-22.2009.8.06.0161, que tratou justamente do pagamento do salário mínimo a todos os servidores públicos, tendo sido homologado o acordo e, por conseguinte, julgado extinto o processo com apreciação de mérito;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Procedimento Administrativo 09.2023.00042509-8, que tem por objeto o descumprimento por parte do atual gestor do Município de Santana do Acaraú do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de Santana do Acaraú, excelentíssimo senhor FRANCISCO DAS CHAGAS

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Ceará

MENDES, que adote a seguinte diretrizes, no prazo de 30 (trinta) dias:

Adeque o pagamento de todos os servidores públicos (efetivos, comissionados e contratados/temporários) do Município de Santana do Acaraú ao piso do atual salário mínimo, uma vez o órgão ministerial constatou que funcionários da atual gestão municipal estão recebendo valor inferior ao patamar mínimo que foi estabelecido em nível federal, nos termos do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, Súmula Vinculante 16 do STF e Súmula 47 do TJCE.

Adverte-se, desde já, que o descumprimento da presente Recomendação Ministerial poderá caracterizar o dolo em desrespeitar a legislação acima mencionada, assim como acarretar a propositura de ação civil pública, incorrendo o gestor em responsabilização por ato de improbidade administrativa, por violação aos princípios constitucionais supracitados, como também, a propositura do cumprimento do título judicial (sentença transitada em julgado) formado na ação civil pública 0000726-22.2009.8.06.0161, que tratou justamente do pagamento do salário mínimo a todos os servidores públicos.

Encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial para devida publicação e efetivo cumprimento pelo Prefeito de Santana do Acaraú, que, no prazo de 10 (dez) dias, deverá comunicar a esta Promotoria de Justiça o acatamento ou não desta Recomendação, bem como as providências adotadas.

Publique-se no Diário Oficial do MPCE. Registre-se. Cumprase.

Santana do Acaraú, 05 de fevereiro de 2024

Diego Filipe de Sousa Barros  
Promotor de Justiça

Recomendação N° 0004/2024/PmJACR  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N° 0004/2024/PmJACR

Procedimento Administrativo n° 09.2023.00041521-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santana do Acaraú, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal 8.625/1993, e atendendo às determinações constantes na Resolução 36/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 27, parágrafo único,

inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual para garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197 da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas atribuições, pode instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos pertinentes, podendo para, instruí-los, expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei, conforme expõe o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a pesquisa realizada no sítio eletrônico do TCE-CE, a qual revelou que ainda tramita no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará o Processo 22888/2023-8, que tem com objeto acompanhar a gestão fiscal dos entes públicos, em cumprimento ao artigo 59, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e ao artigo 5º, incisos I e II, artigo 6º e artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa 01/2023 do TCE/CE;

CONSIDERANDO que o TCE-CE, por intermédio do Ofício Circular 34/2023, datado de 20 de novembro de 2023, emitiu comunicação ao Município de Santana do Acaraú em razão do montante das despesas com pessoal haver atingido o percentual máximo das despesas com pessoal no 2º Quadrimestre de 2023, acima de 100% (cem por cento) do limite definido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO que o TCE-CE, por meio do Ofício Circular 35/2023, datado de 20 de novembro de 2023, emitiu também comunicação ao Município de Santana do Acaraú em virtude do descumprimento do prazo para redução de 1/3 do percentual excedente da despesa de pessoal ou pelo não retorno ao limite legal, nos termos definidos no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públíco  
do Estado do Ceará

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 09.2023.00041521-2 tem como objeto acompanhar o cumprimento pelo Município de Santana do Acaraú do limite de 54% imposto pelo artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de Santana do Acaraú, excelentíssimo senhor FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, que adote as seguintes medidas no prazo de 60 (sessenta) dias:

1 – Que cumpra, em sua gestão à frente do Município de Santana do Acaraú, as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal, da seguinte forma:

a) Adote as medidas administrativas e legais no âmbito da administração pública municipal de Santana do Acaraú necessárias para a adequação do gasto com pessoal aos limites determinados na Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Promova a redução em, NO MÍNIMO, de 20% (vinte por cento) das despesas com cargos de comissão e funções de confiança, como disciplina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

c) Apenas em não sendo esta última conduta suficiente para adequação aos limites propugnados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o que deve ser regularmente comprovado por Vossa Excelência, que exonere servidores públicos não estáveis, nos estritos termos da mesma legislação, assegurando-lhes indubitavelmente o due process of law.

2- Adverte-se desde já que o descumprimento da presente Recomendação Ministerial poderá caracterizar o dolo em desrespeitar a legislação acima mencionada, assim como acarretar a propositura de ação civil pública, incorrendo o gestor em responsabilização por ato de improbidade administrativa, por violação aos princípios constitucionais supracitados;

3 – Concede-se prazo de 10 (dez) dias para o Gestor Municipal comunicar a esta Promotoria de Justiça o acatamento ou não desta Recomendação, bem como as providências adotadas.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive, o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública, com fundamento, dentre outros, no artigo 25, inciso IV, da Lei 8.625/1993.

Encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial à Prefeitura de Santana do Acaraú para tomar ciência, dar publicidade e adotar as medidas cabíveis.

Publique-se no Diário Oficial do MPCE.

Registre-se. Cumpra-se.

Santana do Acaraú, 05 de fevereiro de 2024

Diego Filipe de Sousa Barros  
Promotor de Justiça

Recomendação Nº 0004/2024/PmJVSBO  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

Procedimento Preparatório n.º 06.2024.00000262-2

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL 0004/2024/PmJVSBO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Promotoria de Justiça Vinculada de Saboeiro (tutela da ordem constitucional), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPI/CE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127).

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a instauração, neste órgão do Ministério Público, do Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000262-2, para investigar omissão do Presidente da Câmara de Saboeiro na nomeação de 3 (três) vereadores suplentes, tendo-se em vista a nomeação dos vereadores Manuel Ernani Pereira Junior no cargo de Secretário de Administração e Planejamento, José Reijanildo da Silva Maciel no cargo de Secretário de Cultura, Turismo e Esporte e Antonio Alves do Carmo no cargo de Secretário do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que, na data de 05/12/2023, o Presidente da Câmara restou ciente da nomeação dos vereadores acima nominados nos cargos de secretários municipais, tendo-se em vista que foi protocolado requerimento pelos suplentes solicitando que fosse realizada a convocação e respectiva posse;

CONSIDERANDO que a nomeação dos vereadores no cargo de secretários municipais foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, na data de 05/12/2023, sendo este o órgão oficial de publicidade dos atos do Poder Executivo do Município de Saboeiro, não cabendo ao Poder Legislativo alegar desconhecimento do teor de tais nomeações;

CONSIDERANDO que a composição da Câmara de

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Ceará

Vereadores de Saboeiro encontra-se, desde o dia 05/12/2023, com três vereadores a menos que o número legalmente previsto para a sua composição, situação que vulnera a representativa popular e a própria democracia;

CONSIDERANDO que a composição incompleta da Câmara de Vereadores vem causando prejuízos ao regular funcionamento da Casa, conforme se pode observar do Ofício 007/2024 (fls. 153-154) dos autos, que esclarece que a sessão ordinária do dia 15 de dezembro de 2023 deixou de se realizar por ausência de quórum, situação que se repetiu na sessão extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2023 (fls. 155-156), na qual, apesar de os vereadores presentes terem aprovado uma emenda à Lei Orgânica Municipal, o quórum qualificado para sua aprovação não foi alcançado;

CONSIDERANDO que, em precedente da Mesa da Câmara de Vereadores datado de 04 de agosto de 2023, conforme ata da 15ª sessão ordinária da Câmara Municipal de Saboeiro, na mesma sessão em que foi deferida a licença para tratar de assunto de interesse particular ao vereador Antonio de Sena Braga foi realizada a convocação da 1ª suplente do Partido PSB, Katieny de Lima Oliveira (Resolução 02/2023), sendo a mesma imediatamente empossada, situação apurada na NF nº 01.2023.00026443-1;

CONSIDERANDO que, apesar de o artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Saboeiro e o artigo 100 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Saboeiro não estabelecerem prazo expresso para a convocação dos suplentes, a ausência de proporcionalidade e de justificativa razoável para a omissão do Presidente da Câmara de Vereadores não pode se prolongar, sob pena de interferir nos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, art. 27, inciso XI, compete ao Presidente da Mesa, “dar posse a Vereador ou Suplente, nos termos deste Regimento” e inciso XII, do mesmo artigo, “convocar os suplentes de Vereador, nos casos de licenças ou vaga”;

CONSIDERANDO que a planilha de vereadores suplentes encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, para acesso público, no seguinte endereço: [https://appst.re/ce.jus.br/tre/eleicoes/resultados/2020/CARGOS/CARGOS-VEREADORES-DO-REGIMENTO-SUPLENTES\\_POR\\_MUNICIPIO\\_E\\_PARTIDO.HTML](https://appst.re/ce.jus.br/tre/eleicoes/resultados/2020/CARGOS/CARGOS-VEREADORES-DO-REGIMENTO-SUPLENTES_POR_MUNICIPIO_E_PARTIDO.HTML)

CONSIDERANDO que a apresentação do diploma é incumbência do vereador nomeado, conforme se extrai do art. 5º, § 1º, do Regimento Interno de Saboeiro.

CONSIDERANDO que a ratio decidendi da decisão interlocutória prolatada nos autos nº 3000865-97.2023.8.06.0300, ID 73134993, no sentido de que não havia,

naquela data, injustificável demora para a devida convocação dos suplentes, tendo-se em vista que a nomeação dos vereadores foi publicada há 03 (três) dias da prolação da decisão, sendo que, decorridos praticamente 2 (dois) meses da nomeação dos vereadores nos cargos de secretários municipais, a omissão do Presidente da Câmara persiste de forma injustificada;

CONSIDERANDO que o presente procedimento não se limita a tutelar eventual direito líquido e certo dos impetrantes do Mandado de Segurança nº 3000865-97.2023.8.06.0300, mas visa tutelar o regular funcionamento do Poder Legislativo de Saboeiro e coibir eventuais abusos praticados por seu Presidente;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 319 do Código Penal prevê a conduta típica de “retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”, cominando pena de detenção, de três meses a um ano, e multa;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca Vinculada de Saboeiro, RECOMENDA à Presidência da Câmara de Vereadores de Saboeiro, observadas as normas do Regimento Interno:

- 1) – Proceda à nomeação dos suplentes dos vereadores que foram automaticamente considerados licenciados em virtude da nomeação para cargos de secretários municipais;
- 2.) – Encaminhe cópia desta Recomendação Administrativa a todos os Vereadores da Casa Legislativa, colhendo sua assinatura no ato de entrega pessoal do documento, com posterior remessa da cópia assinada ao Ministério Público.

Anota-se o prazo de até 10 (dez) dias para envio de resposta acerca da presente recomendação e informações sobre a sua adoção na íntegra.

Por fim, determina-se o envio de cópias da presente Recomendação:

- A) Ao Prefeito Municipal de Saboeiro;
- B) À Procuradoria Geral do Município de Saboeiro;
- C) Ao CAODPP, para ciência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Saboeiro, 05 de fevereiro de 2024

Jorge Luiz Guedes Granjeiro  
Promotor de Justiça

Recomendação Nº 0008/2024/P70<sup>ZE</sup>  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº do MP  
09.2024.00004608-7

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério PÚBLICO  
do Estado do Ceará

## PORTARIA N° 0001/2024/P70°ZE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que serão realizadas eleições municipais neste ano de 2024, que contarão com a fiscalização direta deste órgão do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir orientações, realizar reuniões e requisitar informações e documentos diversos, para garantir a regularidade e normalidade das eleições municipais de 2024, e a necessidade de formalizar esses atos num procedimento específico e de acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 dispõe que: "O procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim. Parágrafo único – O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a regularidade e lisura das eleições Municipais de PENAFORTE/CE.

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo Eleitoral, com a finalidade de expedir orientações e recomendações gerais, realizar reuniões e requisitar informações de interesse desta Promotoria Eleitoral, e que não digam respeito a uma determinada pessoa, candidato, partido ou coligação, e tampouco a um ilícito específico, e tudo no interesse da normalidade e regularidade do pleito eleitoral de 2024.

Como diligências, determino:

a) Este Procedimento Administrativo Eleitoral deverá ser concluído no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, conforme art. 80 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;  
b) Considerando a necessidade da publicidade dos atos e em atenção ao disposto no inciso I, do art. 76, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, determino a publicação desta Portaria no Diário Oficial do MPCE;

c) Nomeio a Assessora Jurídica Ministerial desta unidade para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo Eleitoral, conferindo-lhe poderes para a prática de atos meramente ordinatórios;  
D) De pronto, determino a expedição de recomendação com a finalidade de preventiva em relação à violação das normas eleitorais em eventos carnavalescos.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.  
Expedientes necessários.

Brejo Santo, 05 de fevereiro de 2024

Maria Leide de Andrade  
Promotora Eleitoral

Portaria N° 0001/2024/PmJCPT  
Fortaleza, 23 de janeiro de 2024

PORTARIA nº 0001/2024/PmJCPT

Procedimento Administrativo nº: 09.2024.00000591-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da PROMOTORA DE JUSTIÇA DE CAPISTRANO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 26, inciso I, da Lei 8.625/93, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nº 75/93, e demais disposições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 27, caput, da Resolução Nº 36/20016 – OECPJ/MP/CE, o Procedimento Administrativo tem natureza formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito específico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Resolução N° 36/20016 – OECPJ/MP/CE, o Procedimento Administrativo funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados versam sobre suposta negligência da família do menor S.W.A.G que, diagnosticado com o Transtorno de Espectro Autista (TEA), não estaria recebendo acompanhamento profissional adequado e não frequentaria instituição educacional;

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

## Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

## Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

## Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

## Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

CONSIDERANDO que se faz necessário o acompanhamento familiar e psicossocial da criança com visitas sistemáticas por profissionais qualificados;

RESOLVE instaurar o presente procedimento administrativo, evoluído a partir da Notícia de Fato nº 01.2023.00025674-2, tendo como objeto o acompanhamento do menor em questão de modo a garantir o acesso a serviços de saúde e à educação;

Registre-se que este órgão poderá realizar quando necessário, a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências se for o caso ou outra medida judicial ou extrajudicial que se fizer necessária, determinando, o seguinte:

- 1) Registrar o presente procedimento Administrativo em sistema informatizado;
- 2) Publicar a presente Portaria no átrio da Promotoria de Justiça, devendo ainda adotar as providências para publicação no Diário Oficial do MP/CE;
- 3) Seja remetido ofício ao CREAS de Capistrano para acompanhamento familiar pelo período de 3 (três) meses e para o envio mensal de relatório a esta Promotoria.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Capistrano/CE, 23 de janeiro de 2024.

Mayara Menezes Muniz  
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0001/2024/P20<sup>a</sup>ZE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2024.00005028-0

#### PORTARIA N.º 0001/2024/P20<sup>a</sup>ZE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, em exercício na Promotoria da 20<sup>a</sup> Zona Eleitoral- Crateús/Iaporanga, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que serão realizadas eleições municipais neste ano de 2024, que contarão com a fiscalização direta deste órgão do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir orientações, realizar reuniões e requisitar informações e documentos

diversos, para garantir a regularidade e normalidade das eleições municipais de 2024, e a necessidade de formalizar esses atos num procedimento específico e de acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 dispõe que: "O procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Públíco Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim. Parágrafo único – O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo Eleitoral nº N° 09.2024.00005028-0, com a finalidade de expedir orientações e recomendações gerais, realizar reuniões e requisitar informações de interesse desta Promotoria da 20<sup>a</sup> Zona Eleitoral- Crateús/Iaporanga, e que não digam respeito a uma determinada pessoa, candidato, partido ou coligação, e tampouco a um ilícito específico, e tudo no interesse da normalidade e regularidade do pleito eleitoral de 2024.

Como diligências, determino:

a) Este Procedimento Administrativo Eleitoral deverá ser concluído no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, conforme art. 80 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

b) Considerando a necessidade da publicidade dos atos e em atenção ao disposto no inciso I, do art. 76, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, determino a publicação desta Portaria no Diário Oficial do MPCE;

c) Nomeio a Assessora Jurídica Maria Sônia Linhares de Paiva para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo Eleitoral, conferindo-lhe poderes para a prática de atos meramente ordinatórios;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Crateús-CE, 05 de fevereiro de 2024

Lázaro Trindade de Santana  
Promotor de Justiça  
Promotor Eleitoral

Portaria Nº 0001/2024/6<sup>a</sup> PmJCRA  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Portaria nº 0001/2024/6<sup>a</sup> PmJCRA

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00042003-7

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

##### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho  
Vice Procurador-Geral de Justiça  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

##### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos  
Secretária-Geral:  
Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

##### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públíco  
do Estado do Ceará

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, Titular do órgão de execução da 6ª Promotoria de Justiça de Crato-CE e Coordenador do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, art. 26, I, a e b da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponíveis;

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover a defesa do consumidor e que esta é princípio da ordem econômica (artigo 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público adotar as medidas legais cabíveis, visando zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, garantida a efetivação dos seus direitos e garantias;

CONSIDERANDO que compete ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, Órgão integrante do Ministério Público, adotar as medidas legais cabíveis, visando zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, garantida a efetivação dos seus direitos e garantias;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, respeito à sua dignidade e saúde, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações jurídicas de consumo, reconhecendo-se a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, conforme o caput do art. 4º, I, da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha da contratação, bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme reza o art. 6º, II e VI, da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que é direito do consumidor a informação adequada e clara sobre os serviços prestados pelas concessionárias de serviço público, consoante preconiza o art. 6º, VI, da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que também é direito do consumidor a prestação adequada e eficaz de serviços públicos em geral, sendo o descumprimento causa de responsabilização, nos

termos do art. 6º, X c/c art. 22, caput e §1º, todos da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que foi recebida representação acerca de supostas irregularidades praticadas pela concessionária de esgoto, Ambiental Crato, em relação a alguns moradores do Loteamento Terra Santa, consistentes em aplicação de multas, cobranças de serviços, dentre outros problemas;

CONSIDERANDO que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) identificou que, de fato, algumas autuações foram irregulares e determinou a sustação das multas, o que foi acatado pela concessionária;

CONSIDERANDO que, no entanto, outros consumidores seguem com os casos sob análise da ARIS e a Ambiental Crato suspendeu as multas até a análise definitiva dos casos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a análise da situação dos demais consumidores com casos pendentes, a fim de verificar possível irregularidade na atuação da empresa

CONSIDERANDO que é atribuição deste órgão de execução "atuar extrajudicialmente na defesa dos direitos do consumidor" (Resolução nº 112/2023 – OECPI, art. 1º, VI, b), 1)

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para (objeto): acompanhar a situação dos moradores/consumidores do Loteamento Terra Santa em relação a supostas irregularidades praticadas pela Ambiental Crato, principalmente em relação a autuações, cobranças de serviços, parcelamentos de multas sem requerimentos, dentre outras.

De início, REQUISITE-SE da ARIS que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe o seguinte:

- Quantos consumidores residentes no Loteamento Terra Santa estão com casos sob análise em relação às supostas irregularidades praticadas pela Ambiental Crato;
- Quais os principais problemas/irregularidades apresentadas;
- Quais ações têm sido adotadas pela agência reguladora nos casos de irregularidade na atuação.

Após o cumprimento das diligências, retornem conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, 08 de janeiro de 2024.

Thiago Marques Vieira  
Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Crato-CE

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

Portaria Nº 0001/2024/PMJVAPU  
Fortaleza, 11 de janeiro de 2024

**PORTRARIA Nº 0001/2024/PMJVAPU**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°  
09.2023.00038783-2**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça Vinculada de Apuiarés, por seu( sua) Representante Legal, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput e art. 129, II e IX; no art. 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e; no art. 27 da Resolução 036/2016/OECPJ do Ministério Público do Ceará.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, no exercício das atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los poderá requisitar as diligências previstas em lei.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27 da Resolução 36/2016 – OECPJ, o "Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito específico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º desta Resolução" e que "o Procedimento Administrativo também funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO o teor das declarações da senhora Maiza Camilo da Silva, relatando que seu pai, o Sr. Manuel Fernandes da Silva, de 76 anos de idade, foi diagnosticado com Neoplasia de bexiga avançada com metástases óssea; que procurou a Secretaria Municipal de Saúde para solicitar agendamento da

consulta inicial, sendo o mesmo incluído na lista de espera, com status "autorizado" e observação de Priorização URGENTE para ALTA; que solicitou urgência no agendamento da consulta inicial com Oncologista, para encaminhamento para Radioterapia Paliativa no CRI.

CONSIDERANDO a extração do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, sendo ainda necessária a realização de diligências sobre a presente demanda.

Diante do exposto, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 01.2023.00015161-7 no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2023.00038783-2 visando a adoção das providências necessárias, sem prejuízo de outras medidas cabíveis; determinando, para tanto:

1. A autuação do procedimento administrativo, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ), conforme a Resolução nº 36/2016 do OECPJ/MPCE;
2. Considerando a necessidade da publicidade, determina-se a remessa do extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do MP, através de meio eletrônico;
3. Oficie-se a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará solicitando que, em 10 (dez) dias, preste informações sobre a consulta oncológica do paciente Manuel Fernandes da Silva e seu respectivo tratamento de saúde.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Apuiarés/CE, 11 de janeiro de 2024.

Naiana Perez Barroso Dantas  
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0001/2024/P86<sup>a</sup>ZE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00004978-4

**PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL n.º 0001/2024/P86<sup>a</sup>ZE**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, respondendo pela Promotoria da 86<sup>a</sup> Zona Eleitoral - Alto Santo/Potiretama/Iracema, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Haley de Carvalho Filho  
**Vice Procurador-Geral de Justiça:**  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**  
Maria Neves Feitosa Campos  
**Secretária-Geral:**  
Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

**Ouvidora-Geral:**  
Lorraine Jacob Molina



CONSIDERANDO que serão realizadas eleições municipais neste ano de 2024, que contarão com a fiscalização direta deste órgão do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir orientações, realizar reuniões e requisitar informações e documentos diversos, para garantir a regularidade e normalidade das eleições municipais de 2024, e a necessidade de formalizar esses atos num procedimento específico e de acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 dispõe que: "O procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim. Parágrafo único – O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo Eleitoral, com a finalidade de expedir orientações e recomendações gerais, realizar reuniões e requisitar informações de interesse desta Promotoria da 86ª Zona Eleitoral - Alto Santo/Potiretama/Iracema, e que não digam respeito a uma determinada pessoa, candidato, partido ou coligação, e tampouco a um ilícito específico, e tudo no interesse da normalidade e regularidade do pleito eleitoral de 2024.

Como diligências, determino:

a) Este Procedimento Administrativo Eleitoral deverá ser concluído no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, conforme art. 80 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

b) Considerando a necessidade da publicidade dos atos e em atenção ao disposto no inciso I, do art. 76, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, determino a publicação desta Portaria no Diário Oficial do MPCE;

c) Nomeio a Técnica Ministerial desta unidade para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo Eleitoral, conferindo-lhe poderes para a prática de atos meramente ordinatórios;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Alto Santo/CE, 06 de fevereiro de 2024.

Filipe Paulino Martins  
Promotor de Justiça  
(Assinado Digitalmente)

Portaria Nº 0001/2024/P84ªZE  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 09.2024.00004277-0

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 0001/2024/P84ªZE 09.2024.00004277-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, em respondência na Promotoria

da 84ª Zona Eleitoral - Beberibe, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que serão realizadas eleições municipais neste ano de 2024, que contarão com a fiscalização direta deste órgão do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir orientações, realizar reuniões e requisitar informações e documentos diversos, para garantir a regularidade e normalidade das eleições municipais de 2024, e a necessidade de formalizar esses atos num procedimento específico e de acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 dispõe que: "O procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim. Parágrafo único – O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2024.00004277-0, com a finalidade de expedir orientações e recomendações gerais, realizar reuniões e requisitar informações de interesse desta Promotoria da 84ª Zona Eleitoral - Beberibe e, que não digam respeito a uma determinada pessoa, candidato, partido ou coligação, e tampouco a um ilícito específico, e tudo no interesse da normalidade e regularidade do pleito eleitoral de 2024.

Como diligências, determino:

a) Este Procedimento Administrativo Eleitoral deverá ser concluído no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, conforme art. 80 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

b) Considerando a necessidade da publicidade dos atos e em atenção ao disposto no inciso I, do art. 76, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, determino a publicação desta Portaria no Diário Oficial do MPCE;

c) Determino os servidores desta unidade para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo Eleitoral, conferindo-lhe poderes para a prática de atos meramente ordinatórios; REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Beberibe, 01 de fevereiro de 2024.

DANIEL FORMIGA PORTO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
(EM RESPONDÊNCIA)

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

Portaria Nº 0001/2024/3ª PmJMCN  
Fortaleza, 29 de janeiro de 2024

PORTRARIA Nº 0001/2024/3ª PmJMCN.

Procedimento SAJMP nº  
09.2023.00039957-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do promotor de justiça infra-assinado, titular pela 3º Promotoria da Comarca de Maracanaú, com fundamento nos artigos art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017 e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016 – OECPJ.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO as informações relacionadas a suposta poluição ambiental advinda do empreendimento CONCRETO TECMIX (CNPJ nº 03.238.298/0002-41), localizado na Av. Parque Leste, s/n, Pajuçara, em Maracanaú;

CONSIDERANDO as inúmeras denúncias recebidas por esta promotoria de justiça, de forma anônima, através de contato telefônico dando conta do aterramento de área verde por parte da empresa CONCRETO TECMIX (CNPJ nº 03.238.298/0002-41);

CONSIDERANDO as informações apresentadas por meio do ofícios de nº 77/2023 e 99/2023, oriundos da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Maracanaú-SEMAM; DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Resolução CNPM nº 174/2017, para acompanhar e adotar as medidas cabíveis quanto aos fatos acima noticiados ou quaisquer outros com eles relacionados, para tanto determinando o seguinte:

- 1) Registre-se, autue-se;
- 2) Expeça-se ofício à SEMACE requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, a realização de fiscalização nas instalações do empreendimento CONCRETO TECMIX (CNPJ nº 03.238.298/0002-41), inclusive, nos terrenos circunvizinhos, com o fim de verificar a veracidade dos fatos narrados;
- 3) Após, com ou sem resposta, venham-me os autos conclusos.

Maracanaú, 29 de janeiro de 2024.

Plínio Augusto Almeida Pereira  
Promotor de Justiça- Respondendo

09.2024.00004265-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE, com fundamento no art. 127 caput da Constituição Federal, arts. 129 e 130, II, da Constituição do Estado do Ceará; art. 25, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 114 da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Ceará nº 72/2008 e art. 66 do Código Civil e artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo (PA) destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos posteriores à sua instauração, bem como de instituições e de políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil ou procedimento preparatório, nos casos em que não haja indícios prévios de ilícitudes (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigos 8º e ss., da Resolução nº 174/2017 – CNMP);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2023.00022907-8, instaurada no dia 23/08/2023, após o atendimento da Sra. JANAÍNA SILVA ARAÚJO, a qual solicitou a intervenção do Ministério Público para viabilizar, junto ao Poder Público, a disponibilização dos medicamentos Azatioprina 50 mg, Carvedilol 3.125 mg, Lactulona xarope, Simeticona gotas, Levotiroxina 88 mg e Prednisona 20 mg, tendo em vista que é portadora de hipotireoidismo e hepatite autoimune desde os 11 anos de idade e necessita fazer uso dessa medicação;

CONSIDERANDO que o SUS está fornecendo apenas o medicamento Azatioprina 50 mg e que a paciente está aguardando há mais de 07 (sete) meses por uma consulta com hepatologista no Hospital Geral de Fortaleza – HGF, para verificar a possibilidade de adequação dos demais medicamentos, mas essa consulta ainda não foi agendada; CONSIDERANDO o que estabelece o art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, quanto ao prazo de tramitação da Notícia de Fato;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para continuar acompanhar a situação da paciente JANAÍNA SILVA ARAÚJO, determinando, para tanto:

1. A nomeação de Tatiane Alves Sales, servidora cedida, como secretária escrevente do presente procedimento, mediante regular Termo de Compromisso;
2. O encaminhamento da presente Portaria para publicação do Diário Oficial Eletrônico via sistema eletrônico SAJ;
3. A expedição de ofício ao Hospital Geral de Fortaleza – HGF, requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qual a

Portaria Nº 0001/2024/PmJNVO  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

PORTRARIA Nº 0001/2024/PmJNVO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

##### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

##### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

##### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

##### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

##### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públ  
do Estado do Ceará

posição da paciente JANAÍNA SILVA ARAÚJO na fila de espera para consulta com hepatologista, bem como qual a previsão para realização dessa consulta.

Após, retornem conclusos. Registre-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Novo Oriente/CE, 05 de fevereiro de 2024.

Julia Leite Sampaio Lemos

Promotora de Justiça

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (artigo 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso XI do ECA, que trata destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, pela Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médica legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO o documento “Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência – Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde”, publicado pelo Ministério da Saúde em 2010, que busca articular a produção do cuidado desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual e atuação integrada entre os profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e

Portaria Nº 0001/2024/PmJTDN  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

PORTRARIA Nº 0001/2024/PmJTDN  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2024.00004975-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu(ua) Promotor(a) de Justiça adiante assinado(a), no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei nº 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, exploração, violência,残酷和opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do ECA, que em casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais, e que por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana (artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, objetivando-se a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança vítima de violência e estabelece prioridade na coleta de provas e evidências do ilícito;;

CONSIDERANDO que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de política pública de atendimento à criança e adolescente vítima de violência e a garantia de plena proteção e atendimento humanizado;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/17, concretiza-se através da implementação de Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), equipamento interinstitucional para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ou através da elaboração de um fluxo de atendimento municipal pactuado entre os órgãos que compõem a rede de proteção do município;

CONSIDERANDO que o CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA) exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim,

papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 129, III, d a Constituição Federal, combinado com o art. 201 da Lei nº 8.069/90, com a finalidade de fiscalizar a implementação de fluxo operacional de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência.

Art. 2º Nomear Maria Lenice Alves de Moura, Técnico(a) Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado.

Art. 3º Requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte e ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, instruindo os ofícios com cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, as seguintes informações:

a) Existem serviços de saúde ofertados no Município Tabuleiro do Norte destinados especificamente ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência?

b) Existe fluxo de atendimento de multidisciplinar criado para acolher e acompanhar a criança ou o adolescente vítima de qualquer tipo de violência?

c) Os profissionais de saúde, de assistência social e de educação do Município recebem algum tipo de capacitação para o atendimento, o acolhimento, a escuta e o acompanhamento de criança e adolescente vítima de violência?

d) Há planos e/ou política municipal voltados para a prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítima de violência?

Art. 4º Determinar que, após o envio do ofício supra, seja expedida recomendação direcionada ao Presidente do CMDCA, ao Prefeito Municipal, aos Secretários de Saúde, de Assistência Social e de Educação, ao Diretor do Hospital, ao Conselho Tutelar e aos órgãos de segurança para que:

a) seja elaborado um Plano Municipal de Prevenção e Atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência;

b) seja criado um fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, pactuado e ratificado entre essas instâncias e o Ministério Público; e

c) seja garantida a normatização do fluxo único, através de resolução, portaria ou outro instrumento de normatização que garanta plena execução por cada órgão, de forma integrada e

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

efetiva.

Art. 5º. Publique-se esta portaria, no local de costume, bem como, solicite-se à Procuradoria Geral de Justiça sua publicação no Diário Oficial de Justiça, nos termos determinados no art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Registre-se e autue-se a presente Portaria.

Tabuleiro do Norte, 05 de fevereiro de 2024

GLEYDSON LEANNDRO CARNEIRO PEREIRA  
Promotor de Justiça em respondência

Portaria Nº 0001/2024/2ª PmJNVR  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003718-8

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0001/2024/2ª  
PmJNVR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; art. 130, III da Constituição do Estado do Ceará; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 116, I, da Lei Complementar Estadual nº 72 (Lei Orgânica do MP do Estado do Ceará); e na Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (MPCE);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público o exercício do Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 129, VII, da CF/88, regulamentado pela Resolução CNMP nº 20/07 e ulteriores alterações;

CONSIDERANDO que o controle da atividade externa da atividade policial pelo Ministério Público tem como finalidade manter a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração entre as funções do Ministério Público e das Polícias, como fito de promover uma persecução penal justa, voltada à defesa do interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 27, caput, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o procedimento administrativo, sem caráter investigativo, é destinado ao acompanhamento, de cunho permanente ou não, de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis ou direitos mencionados no art. 7º da citada Resolução;

CONSIDERANDO, finalmente, o decurso do prazo fixado no art. 2º, caput, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, para a apreciação da Notícia de Fato, sem que o objeto do referido procedimento tenha sido alcançado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 27, caput, da Res. nº 036/2016 – OECPJ/CE, para acompanhar a instauração de inquérito policial para a apuração de crime comunicado a esta Promotoria, procedendo-se à adoção, de logo, da(s) seguinte(s) providência(s):

(1) registre-se em sistema próprio e autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma do art. 28 da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/MPCE e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

(2) proceda-se à publicação no Diário Oficial Eletrônico;

(3) cumpre-se a diligência determinada no despacho de evolução emitido na NF que originou o presente procedimento.

Fica, desde já, nomeado o Técnico Ministerial com lotação nesta Promotoria de Justiça, Diego Ítalo Bezerra Rodrigues, para secretariar o procedimento em epígrafe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nova Russas, 05 de fevereiro de 2024.

João Batista Fontenele Neto  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0001/2024/2ª PmJQXD  
Fortaleza, 7 de fevereiro de 2024

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIXADÁ  
PORTARIA Nº 0001/2024/2ª PmJQXD

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
Nº 09.2024.00004965-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça adiante firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição da República, pelos artigos 26, I, e 27, I e II, da Lei nº 8.625/93, e ainda pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e atendendo às determinações constantes nas Resoluções nº 23/2007 do CNMP e 36/2016 do OECPJ; Considerando a necessidade de regularizar os procedimentos extrajudiciais em trâmite nas unidades ministeriais, quanto a seu prazo de conclusão ou pedido de prorrogação de prazo; Considerando que a Notícia de Fato nº 01.2023.00024762-1 encontra-se com prazo extrapolado e o feito ainda não foi concluído;

Considerando as determinações contidas no despacho de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo. Resolve:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato registrada no SAJ-MP sob o nº 01.2023.00024762-1 em Procedimento Administrativo, conforme determina o art. 2º, caput, da Resolução nº 036/2016-

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

OECPJ/MPCE, com o objetivo de dar continuidade a garantia da defesa dos direitos individuais indisponíveis de Margarida Moura dos Santos, pessoa idosa, bem como coletar informações e documentos que embasem a adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, na esfera cível e criminal, dentro das atribuições desta Promotoria, caso se confirme a veracidade da situação denunciada, procedendo-se com a adequação no sistema e a devida publicação da Portaria no Diário Oficial do Ministério Público.

Art. 2º. Determinar que se prossiga com o andamento do feito, cumprindo-se o expediente determinado no despacho de conversão.

Encerrado o prazo, fixado para o término do procedimento administrativo, sem que as investigações tenham sido concluídas, venham-me conclusos para prorrogação do prazo. Expedientes necessários.

Cumpre-se.

Quixadá/CE, 05 de fevereiro de 2024.

Gina Cavalcante Vilasboas  
Promotora de Justiça

ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquérito Civil, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal considerou constitucional a possibilidade de se eleger como contribuintes da COSIP (Contribuição de Iluminação Pública) os consumidores de energia elétrica, bem como de se calcular a sua base de cálculo conforme o consumo e de se variar a alíquota de forma progressiva, consideradas a quantidade de consumo e as características dos diversos tipos de consumidor.

CONSIDERANDO que os Municípios não podem alterar ou majorar, por decreto, elementos da relação tributária, podendo tão somente atualizar, anualmente, valores com base nos índices oficiais de correção monetária, visto que a atualização não constitui aumento de tributo (art. 97, II e §2º, do Código Tributário Nacional).

CONSIDERANDO as declarações prestadas pelo Sr. FRANCISCO JANSELE GOMES DOS SANTOS que reclama sobre o aumento abusivo da Contribuição de Iluminação Pública na cidade de Senador Sá/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento preparatório referente ao procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao Inquérito Civil, que visa apurar elementos voltados à identificação dos investigados e dos objetos, ou para complementar informações constantes na Notícia de Fato (NF), passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos (art. 25 da Resolução nº 036/2016 do OECPJ);

#### RESOLVE

INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para colher elementos para identificação do objeto, referente à apuração de possível aumento abusivo da Contribuição da Iluminação Pública, por parte do município de Senador Sá/CE, determinando-se, desde logo, a realização das seguintes diligências:

a) Determino a notificação do autor da representação para que se manifeste, no prazo de até 10 (dez) dias, acerca do teor da resposta de fls. 32/36 encaminhada pelo município de Senador Sá.

b) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

##### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

##### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

##### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

##### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

##### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públíco  
do Estado do Ceará

Ministério Público, em atenção do disposto no art. 9º da Resolução 174/2017 do CNMP;

c) Nomeio os servidores Jorge Augusto Araújo Peixoto, Mariana Melo Angelim, Eugenia Maria Alves de Sousa e Antônia Isalene Rocha, para secretariarem o presente, conferindo-lhes poderes para a produção de atos meramente ordinatórios. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senador Sá, 06 de fevereiro de 2024.

Evânio Pereira de Matos Filho  
Promotor de Justiça  
Promotoria de Justiça Vinculada de Senador Sá

Portaria Nº 0001/2024/PMJVMOR

Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Promotoria de Justiça Vinculada de Moraújo

**PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 0001/2024/PMJVMOR  
06.2024.00000279-9**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio de seu órgão de execução, no uso das atribuições previstas, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e ainda com fulcro no art. 80 da lei n. 8.625/93 c/c art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, III, da LC n. 75/93 c/c art. 80 da Lei n. 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquérito

Civis, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal, preceitua que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o Município de Moraújo pretende realizar evento denominado "MORAFOLIA" especificamente nos dias 09 a 13 de fevereiro de 2023, com a apresentação de diversos artistas, como "Jonas Esticado", "Banda Mirella e Lenno", "Zé Cantor" e "Banda Toca do Vale", de expressão nacional, dentre outros, a saber: Dj Alan Kenny, Débora Lima, Cláudio Ney e Juliana, Brendinha, Dnildo Viana, Dj Messon, Dj YTS Music, Frenesy, caro Miranda, Laninho, Pé de Ouro (Andrezim e Raline), Renatinho, Nenem Cat, Toca do Vale, Nayron Viana, Dany Moral, Jairo Venturini e Lapada Forrozeira;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; e por sua vez o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos para identificação dos investigados ou do objeto (art. 9º da Lei nº 7.347/85, e art. 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

RESOLVE instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 06.2024.00000279-9, para colher elementos para identificação do objeto, referente à realização dos eventos/shows dos artistas acima mencionados no Município de Moraújo/CE, bem como para analisar se referida contratação observa às normas legais e constitucionais, determinando-se, desde logo, a realização das seguintes diligências:

I – a juntada ao Procedimento Preparatório da documentação referenciada acima;

II – a consulta no seguinte endereço eletrônico <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> dos documentos disponíveis referentes à presente contratação;

III – a requisição ao Prefeito do Município de Moraújo/CE, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos seguintes documentos e informações a seguir especificados:

A) cópia integral do processo de licitação ou de contratação direta das 21 (vinte uma) apresentações artísticas anunciadas, a

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Procurador-Geral de Justiça:**

Haley de Carvalho Filho

**Vice Procurador-Geral de Justiça**

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**

Maria Neves Feitosa Campos

**Secretária-Geral:**

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

**Ouvidora-Geral:**

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

saber 1. Zé Cantor, 2. Jonas Esticado, 3. Mirella & Lenno, 4. Dj Alan Kenny, 5. Débora Lima, 6. Cláudio Ney e Juliana, 7. Brendinha, 8. Dnildo Viana, 9. Dj Messon, 10. Dj YTS Music, 11. Frenesy, 12. caro Miranda, 13. Laninho, 14. Pé de Ouro (Andrezim e Raline), 15. Renatinho, 16. Nenem Cat, 17. Toca do Vale, 19. Nayron Viana, 20. Dany Moral, 21. Jairo Venturiny e 22. Lapada Forrozeira, bem como dos contratos administrativos respectivos;

B) cópia(s) do(s) processos de empenho, liquidação e pagamento relacionado(s) ao evento;

C) que seja informado se existe decreto de emergência ou calamidade pública vigente no município. Em caso positivo, enviar cópia do decreto;

D) comprovação de que as despesas como evento estavam previstas no planejamento orçamentário do Município, bem como a comprovação de que a Lei Orçamentária Anual ou Lei de Crédito Adicional previam despesas desse montante;

E) cópia do convênio, na hipótese dos recursos utilizados decorrerem da referida avença;

F) informação sobre o valor total dos restos a pagar processados e não processados no Município;

G) informação sobre o montante da dívida fundada do Município;

H) informação sobre o valor do plano de equacionamento de deficit atuarial e do valor total de parcelamento de débitos previdenciários do Regime Próprio da Previdência Social, caso o Município possua RPPS;

I) informação sobre o valor total de parcelamento de débitos previdenciários perante o Regime Geral da Previdência Social;

J) informação sobre a observância ou não de aplicação mínima dos recursos na saúde e na educação no exercício passado, bem como o percentual de aplicação dos recursos no exercício em andamento;

L) em relação aos itens III, alíneas F, G, H, I e J não há necessidade de encaminhamento dos documentos, mas de informação constante no teor do próprio ofício;

M) cópia da Lei Orçamentária Anual do Município;

N) na hipótese das despesas se fundamentarem em recursos próprios do Município de Moraújo/CE, decorrente de crédito adicional orçamentário, que seja encaminhada a esse órgão ministerial cópia da Lei de Crédito Adicional Suplementar ou Especial e do respectivo Decreto de Abertura de Credito Suplementar ou Especial, que fundamentam a despesa em análise; em caso de anulação de despesas, que seja encaminhado o dispositivo legal que anulou ou autorizou a anulação de despesas, ou a transposição ou a transferência de recursos de um órgão para outro;

O) que especifique a razão de não providenciar o cumprimento do plano de carreiras dos professores, se a desídia ocorre por falta de recursos;

IV – a remessa do extrato da portaria para publicação, através de meio eletrônico (art. 10, inciso VI, da Resolução nº 36/2016 e art. do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará);

V – deixo de encaminhar esta portaria ao Centro de Apoio

Operacional do Patrimônio Público em razão da publicação da Resolução n.º 106/2022-OECPJ que revogou a previsão normativa constante no art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará.

Expedientes necessários.

Moraújo, 06 de fevereiro de 2024.

Silvia Duarte Leite Marques  
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0001/2024/2<sup>a</sup> PmjQXB  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Procedimento Preparatório que visa apurar possível crime de tergiversação em face de advogada em Quixeramobim/Ce.

Portaria Nº 0002/2024/2<sup>a</sup> PmjNVR  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003719-9

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0002/2024/2<sup>a</sup> PmjNVR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; art. 130, III da Constituição do Estado do Ceará; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 116, I, da Lei Complementar Estadual nº 72 (Lei Orgânica do MP do Estado do Ceará); e na Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (MPCE);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público o exercício do Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 129, VII, da CF/88, regulamentado pela Resolução CNMP nº 20/07 e ulteriores alterações;

CONSIDERANDO que o controle da atividade externa da atividade policial pelo Ministério Público tem como finalidade manter a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração entre as funções do Ministério Público e das Polícias, como fito de promover uma persecução penal justa, voltada à defesa do interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 27, caput, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o procedimento administrativo, sem caráter investigativo, é destinado ao acompanhamento, de cunho permanente ou não, de fato que enseje a tutela de interesses individuais

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

indisponíveis ou direitos mencionados no art. 7º da citada Resolução;

CONSIDERANDO, finalmente, o decurso do prazo fixado no art. 2º, caput, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, para a apreciação da Notícia de Fato, sem que o objeto do referido procedimento tenha sido alcançado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 27, caput, da Res. nº 036/2016 – OECPJ/CE, para acompanhar a instauração de inquérito policial para a apuração de crime comunicado a esta Promotoria, procedendo-se à adoção, de logo, da(s) seguinte(s) providência(s):

(1) registre-se em sistema próprio e autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma do art. 28 da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/MPCE e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

(2) proceda-se à publicação no Diário Oficial Eletrônico;

(3) cumpre-se a diligência determinada no despacho de evolução emitido na NF que originou o presente procedimento.

Fica, desde já, nomeado o Técnico Ministerial com lotação nesta Promotoria de Justiça, Diego Ítalo Bezerra Rodrigues, para secretariar o procedimento em epígrafe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nova Russas, 05 de fevereiro de 2024.

João Batista Fontenele Neto  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0002/2024/2ª PmJCMC  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo: 09.2024.00001020-0

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 0002/2024/2ª PmJCMC 09.2024.00001020-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Camocim, por seu( sua) Representante Legal, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput e art. 129, II e IX; no art. 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e; no art. 27 da Resolução 036/2016/OECPJ do Ministério Público do Ceará.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses

sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, no exercício das atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los poderá requisitar as diligências previstas em lei;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27 da Resolução 36/2016 – OECPJ, o "Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito específico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º desta Resolução" e que "o Procedimento Administrativo também funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato de supostos crimes de falsificação de documentos;

CONSIDERANDO que fora requisitada a instauração de VPI – Verificação Preliminar de Informações, não tendo apresentada ainda resposta da Delegacia de Polícia a referida requisição.

Diante do exposto, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objeto de acompanhar e fiscalizar o andamento da requisição ministerial, para tanto:

1. A autuação do procedimento administrativo, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ), conforme a Resolução nº 36/2016 do OECPJ/MPCE;
2. A juntada ao procedimento administrativo da documentação constante na notícia de fato nº 01.2023.00019665-9;
3. Considerando a necessidade da publicidade, determina-se a remessa do extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do MP, através de meio eletrônico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

Camocim, 06 de fevereiro de 2024.

Victor Borges Pinho  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0002/2024/1ª PmJBBR  
Fortaleza, 7 de fevereiro de 2024

**PORTARIA nº 0002/2024/1ª PmJBBR**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2024.00005117-9**

O Ministério Público do Estado do Ceará, presentado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, respondendo pelos expedientes da 1ª Promotoria de Justiça de Beberibe, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal e nas disposições da Lei nº 7.347/85, regulamentada pela Resolução nº 036/2016-OECPJ;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis (artigo 127 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públícos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência (artigo 37 da CF);

Considerando as atribuições extrajudiciais da 1ª Promotoria de Justiça de Beberibe, consoante disciplinado pelo artigo 21, inciso I da Resolução nº 72/2020: DEFESA da Educação; da Infância e da Juventude; da Saúde Pública; das Fundações e das Entidades de Entidade Social; dos Direitos do Consumidor; do Idoso e da Pessoa com Deficiência; do Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Bens de Interesse Histórico, Artístico, Cultural, Turístico e Paisagístico; do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa; da Família; Registros Públícos; da Cidadania; e Criminal, na forma do art. 19 da sobredita Resolução;

Considerando a necessidade de dar andamento à apuração dos fatos tratados neste feito, com a devida instrução e esclarecimento dos autos, pertinentes ao Ofício nº 371/08/2023 do Conselho Tutelar de Beberibe (CONTUBE), datado de 21/08/2022, noticiando sobre suposto caso de vulnerabilidade em face da criança A.E.S.F, especificamente em razão de ter sido vítima de suposto abuso sexual;

Considerando a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil (art. 27 da Resolução nº 036/2016 do OECPJ); o Procedimento Preparatório (PP) concernente ao procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao Inquérito Civil, que visa apurar elementos voltados à identificação dos investigados e dos objetos, ou para complementar informações constantes na Notícia de Fato (NF), passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos (art. 25 da referida Resolução); e o Inquérito Civil (IC) pertinente à investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido por membro do Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou

interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 7º, caput, da mencionada Resolução). RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, como conversão da Notícia de Fato nº 01.2023.00022693-7, cujos prazos inicial e de prorrogação encontram-se expirados, com o objetivo de concluir a coleta de informações e demais diligências indispensáveis à instrução da causa, no intento do seu deslinde com a devida resolução de demanda, determinando as seguintes providências:

- 1- Diligência inicial: dar cumprimento, de modo incontinenti, à diligência já especificada no Despacho de Conversão;
- 2- Designar o(a) Técnico(a) Ministerial, lotado nas Promotorias de Justiça de Beberibe, como Secretário deste Procedimento;
- 3- Realizar os expedientes necessários para publicação dessa Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Ceará (DOEMP);

Desnecessária a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, "ex vi" do Ofício Circular nº 029/2019/ORCOL/CSMP/PGJ/CE, de 29 de agosto de 2019.

**REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.** Expedientes necessários.

Beberibe (CE), 06 de fevereiro de 2024.

Daniel Formiga Porto  
Promotor de Justiça  
(EM RESPONDÊNCIA)  
Assinado Digitalmente

**Portaria Nº 0002/2024/6ª PmJCRA**

Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

**Portaria nº 0002/2024/6ª PmJCRA**

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00042214-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, Titular do órgão de execução da 6ª Promotoria de Justiça de Crato-CE e Coordenador do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, art. 26, I, a e b da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui autêntico direito difuso e fundamental, que vincula o poder público e a coletividade, impondo deveres de proteção e preservação, consoante disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o conceito de meio ambiente diz

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Procurador-Geral de Justiça:**

Haley de Carvalho Filho

**Vice Procurador-Geral de Justiça**

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**

Maria Neves Feitosa Campos

**Secretária-Geral:**

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

**Ouvidora-Geral:**

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públíco  
do Estado do Ceará

respeito não só à feição natural, mas também à artificial/urbana, formada pelas construções, equipamentos públicos e demais elementos inseridos na cidade;

**CONSIDERANDO** que a execução da Política Urbana compete ao Município, na forma do art. 182 da Constituição Federal de 1988, devendo o ente zelar pelo desenvolvimento das funções sociais da cidade e bem-estar dos habitantes;

**CONSIDERANDO** que ao Município compete promover o ordenamento territorial, por meio de planejamento, definição de regras de uso e ocupação do solo e fiscalizações, conforme previsto no art. 30, VIII, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que Código Ambiental Municipal (Lei Municipal nº 2.638/2010), veda a disposição de resíduos sólidos em terrenos baldios e outras áreas, nos termos do art. 184, parágrafo único, I;

**CONSIDERANDO** que, durante a tramitação da Notícia de Fato nº 01.2023.00021932-5, não foi possível localizar o imóvel em que o representante informou a disposição irregular de resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** que é poder-dever do Município fiscalizar o cumprimento das suas normas, bem como a proteção e preservação do meio ambiente, nos termos dos arts. 225, 24, VI, e 30, VIII, todos da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que é atribuição deste órgão de execução "defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico" (Ato Normativo nº 317/202 – GAB, art. 1º, VI, b), 3)

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para (objeto) averiguar suposto depósito irregular de lixo urbano em terreno localizado no cruzamento das Ruas Jacó Epifânia Cortez e José Eurico, Parque Grangeiro, Crato/CE, e provocar o órgão ambiental local para atuar.

De início, **REQUISITE-SE** da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, realize diligência no cruzamento das Ruas Jacó Epifânia Cortez e José Eurico, bairro Parque Grangeiro, a fim de constatar depósito irregular de resíduos, devendo informar as ações adotadas e eventual aplicação de penalidade aos responsáveis, se identificados.

Após o cumprimento das diligências, retornem conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, 08 de janeiro de 2024.

Thiago Marques Vieira  
Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Crato-CE

Portaria Nº 0002/2024/3ª PmJITP  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

**PORTARIA** Nº 0002/2024/3ª PmJITP

Procedimento Administrativo-PA Nº 09.2024.00002310-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, em observância às determinações constantes na Resolução Nº 036/2016-OECPJ do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 26, inciso I, da Lei Nº 8.625/93, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nº 75/93, e demais disposições legais;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, elenca a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (artigo 1º), competindo ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida (artigo 10);

**CONSIDERANDO** que, em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança, conforme artigo 10, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Públco a adoção das medidas necessárias à garantia dos direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência (artigo 79, parágrafo 3º, da Lei Nº 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** o trâmite da Notícia de Fato Nº 01.2023.00021440-8, instaurada nessa Promotoria de Justiça para acompanhar a situação do Sr. José Olímpio do Icô Bezerra, pessoa interditada e supostamente vítima de maus tratos, praticados por sua cuidadora, a Sra. Bertanira Bezerra Olímpio Moreira;

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 2º, caput, da Resolução Nº 36/20016 – OECPJ/MP/CE, a Notícia de Fato deve ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

**CONSIDERANDO** que, uma vez vencido o prazo, deverá o Membro do Ministério Públco promover seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou convertê-la em inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo, nos termos do artigo 2º, caput, parte final, da Resolução Nº 36/20016 – OECPJ/MP/CE;

**CONSIDERANDO**, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Resolução Nº 36/20016 – OECPJ/MP/CE, que o Procedimento Administrativo funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuar o acompanhamento e apuração dos fatos noticiados, a fim de assegurar que os direitos das crianças e adolescentes sejam devidamente respeitados e cumpridos, além de responsabilizar os supostos autores por possíveis ilegalidades cometidas; RESOLVE converter a Notícia de Fato Nº 01.2023.00021440-8 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis de pessoa com deficiência, especificamente a suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pelo Sr. José Olímpio do Icó Bezerra, desde já determinando o seguinte:

a) Publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do artigo 20, inciso II, da Resolução Nº 036/2016 - OECPJ;

b) Designação da servidora cedida, lotada nesta Unidade Ministerial, Francisca Carmilene Pacheco Teixeira, para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 14, parágrafo 1º, da Resolução Nº 036/2016 - OECPJ;

c) Considerando o despacho exarado às fls. 64/65 da Notícia de Fato, que ensejou o presente procedimento, em continuidade às diligências, DETERMINO: 1) seja certificada a existência de ação de substituição de curatela do Sr. José Olímpio do Icó Bezerra; 2) seja designada audiência extrajudicial com a participação da Sra. Bertanira Bezerra Olímpio Moreira.

Cumpre-se.

Itapipoca, 04 de fevereiro de 2024

Klecyus Weyne de Oliveira Costa  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0002/2024/P70<sup>a</sup>ZE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº do MP  
09.2024.00004614-3

PORTRARIA Nº 0002/2024/P70<sup>a</sup>ZE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que serão realizadas eleições municipais neste ano de 2024, que contarão com a fiscalização direta deste órgão do Ministério Público Eleitoral;

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho  
Vice Procurador-Geral de Justiça  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

CONSIDERANDO a necessidade de expedir orientações, realizar reuniões e requisitar informações e documentos diversos, para garantir a regularidade e normalidade das eleições municipais de 2024, e a necessidade de formalizar esses atos num procedimento específico e de acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 dispõe que: "O procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim. Parágrafo único – O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a regularidade e lisura das eleições Municipais de Brejo Santo/CE.

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo Eleitoral, com a finalidade de expedir orientações e recomendações gerais, realizar reuniões e requisitar informações de interesse desta Promotoria Eleitoral, e que não digam respeito a uma determinada pessoa, candidato, partido ou coligação, e tampouco a um ilícito específico, e tudo no interesse da normalidade e regularidade do pleito eleitoral de 2024.

Como diligências, determino:

a) Este Procedimento Administrativo Eleitoral deverá ser concluído no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, conforme art. 80 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

b) Considerando a necessidade da publicidade dos atos e em atenção ao disposto no inciso I, do art. 76, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, determino a publicação desta Portaria no Diário Oficial do MPCE;

c) Nomeio a Assessora Jurídica Ministerial desta unidade para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo Eleitoral, conferindo-lhe poderes para a prática de atos meramente ordinatórios;

D) De pronto, determino a expedição de recomendação com a finalidade de preventiva em relação à violação das normas eleitorais em eventos carnavalescos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.  
Expedientes necessários.

Brejo Santo, 05 de fevereiro de 2024

Maria Leide de Andrade  
Promotora Eleitoral



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

Portaria Nº 0002/2024/3ª PmJMCN

Fortaleza, 29 de janeiro de 2024

PORTRARIA Nº 0002/2024/3ª PmJMCN.

Procedimento SAJMP nº

09.2023.00039953-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do promotor de justiça infra-assinado, titular pela 3º Promotoria da Comarca de Maracanaú, com fundamento nos artigos art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017 e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016 – OECPJ;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO os significativos impactos urbanísticos e ainda, o risco à vida dos pedestres que circulam no trecho da CE-065, nas proximidades do numeral 10.650, no bairro Jaçanaú;

CONSIDERANDO as informações apresentadas por meio do ofício nº 275/2023- DIJUR/DETRAN, dando conta da realização de estudo técnico de engenharia e trânsito e posterior elaboração de projeto para o trecho da CE-065, nas proximidades do numeral 10.650, no bairro Jaçanaú; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização na execução do citado projeto;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Resolução CNPM nº 174/2017, para acompanhar e adotar as medidas cabíveis quanto aos fatos acima noticiados ou quaisquer outros com eles relacionados, para tanto determinando o seguinte:

- 1) Registre-se, autue-se;
- 2) Após, venham-me os autos conclusos.

Maracanaú, 29 de janeiro de 2024.

Plínio Augusto Almeida Pereira  
Promotor de Justiça-Respondendo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça em respondência pela Promotoria de Justiça Vinculada de Catunda - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;”

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, inc. III);

CONSIDERANDO que a poluição sonora apresenta-se como agente perturbador do sossego e da paz pública, e que sua ocorrência dá-se principalmente em componentes de aparelhos de sons automotivos e congêneres popularmente conhecidos como “paredões”;

CONSIDERANDO que, em decorrência de tal fato, o Estado do Ceará promulgou o Decreto nº 34.704, de 20/04/2022, que regulamenta a Lei 13.711, de 20/12/2005, estabelecendo medidas de combate à poluição sonora gerada por estabelecimentos comerciais e por veículos no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que é expressamente proibido, no Estado do Ceará, independentes da medição de nível sonoro, a utilização em veículos particulares, em vias públicas, de quaisquer sistemas e fontes de som com volume que se faça audível fora do recinto destes veículos (Lei Estadual nº 13.711/05, Art. 1º, III);

CONSIDERANDO que verificada a não observância da Lei Estadual nº 13.711/05, ficam os infratores sujeitos a multa de 100 (cem) UFIRCE'S cumulada com a apreensão da aparelhagem emissora da fonte sonora (Lei estadual 13.711/05, art. 2º);

CONSIDERANDO que o uso de equipamentos sonoros, mesmo durante um evento passageiro, tipo carnaval, para

Portaria Nº 0002/2024/PMJVCTD  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo nº: 09.2024.00005203-4

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 0002/2024/PMJVCTD

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

exercício de toda e qualquer atividade efetiva ou potencialmente poluidora deve ser precedida de LICENCIAMENTO AMBIENTAL emitido pelo órgão competente, nos termos do art. 10, da Lei Federal nº 6938/81, configurando crime ambiental, de ação pena pública incondicionada, o exercício de atividade poluidora sem o devido licenciamento (art. 60, Lei Federal nº 9605/98);

CONSIDERANDO que os famosos “paredões” possuem notoriamente capacidade de muitas centenas de decibéis - enquanto estudos científicos demonstraram que o ruído, a partir de 55 dB, provoca distúrbios da saúde desde estresse até um crescendo que leva a risco de infarto, derrame cerebral, infecções, osteoporose, etc- já ocupando a terceira prioridade entre as doenças ocupacionais, segundo dados do MTE e da OIT (OIT, 1980; WIIO, 1980; Quick e Lapertosa, 1983, Gomes 1989);

CONSIDERANDO que a poluição sonora é a perturbação que envolve maior número de incomodados, alastrando-se por vasta área, muito além dos “vizinhos” diretos;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938/1981 (Lei de Política Nacional do Meio Ambiente), especialmente o parágrafo único do artigo 5º, que determina que as atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente, sendo necessário o devido licenciamento ambiental de tais atividades para seu regular funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de que bares, restaurantes, estabelecimentos noturnos e locais de eventos, exposições, festas, rodeios, e shows, devam possuir tratamento acústico quando suas atividades utilizarem fonte sonora com transmissão ao vivo ou qualquer sistema de amplificação;

CONSIDERANDO a possibilidade de que nesta cidade existam proprietários com a intenção de usar som automotivo em volume excessivo, inclusive em blocos de rua, durante o período carnavalesco que se avizinha (Carnaval/2024);

CONSIDERANDO que as atribuições constituições da Policia Militar, nos termos do art. 144 da Constituição Federal: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: .....V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.....§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.”

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.605/98 (Crimes Ambientais), típica em relação a pessoa, física ou jurídica, que de qualquer forma concorre para a prática de crimes contra o meio ambiente, bastando também exercer atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento, ai

incluída qualquer tipo de poluição sonora que atinja os níveis regulamentares:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

CONSIDERANDO que mesmo a falta de decibelímetro poderá excepcionalmente ser suprida pela prova testemunhal (dos circunstâncias prejudicados e dos policiais), sendo suficiente para a caracterização dos ilícitos, em especial nos casos mais notórios;

CONSIDERANDO a necessidade de que bares, restaurantes, estabelecimentos noturnos e locais de eventos, exposições, festas, rodeios e shows, possuam tratamento acústico quando suas atividades utilizarem fonte sonora com transmissão ao vivo ou qualquer sistema de amplificação;

CONSIDERANDO que também são realizados eventos em ambientes fechados e abertos, públicos e privados, com a utilização de som automotivo e os denominados “paredões”, sem qualquer tipo de tratamento do som ou de isolamento acústico;

CONSIDERANDO que o uso de som automotivo e de “paredões” causam poluição sonora, transtornos e perturbação ao sossego público, notadamente nos horários de repouso noturno da população;

CONSIDERANDO que mencionados fatos causam incômodos para a coletividade e geram poluição sonora;

CONSIDERANDO que tal fato é vedado pela Lei de Contravenções Penais (art. 42, III Decreto-Lei nº 9.688/1941) e pode caracterizar, inclusive crime ambiental (art. 54, Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO que referido ato é infração administrativa de trânsito grave (art. 228, Lei nº 9.503/97), punida com multa e retenção do veículo até sua regularização;

CONSIDERANDO que mesmo quando não configurada a emissão sonora dos níveis regulamentares, poderá haver a infração à sobredita legislação e/ou a ocorrência da

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

Contravenção Penal de Perturbação ao Sossego, prevista no art. 42, III da Lei da Contravenções Penais- também de ação pública;

**CONSIDERANDO** que a Lei das Contravenções Penais tipifica a “perturbação do sossego” da seguinte forma:

Art. 42. Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

**CONSIDERANDO** que deixar o infrator de obedecer à ordem legal do Servidor Público legalmente investido de autoridade - como é o caso do Policial que determina a diminuição do volume do aparelho sonoro ou a cessação do ruído - pode estar em curso no delito de **DESOBEDIÊNCIA**, assim tratado pelo Código Penal:

**Desobediência**

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

**CONSIDERANDO** que frequentemente nas situações acima tratadas - em especial quando o aparato policial não supera manifestamente as forças dos infratores - ocorrem situações também tipificadas como crimes de **RESISTÊNCIAS** e **DESACATO** pelo mesmo Código Penal, ipsis literis:

**Resistência**

Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena - detenção, de dois meses a dois anos.

§ 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena - reclusão, de um a três anos.

§ 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

**Desacato**

Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

**CONSIDERANDO** que ao ser iniciado procedimento fiscalizatório, simplesmente com a abordagem pelo policial ou pelo Agente Ambiental, já está o possível infrator submetido à plena atuação formal do poder de polícia, a ser consubstanciado em processo administrativo ou criminal - sendo por isto ilícita e típica a conduta de “abaixar” o som para evitar a medição, tal como determinado pelo Código Penal:

**Fraude processual**

Art. 347 - Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único - Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, art. 6º da Lei N.º 8.625/93, art. 80);

**CONSIDERANDO** que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícias de que supostamente os eventos com “paredões” ocorrerão no MUNICÍPIO DE CATUNDA/CE em áreas residenciais do município, locais em que residem pessoas com Transtorno do Espectro Autista, idosos e outros grupos de vulneráveis, que teriam o seu direito à saúde afetado, sendo imprescindível assegurar à parcela considerável da população o acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à sadia qualidade de vida e ao sossego, sem atingir as manifestações culturais carnavalescas deste ano de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar, com fulcro no art. 27 da Resolução nº 036/2016/OECPJ/MP/CE, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA** para acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Catunda-CE para garantir a segurança durante o evento carnavalesco e impedir a perturbação do sossego alheio.

Art. 2º. Fica nomeado o(a) Técnico(a) Ministerial lotado(a) nesta Promotoria de Justiça, para secretariar o presente procedimento e o(a) servidor(a) designado(a) pela Procuradoria-Geral de Justiça para execução de diligências para realizar as diligências que se fizerem necessárias para bem desempenharem as respectivas funções.

Art. 3º. O Procedimento instaurado através desta Portaria deverá ser processado mediante evolução no sistema informatizado próprio.

Art. 4º. Após as providências do artigo anterior, deverá o Secretário proceder com as disposições organizacionais da Resolução nº 036/2016/OECPJ bem como dos manuais próprios de modo a resguardar a ordem processual devida, cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos virtuais próprios, bem como registrar, autuar e cumprir as tarefas a serem realizadas de acordo com o Sistema SAJ MP; e

Art. 5º. As comunicações da instauração deste Procedimento Administrativo aos Órgãos Superiores competentes será por meio eletrônico e automático via sistema SAJ MP, para fins de ciência e registros pertinentes.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**

Haley de Carvalho Filho

**Vice Procurador-Geral de Justiça**

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**

Maria Neves Feitosa Campos

**Secretária-Geral:**

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

**Ouvidora-Geral:**

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Ceará

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Catunda/CE, 06 de fevereiro de 2024.

José Luciano da Silva  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0002/2024/PMJVSSA  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Promotoria de Justiça Vinculada de Senador Sá

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00037599-1

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0002/2024/PMJVSSA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça, Órgão de execução da Comarca de Massapê, com amparo jurídico nos arts. 127, caput, 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, combinados com a Lei nº 8.625/93, Resolução nº 174/2017 do CNMP e Resolução nº 036/2016 do OECJP, e,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, incisos VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017 e art. 27, da Resolução nº 036/2016 do OECJP);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar possível situação de vulnerabilidade vivenciada pela adolescente M.H.R.d.C, 12 (doze) anos de idade, a qual esta mantém relacionamento amoroso com um amigo próximo de sua família, o Sr. Paulo, de 38 (trinta e oito) anos de idade, no Município de Senador Sá/CE. Determinar, ainda, a realização das seguintes diligências:

a) Nova visita domiciliar e na escola da jovem acompanhada no presente feito, seguida da elaboração de relatório psicossocial circunstanciado visando atualizar e pormenorizar a situação a qual estaria efetivamente submetida, no prazo de até 20 (vinte) dias.

b) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público, em atenção do disposto no art. 9º da Resolução 174/2017 do CNMP;

c) Nomeio os servidores Jorge Augusto Araújo Peixoto, Mariana Melo Angelim, Eugenia Maria Alves de Sousa e Antônia Isalene Rocha, para secretariarem o presente, conferindo-lhes poderes para a produção de atos meramente ordinatórios.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senador Sá, 06 de fevereiro de 2024.

Evânia Pereira de Matos Filho  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0002/2024/18ª PmJFOR  
Fortaleza, 11 de janeiro de 2024

Portaria Nº 0002/2024/18ª PmJFOR  
Fortaleza, 11 de janeiro de 2024

EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA N. 0002/2024/18ª PmJFOR  
Procedimento Administrativo n. 09.2024.00001249-7

Considerando os fatos narrados no Notícia de Fato n. 01.2023.00021508-4, RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para defesa de direitos individuais indisponíveis de pessoa com deficiência.  
Fortaleza/CE, 11 de janeiro de 2023.

Promotora de Justiça Dra. Isabel Cristina Mesquita Guerra

Íntegra no PA. n. 09.2024.00001249-7

Portaria Nº 0002/2024/1PmJSLP  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Portaria nº 0002/2024/1PmJSLP  
Procedimento Administrativo nº 09.2024.00005039-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, pela Promotora de Justiça infra-assinada, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93; art. 26, I, da Lei 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

nº 7.347/85 e art. 114, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, III, da LC n. 75/93 c/c art. 80 da Lei n. 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal, preceitua que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o Município de Solonópole/CE pretende realizar os eventos "Carnasol 2024" e "Tradicional Carnaval de São José" entre os dias 10 a 13 de fevereiro de 2024, com apresentações de artistas musicais de expressão local e regional;

CONSIDERANDO que a perturbação ao sossego público configura infração penal, conforme artigo 42, inciso III, da Lei de Contravenções Penais;

CONSIDERANDO que causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana é crime ambiental, de acordo com artigo 54 da Lei 9605/1998;

CONSIDERANDO que as autoridades policiais devem agir para fazer cessar qualquer ilícito penal;

CONSIDERANDO que, conforme expressa disposição constitucional (art. 144, § 5º, da CF/88), compete à Polícia Militar a execução da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o sossego público é um direito social;

CONSIDERANDO que o carnaval deve ser realizado dentro dos limites da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que para a emissão de alvará, deve-se levar em consideração, dentre outros fatores, as peculiaridades locais, a existência de instalações adequadas, o tipo de frequência habitual ao local, a adequação do ambiente e eventual

participação ou frequência de crianças e adolescentes e a natureza do espetáculo, conforme artigo 149, § 1º, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a realização de shows e eventos musicais em locais públicos devem orientar-se pelas regras de boa convivência e respeito mútuo entre os cidadãos, resguardados os grupos vulneráveis, a exemplo de pessoas autistas, idosos e crianças;

CONSIDERANDO a chegada do período de carnaval no Município de Solonópole implica em considerável aumento no fluxo de veículos e pessoas em bares, lanchonetes, restaurantes e vias públicas desta cidade e no potencial incremento do número de práticas criminosas;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; (art. 9º da Lei nº 7.347/85, e art. 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as ações empreendidas pelo Município de Solonópole, notadamente a realização de eventos, durante o período de carnaval, determinando, desde logo, as seguintes providências:

A) Nomear Geilson Da Silva Ferreira, Técnico Ministerial, Silvaneide de Souza Pereira, à disposição, Vanessa Nogueira da Silva, à disposição, e José Idamantier Silva Freitas Júnior, Assessor Jurídico, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos e cumprirem as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

B) Expeça-se recomendação destinada à Prefeita, Secretário de Cultura, Secretário de Segurança, Trânsito e Cidadania e Secretário de Meio Ambiente orientando que:

B.1) Os pedidos de autorização para utilização de sistemas de som de qualquer natureza durante o Carnaval de 2024 em toda extensão territorial do Município de Solonópole devem ser decididos pela Administração Pública Municipal, no legítimo exercício do seu poder de polícia administrativo;

B.2) A Administração Pública municipal deve negar pedidos de autorização para utilização de sistemas de som de qualquer natureza em locais próximos a estabelecimentos de saúde, como hospitais e unidades básicas de saúde;

B.3) Na apreciação e deliberação acerca dos pleitos de utilização de sistemas de som de qualquer natureza, a Administração Pública Municipal deve orientar-se pelas regras de boa convivência e respeito mútuo entre os cidadãos, resguardados os grupos vulneráveis, a exemplo de pessoas autistas, idosos e crianças;

B.4) A Administração Pública municipal deve delimitar os locais, as rotas e os horários dos desfiles e de utilização de sistemas de som de qualquer natureza pelos blocos carnavalescos, os quais devem ser especificados

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Ceará

adequadamente (som domiciliar, som de automóvel, “paredão” de som, entre outros), bem como manter o controle das pessoas responsáveis previamente autorizadas, com os respectivos contatos, informações que devem ser encaminhadas à autoridade policial, notadamente o Destacamento de Polícia Militar de Solonópole;

B.5) As autorizações concedidas devem ser acompanhadas de fiscalização por parte da Administração Pública municipal e da Polícia Militar nos dias de eventos, adotadas as providências necessárias em caso de inobservância dos seus limites e de prejuízo ao sossego público, como a apreensão do sistema de som e aplicação de multa, se for o caso;

B.6) Conceda-se prazo de 5 (dias) dias para comunicarem a esta Promotoria de Justiça o acatamento ou não desta Recomendação, bem como as providências adotadas;

C) Expeça-se recomendação destinada à Prefeita, Secretário de Cultura, Secretário de Segurança, Trânsito e Cidadania, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal e comerciantes no geral, notadamente autônomos (ambulantes) que:

C.1 Atuem para proibir a comercialização, posse ou a circulação de bebidas em recipientes ou vasilhames de vidro (garrafas, copos e similares), bem como a venda e posse de bebidas em recipientes ou vasilhames de vidro por vendedores ambulantes ou pessoas que circularem nas vias destinadas a realização do "Carnasol 2024" e "Tradicional Carnaval de São José" nos dias 10 a 13 de fevereiro de 2024;

C.2) Abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

C.3) Empenhem em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243, da Lei nº 8.069/90;

C.4) Em caso de dúvida quanto à idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de seu documento de identidade, sob pena de incidência do contido nos itens desta Recomendação;

C.5) Seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública aos estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas nas Portarias Judiciais, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

C.6) Que a POLÍCIA MILITAR adote as providências cabíveis com escopo de que sejam coibidos o consumo e a venda de bebidas alcoólicas e outras substâncias entorpecentes para crianças e adolescentes, agindo de forma ostensiva com a finalidade de efetuar a prisão em flagrante dos eventuais responsáveis, de acordo com a legislação vigente;

C.7) Que a POLÍCIA MILITAR adote as providências cabíveis

com escopo de que sejam coibidos o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, agindo de forma ostensiva com a finalidade de efetuar a prisão em flagrante dos eventuais responsáveis, de acordo com a legislação vigente;

D) Recomenda-se ao Destacamento de Polícia Militar de Solonópole, Conselho Tutelar e Guarda Civil Municipal, que, no período de carnaval, adote as seguintes medidas:

D.1) Em caso de perturbação ao sossego alheio, deverá a Polícia Militar registrar boletim de ocorrência por contravenção penal, conforme artigo 42, inciso III, do Decreto-Lei 3.688/1941, por crime ambiental, de acordo com o artigo 54 da Lei 9.605/1998, e por infração administrativa de trânsito grave, tendo como punição multa, além da medida administrativa de retenção do veículo para regularização, conforme artigo 228 da Lei 9.503/1997, e sanção penal prevista no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

D.2) Quanto ao funcionamento de bares, restaurantes e traillers na sede e na zona rural do Município de Solonópole, deve, em caso de confusão/perturbação do sossego alheio, solicitar do proprietário do estabelecimento o alvará a fim de verificar o seu horário de funcionamento. Caso esteja em desobediência ao horário estabelecido no alvará, o Destacamento de Polícia deverá orientar o proprietário a fechá-lo. Em caso de desobediência e resistência do proprietário, deve-se lavrar o seu respectivo Termo Circunstanciado de Ocorrência.

D.3) Concede-se prazo de 5 (dias) dias ao Comandante do Destacamento de Polícia Militar de Solonópole para comunicar a esta Promotoria de Justiça o acatamento ou não desta Recomendação, bem como as providências adotadas;

E) Recomenda-se ao Conselho Tutelar:

E.1) Que estabeleçam possível escala de plantão para atuação presencial durante o período do Carnaval e se façam presentes a todo e qualquer evento festivo onde haja a presença de público infantojuvenil com o objetivo de evitar que crianças e adolescentes sejam colocados em situações de vulnerabilidade e de risco durante as festividades do Carnaval, garantindo-se, assim, que seus direitos sejam devidamente preservados;

E.2) Que diligenciem ao máximo para fiscalizar o efetivo cumprimento desta Recomendação e das disposições legais relacionadas à matéria previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e para que sejam tomadas as devidas providências legais contra aqueles que a ela descumprirem (v.g. arts. 243, 244-A, 244-B, 249, 250, 252 e 258 do ECA).

Publique-se no DOEMPCE.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Solonópole/CE, 06 de fevereiro de 2024.

Juliana Soraia dos Santos  
Promotora de Justiça

Portaria N° 0002/2024/PmJCPT  
Fortaleza, 23 de janeiro de 2024

PORTARIA nº 0002/2024/PmJCPT

Procedimento Administrativo nº: 09.2024.00000264-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ,

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério PÚBLICO  
do Estado do Ceará

através da PROMOTORA DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPISTRANO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 26, inciso I, da Lei 8.625/93, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nº 75/93, e demais disposições legais,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 27, caput, da Resolução Nº 36/20016 – OECPJ/MP/CE, o Procedimento Administrativo tem natureza formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito específico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Resolução Nº 36/20016 – OECPJ/MP/CE, o Procedimento Administrativo funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico;

**CONSIDERANDO** que foi encaminhado ofício pelo Serviço Social do Hospital Geral Dr. César Cals informando a realização do parto da adolescente A.K.DOS S. M. e que o genitor seria homem maior com quem a jovem conviveria há cerca de 2 (dois) anos;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário o acompanhamento familiar e psicossocial da adolescente para apurar a circunstâncias em que vive e a veracidade dos fatos noticiados;

**RESOLVE** instaurar o presente procedimento administrativo, evoluído a partir da Notícia de Fato nº 01.2023.00019894-6, tendo como objeto o acompanhamento da menor em questão.

Registre-se que este órgão poderá realizar quando necessário, a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências se for o caso ou outra medida judicial ou extrajudicial que se fizer necessária, determinando, o seguinte:

- 1) Registrar o presente procedimento Administrativo em sistema informatizado;
- 2) Publicar a presente Portaria no átrio da Promotoria de Justiça, devendo ainda adotar as providências para publicação no Diário Oficial do MP/CE;
- 3) Seja oficiado ao Conselho Tutelar de Capistrano para a

realização de visita à residência da adolescente de modo a averiguar a condições familiares em que vive e a apurar os fatos noticiados pelo Hospital.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Expedientes necessários.

Capistrano/CE, 23 de janeiro de 2024.

Mayara Menezes Muniz  
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0002/2024/1ª PmjBLH  
Fortaleza, 24 de fevereiro de 2024

PORTRARIA N.º0002/2024/1ª PmjBLH

**CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2024.00003276-0**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através do PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 26, inciso I, da Lei 8.625/93, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nº 75/93, e demais disposições legais.

**CONSIDERANDO** o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO**, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Resolução Nº 36/20016 – OECPJ/MP/CE, o Procedimento Administrativo funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico;

**CONSIDERANDO** que procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos norteadores da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato nº 01.2023.00024940-8/1PmjBLH, instaurada com o escopo de averiguar situação de vulnerabilidade e risco social do idoso José Vianey Desidério, em razão da convivência com seu filho, o Sr. Emanuel da Silva Desidério, de 34 anos de idade, usuário de álcool e drogas.

**CONSIDERANDO** o esgotamento do prazo de 30 (trinta) mais 90 (noventa) dias para a conclusão da Notícia de Fato, previsto no art. 3º e 7º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 2º da Resolução nº 36/2016 do OECPJ/CE;

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério P\xfablico  
do Estado do Ceará

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a acompanhar, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;

CONSIDERANDO que procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP);

RESOLVE, baixar a presente Portaria para CONVERTER a Notícia de Fato nº 01.2023.00024940-8 no Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003276-0 com vistas a apurar a situação de vulnerabilidade e risco social do idoso José Vianey Desidério, em razão da convivência com seu filho, o Sr. Emanuel da Silva Desidério, de 34 anos de idade, usuário de álcool e drogas, nos termos dos arts. 3º e 7º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 2º da Resolução nº 36/2016 do OECPJ/CE s, determinando-se as seguintes providências:

- 1) REGISTRAR e AUTUAR o presente procedimento no competente sistema informatizado de controle;
- 2) SOLICITAR providências para publicação do extrato da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Ceará.
- 3) EXPEDIR ofício ao CAPS AD de Barbalha, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fim de que providencie laudo médico do paciente Emanuel da Silva Desidério, o qual faz uso abusivo de álcool e drogas, devendo informar acerca da necessidade ou não da internação compulsória. Além disso, solicito ao CAPS AD que informe a este Órgão Ministerial, qual(is) instituição(ões) realizam o acolhimento e recuperação para dependentes químicos de forma gratuita no Município de Barbalha, bem como que realize o encaminhamento do paciente, se for o caso.

Despicienda a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, em conformidade com as orientações do Ofício-circular nº 142/2019/SEGE-MP/CE.

Nomeio o Técnico Ministerial Marcos Farias Diniz para secretariar os trabalhos e Adelania Correia de Lima Rocha para efetuar as diligências que forem determinadas.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Barbalha, 24 de janeiro de 2024

Murilo Callou Tavares de Sa  
Promotor de Justiça

e nas disposições da Lei nº 7.347/85, regulamentada pela Resolução nº 036/2016-OECPJ;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis (artigo 127 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência (artigo 37 da CF);

Considerando as atribuições extrajudiciais da 1ª Promotoria de Justiça de Beberibe, consoante disciplinado pelo artigo 21, inciso I da Resolução nº 72/2020: DEFESA da Educação; da Infância e da Juventude; da Saúde Pública; das Fundações e das Entidades de Entidade Social; dos Direitos do Consumidor; do Idoso e da Pessoa com Deficiência; do Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Bens de Interesse Histórico, Artístico, Cultural, Turístico e Paisagístico; do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa; da Família; Registros Públicos; da Cidadania; e Criminal, na forma do art. 19 da sobredita Resolução;

Considerando a necessidade de dar andamento à apuração dos fatos tratados neste feito, com a devida instrução e esclarecimento dos autos, pertinentes à representação encaminhada pelo Procurador Jurídico Juarez Gomes Ribeiro, noticiando possível instauração de um lixão irregular em um terreno de propriedade do Município de Beberibe/CE;

Considerando a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil (art. 27 da Resolução nº 036/2016 do OECPJ); o Procedimento Preparatório (PP) concernente ao procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao Inquérito Civil, que visa apurar elementos voltados à identificação dos investigados e dos objetos, ou para complementar informações constantes na Notícia de Fato (NF), passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos (art. 25 da referida Resolução); e o Inquérito Civil (IC) pertinente à investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido por membro do Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 7º, caput, da mencionada Resolução).

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, como conversão da Notícia de Fato nº 01.2023.00022012-1, cujos prazos inicial e de prorrogação encontram-se expirados, com o objetivo de concluir a coleta de informações e demais diligências indispensáveis à instrução da causa, no intento do seu deslinde com a devida resolução de demanda, determinando as seguintes providências:

- 1- Diligência inicial: dar cumprimento, de modo incontinenti, à diligência já especificada no Despacho de Conversão;
- 2- Designar o(a) Técnico(a) Ministerial, lotado nas Promotorias

Portaria Nº 0003/2024/1ª PmJBBR  
Fortaleza, 7 de fevereiro de 2024

PORTEARIA nº 0003/2024/1ª PmJBBR  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº  
09.2024.00005124-6

O Ministério Público do Estado do Ceará, representado pela Promotora de Justiça infra-assinada, respondendo pelos expedientes da 1ª Promotoria de Justiça de Beberibe, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Ceará

de Justiça de Beberibe, como Secretário deste Procedimento; 3- Realizar os expedientes necessários para publicação dessa Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Ceará (DOEMP).

Desnecessária a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, "ex vi" do Ofício Circular nº 029/2019/ORCOL/CSMP/PGJ/CE, de 29 de agosto de 2019.

**REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.** Expedientes necessários.

Beberibe (CE), 06 de fevereiro de 2024.

Daniel Formiga Porto  
Promotor de Justiça  
(EM RESPONDÊNCIA)  
Assinado Digitalmente

Portaria Nº 0003/2024/PMJV PTR  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Nº MP: 06.2024.00000235-5

**POR TARIA N° 0003/2024/PMJV PTR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotoria de Justiça Vinculada de Porteiras, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III da Constituição Federal de 1988, artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 7º da Resolução nº 036/2016-OECPJ/MPCE;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, entre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, inciso III, da Constituição da Federal e do art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é a investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido por membro do Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 7º da Resolução nº 036/2016-OECPJ/MPCE);

CONSIDERANDO que as informações encaminhadas pelo Noticiante na Notícia de Fato nº 01.2023.00022128-6, podem ensejar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, havendo a necessidade de investigar tais fatos nos termos do artigo 7º e seguintes, da Resolução 036/2016-OECPJ;

**RESOLVE:**

1) Instaurar Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 23/2007 e art. 7º da Resolução 036/2016 do

OECPJ/MPCE, apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos difusos ou coletivos, decorrentes do funcionamento irregular do estabelecimento "Bar do Dil", cuja propriedade pertence a Jonilson Cândido Serafim.

2) Nomear Lênio dos Santos (Técnica Ministerial), lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências necessárias ao impulsionamento deste Inquérito Civil.

3) Dispensar o envio de cópia desta Portaria para o Centro de Apoio respectivo, tendo em vista que foi aprovada a Resolução nº 106/2022-OECPJ, de 23 de novembro de 2022, que revoga o § 8º do art. 20 da Resolução nº 36/2016 – OECPJ.

4) A título de diligências, cumpra-se o despacho de fls. 23/24, dispensada a notificação do noticiante (fl. 27), tendo em vista o teor da certidão de fl. 28.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porteiras/CE, 06 de fevereiro de 2024.

Edimar Edson Mendes Rodrigues  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0003/2024/182ªPmJFOR  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

**POR TARIA N° 0003/2024/182ªPmJFOR**  
P R O C E D I M E N T O A D M I N I S T R A T I V O N ° 0 9 . 2 0 2 4 . 0 0 0 0 1 2 4 1 - 0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 182ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - 28ª Promotoria Criminal, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, no artigo 130, incisos VI e VII, da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 26, incisos I e IV, da Lei nº 8.625/1993, no artigo 114, inciso IV, da Lei Complementar nº 72/2008, na Resolução nº 007/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que determinam os artigos 27 e 28, ambos da Resolução nº 36/2016 - OECPJ, que estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento formal, sem caráter investigativo, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º da referida Resolução;

CONSIDERANDO que o artigo 30 da Resolução nº 36/2016 - OECPJ estabelece que o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período quantas vezes forem necessárias, mediante despacho fundamentado, e seu arquivamento se dará na própria unidade, também de forma fundamentada;

CONSIDERANDO as regras de competência para instauração de procedimento administrativo, bem como seu caráter subsidiário nas atuações do Ministério Público que não estejam sujeitas a inquérito civil, previstas no artigo 27, parágrafo

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**

Haley de Carvalho Filho

**Vice Procurador-Geral de Justiça**

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**

Maria Neves Feitosa Campos

**Secretária-Geral:**

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

**Ouvidora-Geral:**

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públ ico  
do Estado do Ceará

único, da Resolução nº 36/2016-OECPJ;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada pela Secretaria Executiva das Promotorias Criminais da Comarca de Fortaleza de autoria de Antônio Higo Nogueira Araújo por suposto crime de falso testemunho contra Neyla Ferreira da Silva Rodrigues;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público requisitar diligências e a instauração de inquérito à Polícia Judiciária para investigação de fatos tipificados como infrações penais, bem como exercer o controle da atividade policial na instauração e condução dessas investigações;

RESOLVE:

1. Instaurar o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001241-0, para acompanhar as providências adotadas pela Delegacia Geral de Polícia Civil de Fortaleza para investigação do caso ora autuado;
2. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, com a numeração concedida pelo Sistema Saj-MP;
3. Determinar o cumprimento do expediente de reiteração de ofício expedido a fls. 53, para que, com base no número do NUP informado a fls. 58, sejam apresentadas informações acerca da instauração do Inquérito Policial, no prazo de 30 (trinta) dias;
4. Acompanhar a instauração do inquérito policial para investigar os fatos;
5. Nomear a assessora jurídica Daniele Barreira Araripe como secretário para atuar neste feito;
6. Encerrado o prazo de 1 (um) ano sem que tenham sido adotadas, de forma justificada, as providências pertinentes para a instauração do inquérito policial, venham-me os autos conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do artigo 30 da Resolução nº 36/2016- OECPJ.

Cumpra-se os despachos pendentes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fortaleza/CE, 11 de janeiro de 2024

Lígia de Paula Oliveira  
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0003/2024/2<sup>a</sup> PmJCMC

Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo: 09.2024.00002021-0

**POR**TARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 0003/2024/2<sup>a</sup> PmJCMC  
09.2024.00002021-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Camocim, por seu(sua) Representante Legal, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput e art. 129, II e IX; no art. 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e; no art. 27 da Resolução 036/2016/OECPJ do Ministério Público do Ceará.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Assessoria de Comunicação Social

Assessoria de Assuntos Jurídicos

Assessoria de Assuntos Políticos

Assessoria de Assuntos Sociais

Assessoria de Assuntos Tributários

4. Reiteração da requisição ministerial de fl. 31.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Camocim, 06 de fevereiro de 2024.

Victor Borges Pinho  
Promotor de Justiça

ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 27, caput, da Res. nº 036/2016 – OECPJ/CE, para acompanhar a instauração de inquérito policial para a apuração de crime comunicado a esta Promotoria, procedendo-se à adoção, de logo, da(s) seguinte(s) providência(s):

(1) registre-se em sistema próprio e autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma do art. 28 da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/MPCE e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

(2) proceda-se à publicação no Diário Oficial Eletrônico;

(3) cumpre-se a diligência determinada no despacho de evolução emitido na NF que originou o presente procedimento.

Fica, desde já, nomeado o Técnico Ministerial com lotação nesta Promotoria de Justiça, Diego Ítalo Bezerra Rodrigues, para secretariar o procedimento em epígrafe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.  
Nova Russas, 05 de fevereiro de 2024.

João Batista Fontenele Neto  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0003/2024/1ª PmJACP  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Procedimento Preparatório Nº 06.2024.00000179-0  
Portaria Nº 0003/2024/1ª PmJACP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do

Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, art. 15 da Lei Complementar 40/81; art. 25 a art. 27 da

L.8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 75 da Lei Complementar

nº. 72/08 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará); art. 52 da Lei Estadual nº 10.675/82 (Código do Ministério Público do Estado do Ceará) e pelo art.

5º e art. 8º §1º da Lei 7.374/85 (Lei de Ação Civil Pública); art. 6º da Lei 7.853/89, art. 4º

da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, observado o disposto na legislação vigente e ainda:

CONSIDERANDO que o art. 25 § 1º, da Resolução nº 036/2016-OECPJ/MPCE,

a necessidade de complementação das informações colhidas na atual Notícia de Fato, bem

como a carência de elementos suficientes a ensejarem a instauração de Inquérito Civil

Público, em perfeita adequação ao objeto do procedimento, nos moldes do art. 25, caput,

da resolução supramencionada, mantido, ao menos por ora, o

Portaria Nº 0003/2024/2ª PmJNVR  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003720-0

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0003/2024/2ª PmJNVR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; art. 130, III da Constituição do Estado do Ceará; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 116, I, da Lei Complementar Estadual nº 72 (Lei Orgânica do MP do Estado do Ceará); e na Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (MPCE);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público o exercício do Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 129, VII, da CF/88, regulamentado pela Resolução CNMP nº 20/07 e ulteriores alterações;

CONSIDERANDO que o controle da atividade externa da atividade policial pelo Ministério Público tem como finalidade manter a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração entre as funções do Ministério Público e das Polícias, como fito de promover uma persecução penal justa, voltada à defesa do interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 27, caput, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o procedimento administrativo, sem caráter investigativo, é destinado ao acompanhamento, de cunho permanente ou não, de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis ou direitos mencionados no art. 7º da citada Resolução;

CONSIDERANDO, finalmente, o decurso do prazo fixado no art. 2º, caput, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, para a apreciação da Notícia de Fato, sem que o objeto do referido procedimento tenha sido alcançado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públíco  
do Estado do Ceará

caráter sigiloso do procedimento, consoante o art. 20 do mesmo ato normativo; CONSIDERANDO que o § 3º do art. 25 da Resolução nº 036/2016 do Colégio de Procuradores do Estado do Ceará, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e de forma fundamentada, e § 4º vencidos os prazos referidos no parágrafo anterior, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do procedimento preparatório, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil.

CONSIDERANDO ter sido instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça Notícia de Fato, que visa apurar documentação oriunda de ação judicial de curatela que tramita perante a 2ª Vara Cível desta Comarca na qual há indícios de possível situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pelo idoso e também pessoa com deficiência Luiz Marques de Oliveira.

CONSIDERANDO, por fim, as determinações legais que regem a espécie.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO, em PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar a situação do idoso e também pessoa com deficiência Luiz Marques de Oliveira.

I - Seja registrado os expedientes necessários no sistema SAJ- MP;

II - A designação do Servidor Cicero Welder Oliveira da Silva, Técnico Ministerial desta Promotoria de Justiça, para exercer as funções de secretário do presente PP;

III - O envio dos ofícios de fls. 28/29 aos respectivos destinatários e juntada do comprovante de recebimento destes;

Transcorrido in albis os prazos, reiterem-se os expedientes. Expedientes necessários.

/93, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nº 75/93, e demais disposições legais.

CONSIDERANDO o Ministério Públíco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Resolução Nº 36/20016 – OECPJ/MP/CE, o Procedimento Administrativo funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos norteadores da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2023.00013586-1/1PmJBLH, instaurada com o fito de apurar termo de declarações prestadas pela Sra. Hozana Bezerra Francalino que veio a esta Promotoria de Justiça noticiar o desejo de retirar o seu pai, o idoso José Francalino, da instituição Albuquerque Sagrada Família, situado em Juazeiro do Norte, porém, vem encontrando dificuldades para a retirada por parte da referida instituição;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 30 (trinta) mais 90 (noventa) dias para a conclusão da Notícia de Fato, previsto no art. 3º e 7º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 2º da Resolução nº 36/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a acompanhar, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;

RESOLVE, baixar a presente Portaria para CONVERTER a Notícia de Fato nº 01.2023.00013586-1/1PmJBLH no Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003292-7 Administrativo, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, nos termos dos arts. 3º e 7º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 2º da Resolução nº 36/2016 do OECPJ/CE determinado-se as seguintes providências:

- 1) REGISTRAR e AUTUAR o presente procedimento no competente sistema informatizado de controle;
- 2) SOLICITAR providências para publicação do extrato da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Públíco do Ceará.

Portaria Nº 0003/2024/1ª PmJBLH  
Fortaleza, 24 de janeiro de 2024

PORTEARIA N.º 0003/2024/1ª PmJBLH

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00003292-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através do PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 26, inciso I, da Lei 8.625

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públíco  
do Estado do Ceará

3) REALIZE a cópia da Notícia de Fato nº 01.2023.00031770-2 e seja anexada neste procedimento, posto se tratar do mesmo objeto.

4) CONFECCIONE expediente destinado ao CREAS, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis, a fim de que seja realizado relatório social, no intento de verificar as condições em que se encontra o idoso José Francalino, o qual se encontra abrigado, atualmente, na instituição Lar Marica Macêdo, em Barbalha/CE.

Na referida diligência, que seja colhida manifestação de vontade do idoso acerca se deseja continuar residindo no Lar do Idoso Marica Macedo ou se deseja ir residir com sua filha Hozana Bezerra ou em outro ambiente.

Caso seja manifestada a intenção do idoso em residir com Hozana, que seja realizado relatório social para identificar o ambiente de acolhimento ao idoso na respectiva residência.

5) OFICIE-SE o Lar Marica Macêdo, estipulando o prazo de 10 (dez) dias úteis, a fim de que se manifestem acerca dos fatos arguidos pela Sra. Francicleide Bezerra Francalino, especificamente no que concerne a proibição de visitas a seu genitor por parte da instituição, em detrimento do dever de preservação dos vínculos familiares (art. 49, inc. I e art. 50, inc. VI, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa).

Despicienda a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, em conformidade com as orientações do Ofício-circular nº 142/2019/SEGE-MP/CE.

Nomeio o Técnico Ministerial Marcos Farias Diniz para secretariar os trabalhos e Adelania Correia de Lima Rocha para efetuar as diligências que forem determinadas.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Barbalha, 24 de janeiro de 2024

Murilo Callou Tavares de Sá  
Promotor de Justiça

da Lei Nº 8.625/93, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nº 75/93, e demais disposições legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, elenca a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Nº 10.741/2013 (Estatuto do Idoso), é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (artigo 3º);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Públco a adoção das medidas necessárias à garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso (artigo 74, inciso V e VII, da Lei Nº 10.741/2013);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato Nº 01.2023.00022078-7, instaurada visando acompanhar a situação do idoso Antonio Faustino dos Santos (80 anos de idade), que narrou sofrer importunação por parte de seu filho Pedro Ferreira dos Santos, inclusive com ameaças ao longevo;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Resolução Nº 36/2016 – OECPJ/MP/CE, que o Procedimento Administrativo funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuar o acompanhamento e apuração dos fatos noticiados, a fim de assegurar que os direitos dos idosos sejam devidamente respeitados e cumpridos, além de responsabilizar os supostos autores por possíveis ilegalidades cometidas;

RESOLVE converter a Notícia de Fato Nº 01.2023.00022656-0 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e tomar providências necessárias acerca da situação do Sr. Antonio Faustino dos Santos, desde já determinando o seguinte:

a) Publicação no Diário Oficial do Ministério Públco do Estado do Ceará, nos termos do artigo 20, inciso II, da Resolução Nº 036/2016 - OECPJ;

b) Designação da servidora cedida, lotada nesta Unidade Ministerial, Francisca Carmilene Pacheco Teixeira, para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 14, parágrafo 1º, da Resolução Nº 036/2016 - OECPJ; e

c) Considerando o despacho exarado às fls. 43/44 da Notícia de Fato, que ensejou o presente procedimento, REITERE-SE o ofício acostado à fl. 39, o qual deverá ser respondido no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Itapipoca, 04 de fevereiro de 2024.

Klecyus Weyne de Oliveira Costa  
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº  
09.2024.00002313-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, em observância às determinações constantes na Resolução Nº 036/2016-OECPJ do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Públco do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO as disposições constantes no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 26, inciso I,

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

Portaria Nº 0003/2024/1ª PmJGNJ  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

**PORTARIA Nº 0003/2024/1ª PmJGNJ**  
Nº MP:06.2022.00001550-9

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Granja, com fundamento nos artigos

127 e 129, III, da Constituição Federal e nas disposições da Lei nº 7347/85,

regulamentada pela Resolução nº 036/2016-OECPJ;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF);

Considerando a atribuição extrajudicial desta 1ª Promotoria de Justiça de Granja

na defesa do patrimônio público.

Considerando que, inicialmente, foi instaurado Procedimento Preparatório a partir de denúncia, encaminhada via e-mail, relatando supostas irregularidades no

procedimento licitatório (chamada pública) regido pelo Edital nº 002/2022, promovido pelo Município de Granja, que tinha por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Considerando o prazo regulamentar deste procedimento expirou.

Considerando a pendência no que diz respeito ao prazo regulamentar do presente

procedimento não fora constatada pelo próprio sistema, sendo necessário acionar o

suporte do SAJ-MP, com o fito de averiguar e sanar tal falha.

Considerando a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o inquérito civil público destinado a apurar a ocorrência de

danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais

homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 7º da Resolução nº 036/2016-OECP);

**RESOLVE** instaurar Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possível

irregularidade no procedimento licitatório (chamada pública) regido pelo Edital nº

002/2022, promovido pelo Município de Granja, que tinha por objetivo a aquisição de

gêneros alimentícios da agricultura familiar, e determinar:

1- A publicação da presente portaria;

2- A designação do Técnico Ministerial Douglas Magalhães

Dias para

secretariar este Procedimento, devendo-se lavrar o devido

termo de compromisso;

3 A feitura das seguintes diligências:

A) Notificação da parte reclamante para que se manifeste acerca da

resposta de fls. 27 e documentos que a instruíram.

B) Abertura de chamado junto ao SAJ-MP, com o fito de analisar

eventual problemática relacionada a ausência de indicação precisa, por parte do referido sistema, no que diz respeito aos procedimentos administrativos. Cumpra-se.

Granja, 05 de fevereiro de 2024.

Anderson Vinícius Gomes Nogueira

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Portaria Nº 0004/2024/1ª PmJMNV

Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo: 09.2024.00004924-0

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 0004/2024/1ª PmJMNV 09.2024.00004924-0**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 1ª Promotoria de Justiça de Morada Nova, por seu(sua) Representante Legal, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput e art. 129, II e IX; no art. 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e; no art. 27 da Resolução 036/2016/OECPJ do Ministério Público do Ceará.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

CONSIDERANDO o ofício n. 002/2024/CAODPP oriundo do Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa que encaminha relação das fundações existentes neste município para fins de verificar a

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Púlico  
do Estado do Ceará

regularidade formal da entidade.

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com a finalidade de analisar a documentação acostada, bem como os aspectos gerais da instituição para, ao final, adotar as providências cabíveis, seja pela expedição do Atestado de Funcionamento solicitado pela instituição, seja pela ação civil cabível para extinção daquelas inativas ou irregulares, o seguinte:

**AUTUAR e REGISTRAR** o presente Procedimento Administrativo no sistema próprio, conforme disciplina o § 1º do artigo 37 da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

Considerando a necessidade da publicidade, determina-se a remessa do extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do MP, através de meio eletrônico; ressalte-se a desnecessidade de envio da cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, nos termos da Resolução nº 109/2023;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Morada Nova, 05 de fevereiro de 2024.

Aureliano do Nascimento Barcelos

Promotor de Justiça

Assinatura por Certificação Digital

Portaria Nº 0004/2024/1ª PmJBLH

Fortaleza, 26 de janeiro de 2024

**PORTRARIA N.º 0004/2024/1ª PmJBLH**

**CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2024.00003621-2**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através do PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 26, inciso I, da Lei 8.625/93, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nº 75/93, e demais disposições legais.

CONSIDERANDO o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Resolução Nº 36/20016 – OECPJ/MP/CE, o Procedimento Administrativo funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos norteadores da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2023.00023387-1/1ªPmJBLH, instaurada com o escopo de averiguar situação da criança Maria Yhonara Oliveira Santos, a qual padece de deficiência auditiva, necessitando de aparelho auditivo por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 30 (trinta) mais 90 (noventa) dias para a conclusão da Notícia de Fato, previsto no art. 3º e 7º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 2º da Resolução nº 36/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a acompanhar que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;

RESOLVE, baixar a presente Portaria para **CONVERTER** a Notícia de Fato nº 01.2023.00023387-1 no Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003621-2, com o fito de apurar os fatos acima narrados, determinando-se as seguintes providências:

- 1) **REGISTRAR e AUTUAR** o presente procedimento no competente sistema informatizado de controle;
- 2) **SOLICITAR** providências para publicação do extrato da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Ceará.
- 3) **REITERAR** o expediente de fl. 22, destinado a Secretaria de Saúde de Barbalha, estipulando o prazo de 10 (dez) dias úteis, a fim de que prestem maiores informações acerca dos fatos arguidos na denúncia.
- 4) **NOTIFICAR** a denunciante, Sra. Maria Monalisa D'Oliveira Batista Vieira, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis, a fim de que se manifeste, em razão do decurso do tempo, se a problemática ainda persiste.

Despicienda a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, em conformidade com as orientações do Ofício-circular nº 142/2019/SEGE-MP/CE.

Nomeio o Técnico Ministerial Marcos Farias Diniz para secretariar os trabalhos e Adelania Correia de Lima Rocha para efetuar as diligências que forem determinadas.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Barbalha, 26 de janeiro de 2024

Murilo Callou Tavares de Sa

Promotor de Justiça

Portaria Nº 0004/2024/2ª PmJNVR

Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003721-1

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0004/2024/2ª PmJNVR

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**

Haley de Carvalho Filho

**Vice Procurador-Geral de Justiça**

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**

Maria Neves Feitosa Campos

**Secretária-Geral:**

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

**Ouvidora-Geral:**

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Ceará

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; art. 130, III da Constituição do Estado do Ceará; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 116, I, da Lei Complementar Estadual nº 72 (Lei Orgânica do MP do Estado do Ceará); e na Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (MPCE);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público o exercício do Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 129, VII, da CF/88, regulamentado pela Resolução CNMP nº 20/07 e ulteriores alterações;

CONSIDERANDO que o controle da atividade externa da atividade policial pelo Ministério Público tem como finalidade manter a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração entre as funções do Ministério Público e das Polícias, como fito de promover uma persecução penal justa, voltada à defesa do interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 27, caput, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o procedimento administrativo, sem caráter investigativo, é destinado ao acompanhamento, de cunho permanente ou não, de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis ou direitos mencionados no art. 7º da citada Resolução;

CONSIDERANDO, finalmente, o decurso do prazo fixado no art. 2º, caput, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, para a apreciação da Notícia de Fato, sem que o objeto do referido procedimento tenha sido alcançado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 27, caput, da Res. nº 036/2016 – OECPJ/CE, para acompanhar a instauração de inquérito policial para a apuração de crime comunicado a esta Promotoria, procedendo-se à adoção, de logo, da(s) seguinte(s) providência(s):

(1) registre-se em sistema próprio e autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma do art. 28 da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/MPCE e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

(2) proceda-se à publicação no Diário Oficial Eletrônico;

(3) cumpre-se a diligência determinada no despacho de evolução emitido na NF que originou o presente procedimento.

Fica, desde já, nomeado o Técnico Ministerial com lotação nesta Promotoria de Justiça, Diego Ítalo Bezerra Rodrigues, para secretariar o procedimento em epígrafe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.  
Nova Russas, 05 de fevereiro de 2024.

João Batista Fontenele Neto  
Promotor de Justiça

Portaria N° 0004/2024/2ª PmJCMC  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo: 09.2024.00001959-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 0004/2024/2ª PmJCMC 09.2024.00001959-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Camocim, por seu(sua) Representante Legal, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput e art. 129, II e IX; no art. 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e; no art. 27 da Resolução 036/2016/OECPJ do Ministério Público do Ceará.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, no exercício das atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los poderá requisitar as diligências previstas em lei;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27 da Resolução 36/2016 – OECPJ, o "Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito específico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º desta Resolução" e que "o Procedimento Administrativo também funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico".

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato de suposto crime de lesão corporal de trânsito

CONSIDERANDO que fora requisitada informações a Delegacia de Polícia acerca do encaminhamento dado ao Boletim de Ocorrência nº 430-1485/2023.

Diante do exposto, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objeto de acompanhar e fiscalizar o andamento da requisição ministerial, para tanto:

1. A autuação do procedimento administrativo, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ), conforme a Resolução nº 36/2016 do OECPJ/MPCE;
2. A juntada ao procedimento administrativo da documentação constante na notícia de fato nº 01.2023.00018938-0;
3. Reitere-se o ofício de fl. 17, bem como contate o reclamante requerendo cópia do Boletim de Ocorrência referente ao suposto dano causado à sua bicicleta;
4. Considerando a necessidade da publicidade, determina-se a remessa do extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do MP, através de meio eletrônico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Camocim, 06 de fevereiro de 2024.

Victor Borges Pinho  
Promotor de Justiça

inciso I da Resolução nº 72/2020: DEFESA da Educação; da Infância e da Juventude; da Saúde Pública; das Fundações e das Entidades de Entidade Social; dos Direitos do Consumidor; do Idoso e da Pessoa com Deficiência; do Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Bens de Interesse Histórico, Artístico, Cultural, Turístico e Paisagístico; do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa; da Família; Registros Públicos; da Cidadania; e Criminal, na forma do art. 19 da sobredita Resolução;

Considerando a necessidade de dar andamento à apuração dos fatos tratados neste feito, com a devida instrução e esclarecimento dos autos, pertinentes ao Ofício nº 325/07/2023 do Conselho Tutelar de Beberibe (CONTUBE), datado de 18/07/2023, noticiando possível caso de abuso sexual ocorrido em desfavor da criança A.O.N, praticado, em tese, pelo atual companheiro da sua genitora;

Considerando a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil (art. 27 da Resolução nº 036/2016 do OECPJ); o Procedimento Preparatório (PP) concernente ao procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao Inquérito Civil, que visa apurar elementos voltados à identificação dos investigados e dos objetos, ou para complementar informações constantes na Notícia de Fato (NF), passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos (art. 25 da referida Resolução); e o Inquérito Civil (IC) pertinente à investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido por membro do Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 7º, caput, da mencionada Resolução).

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, como conversão da Notícia de Fato nº 01.2023.00019985-6, cujos prazos inicial e de prorrogação encontram-se expirados, com o objetivo de concluir a coleta de informações e demais diligências indispensáveis à instrução da causa, no intento do seu deslinde com a devida resolução de demanda, determinando as seguintes providências:

1- Diligência inicial: certifique-se se houve encaminhamento de resposta ao último expediente remetido ao CREAS de Beberibe. Após, com ou sem resposta do órgão, voltem-me os autos conclusos para nova deliberação.

2- Designar o(a) Técnico(a) Ministerial, lotado nas Promotorias de Justiça de Beberibe, como Secretário(a) deste Procedimento;  
3- Realizar os expedientes necessários para publicação dessa Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Ceará (DOEMP);

Desnecessária a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, "ex vi" do Ofício Circular nº 029/2019/ORCOL/CSMP/PGJ/CE, de 29 de agosto de 2019.

Portaria Nº 0004/2024/1ª PmJBBR  
Fortaleza, 7 de fevereiro de 2024

**PORTARIA nº 0004/2024/1ª PmJBBR**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº**  
**09.2024.00001401-8**

O Ministério Público do Estado do Ceará, apresentado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, respondendo pelos expedientes da 1ª Promotoria de Justiça de Beberibe, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal e nas disposições da Lei nº 7.347/85, regulamentada pela Resolução nº 036/2016-OECPJ;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis (artigo 127 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência (artigo 37 da CF);

Considerando as atribuições extrajudiciais da 1ª Promotoria de Justiça de Beberibe, consoante disciplinado pelo artigo 21,

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**

Haley de Carvalho Filho

**Vice Procurador-Geral de Justiça**

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**

Maria Neves Feitosa Campos

**Secretária-Geral:**

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

**Ouvidora-Geral:**

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Beberibe (CE), 06 de fevereiro de 2024.

Daniel Formiga Porto  
Promotor de Justiça  
(EM RESPONDÊNCIA)  
Assinado Digitalmente

desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuar o acompanhamento e apuração dos fatos noticiados, a fim de assegurar que os direitos dos idosos sejam devidamente respeitados e cumpridos, além de responsabilizar os supostos autores por possíveis ilegalidades cometidas;

RESOLVE converter a Notícia de Fato N° 01.2023.00022656-0 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e tomar providências necessárias acerca da situação da Sra. Francisca Luiza do Nascimento, desde já determinando o seguinte:

a) Publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do artigo 20, inciso II, da Resolução N° 036/2016 - OECPJ;

b) Designação da servidora cedida, lotada nesta Unidade Ministerial, Francisca Carmilene Pacheco Teixeira, para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 14, parágrafo 1º, da Resolução N° 036/2016 - OECPJ; e

c) Considerando o despacho exarado às fls. 42/43 da Notícia de Fato, que ensejou o presente procedimento, Expeça-se ofício ao CREAS e ao CAPS, conforme as fls. 30/31

Cumpra-se.

Itapipoca, 04 de fevereiro de 2024.

Klecyus Weyne de Oliveira Costa  
Promotor de Justiça

Portaria N° 0004/2024/P70<sup>a</sup>ZE  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° do MP  
09.2024.00004610-0

PORTARIA N° 0004/2024/P70<sup>a</sup>ZE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que serão realizadas eleições municipais neste ano de 2024, que contarão com a fiscalização direta deste órgão do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir orientações, realizar reuniões e requisitar informações e documentos diversos, para garantir a regularidade e normalidade das eleições municipais de 2024, e a necessidade de formalizar

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

esses atos num procedimento específico e de acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 dispõe que: "O procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim. Parágrafo único – O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar a regularidade e lisura das eleições Municipais de PORTEIRAS/CE.

**RESOLVE** instaurar o Procedimento Administrativo Eleitoral, com a finalidade de expedir orientações e recomendações gerais, realizar reuniões e requisitar informações de interesse desta Promotoria Eleitoral, e que não digam respeito a uma determinada pessoa, candidato, partido ou coligação, e tampouco a um ilícito específico, e tudo no interesse da normalidade e regularidade do pleito eleitoral de 2024.

Como diligências, determino:

- a) Este Procedimento Administrativo Eleitoral deverá ser concluído no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, conforme art. 80 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;
- b) Considerando a necessidade da publicidade dos atos e em atenção ao disposto no inciso I, do art. 76, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, determino a publicação desta Portaria no Diário Oficial do MPCE;
- c) Nomeio a Assessora Jurídica Ministerial desta unidade para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo Eleitoral, conferindo-lhe poderes para a prática de atos meramente ordinatórios;
- D) De pronto, determino a expedição de recomendação com a finalidade de preventiva em relação à violação das normas eleitorais em eventos carnavalescos.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**  
Expedientes necessários.

Brejo Santo, 05 de fevereiro de 2024

Maria Leide de Andrade  
Promotora de Justiça

Portaria N° 0005/2024/1ª PmJITJ  
Fortaleza, 2 de fevereiro de 2024

Procedimento Preparatório: 06.2024.00000216-6  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE**  
**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 0005/2024/1ª PmJITJ**  
06.2024.00000216-6

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Itapajé, no uso das atribuições previstas, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e ainda com fulcro no art. 80 da lei n. 8.625/93 c/c art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

**CONSIDERANDO** que o art. 127, caput, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, III, da LC n. 75/93 c/c art. 80 da Lei n. 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquérito Civil, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, caput, da Constituição Federal, preceitua que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; e por sua vez o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos para identificação dos investigados ou do objeto (art.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Haley de Carvalho Filho  
**Vice Procurador-Geral de Justiça**  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**  
Maria Neves Feitosa Campos  
**Secretária-Geral:**  
Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

**Ouvidora-Geral:**  
Lorraine Jacob Molina



9º da Lei nº 7.347/85, e art. 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia de irregularidades na seleção simplificado para professores temporários da Secretaria Municipal de Educação, o qual teria sido realizado com carga horária para 100 horas e estaria ocorrendo a lotação de contratados para 200 horas em detrimento à lotação de outros candidatos.

**RESOLVE** instaurar o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** 06.2024.00000216-6, para colher elementos para identificação do objeto, referente a possíveis irregularidades na seleção simplificado para professores temporários da Secretaria Municipal de Educação, o qual teria sido realizado com carga horária para 100 horas e estaria ocorrendo a lotação de contratados para 200 horas em detrimento à lotação de outros candidatos, bem como para analisar se há observância às normas legais e constitucionais, determinando-se, desde logo, a realização das seguintes diligências:

Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 20, § 2º, I, da Resolução 036/2016 do OECJP a publicação da presente portaria no Diário Eletrônico do MP; A movimentação desta Portaria para o início da pasta digital, assim procedendo para que se tenha conhecimento preliminar dos fatos;

Após a publicação, proceda à juntada, aos autos digitais, de comprovação da publicação oficial, utilizando o tipo de documento “203 - Publicação no DOE” para anexar o arquivo criado a partir da página do Diário Oficial do Ministério Público;

Nomeio o servidor Francisco Izaias Cardoso para secretariar e diligenciar no presente PA, nos termos da Resolução 036/2016 do OECJP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, bem como diligências de caráter probatório;

Deixo de encaminhar esta portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público em razão da publicação da Resolução n.º 106/2022-OECJP que revogou a previsão normativa constante no art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará; e

Realize consulta no site da Prefeitura a fim de verificar se o processo seletivo ainda se encontra vigente;

Aguarde-se o decurso do prazo do ofício encaminhado à Secretaria de Educação; e

Voltem-me os autos conclusos.

Itapajé, 02 de fevereiro de 2024.

Adriely Nascimento Lima  
Promotora de Justiça

Justiça que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e, ainda, atentando-se para as determinações consignadas na Resolução nº 036/2016 do OECJP, Considerando a busca pela padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 CNMP); Considerando a atribuição constitucional do Ministério Público, prevista no artigo 129, inciso III, da Carta Magna, artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, artigo 65, § 3º, inciso V, e artigo 114, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, e que o artigo 66 e seguintes do Código Civil se aplicam, indistintamente, às entidades sem fins econômicos, dentre as quais, as associações; Considerando que, no campo dos direitos sociais, é destaque a atuação das instituições do terceiro setor, com expressiva repercussão no plexo dos interesses de toda a coletividade, o que torna imanente a incumbência do Parquet em velar por tais entidades, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para preservá-las; Considerando que aportou a esta Promotoria de Justiça, denúncia referente à Entidade Associação Comunitária de Educação e Saúde do Mondubim dando conta de irregularidades na prestação de serviço de radiodifusão; Considerando a existência do Sistema de Automação da Justiça SAJMP; Considerando, por último, que o procedimento é destinado a acompanhamento e fiscalização da entidade, faz-se necessária a evolução do feito em Procedimento Administrativo, conforme estabelecido no artigo 27 da Resolução nº 036/2016 OECJP; **RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** oriundo da Notícia de Fato nº 01.2024.00000229-9, da entidade Associação Comunitária de Educação e Saúde do Mondubim, na forma do artigo 2º da Resolução nº 36/2016 do OECJP, com vistas a analisar suposta falta de regularidade quanto ao serviço prestado pela Associação Comunitária de Educação e Saúde do Mondubim, a qual pode estar descumprindo com os preceitos acordados nas normas estabelecidas, violando a Lei nº 9.612/1998, e adotar quaisquer medidas necessárias para sanar eventuais irregularidades observadas no curso do procedimento, expedindo-se a respectiva Portaria instauradora, Informe-se à parte a instauração de Procedimento Administrativo e encaminhe-se instruções para peticionamento eletrônico. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários. Fortaleza, <<Data ao finalizar>>. (Assinado por Certificado Digital) Rita Arruda dAlva Martins Rodrigues Promotora de Justiça

Portaria Nº 0005/2024/26ª PmJFOR  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

**PORTARIA** N° <<Nr. ao finalizar>> Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00004738-6 O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio intermédio desta Promotoria de

Portaria Nº 0005/2024/3ª PmJITP  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

**PORTARIA** N° 0005/2024/3ª PmJITP  
Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Haley de Carvalho Filho  
**Vice Procurador-Geral de Justiça:**  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**  
Maria Neves Feitosa Campos  
**Secretária-Geral:**  
Juliana Cronemberger de Negreiros Moura

**Ouvidora-Geral:**  
Lorraine Jacob Molina



## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2024.00002337-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais e atendendo às determinações constantes na Resolução N° 036/2016-OECPJ do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO as disposições constantes no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 26, inciso I, da Lei N° 8.625/93, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar N° 75/93, e demais disposições legais;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Resolução N° 36/20016 – OECPJ/MP/CE, que o Procedimento Administrativo funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que, nos moldes do artigo 201, incisos III e VIII, da Lei N° 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, configuram atribuições do Ministério Público a promoção e acompanhamento das ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do pátrio poder, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiões, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o trâmite da Notícia de Fato N° 01.2023.00023116-2, instaurada nessa Promotoria de Justiça para acompanhar suposta negligência do Município de Itapipoca em fornecer atendimento médico multidisciplinar a criança Myrella Lima Sousa, diagnosticada com TEA;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 2º, caput, da Resolução N° 36/20016 – OECPJ/MP/CE, a Notícia de Fato deve ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que, uma vez vencido o prazo, deverá o Membro do Ministério Público promover seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou convertê-la em inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo, nos termos do artigo 2º, caput, parte final, da Resolução N° 36/20016 – OECPJ/MP/CE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuar o acompanhamento e apuração dos fatos noticiados, a fim de assegurar que os direitos das crianças e adolescentes sejam devidamente respeitados e cumpridos, além de responsabilizar os supostos autores por possíveis ilegalidades cometidas;

RESOLVE evoluir a Notícia de Fato N° 01.2023.00023116-2 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis de criança/adolescente,

especificamente a situação vivenciada pela infante Myrella Lima Sousa, desde já determinando o seguinte:

a) Publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do artigo 20, inciso II, da Resolução N° 036/2016 - OECPJ;

b) Designação da servidora cedida, lotada nesta Unidade Ministerial, Francisca Carmilene Pacheco Teixeira, para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 14, parágrafo 1º, da Resolução N° 036/2016 - OECPJ;

c) Considerando o despacho exarado às fls. 33/34 da Notícia de Fato, que ensejou o presente procedimento, expeça-se novo ofício à Secretaria de Saúde de Itapipoca, desta vez concedendo o prazo de 10 (dez) dias, esclareça as providências adotadas para solucionar a questão.

Cumpra-se.

Itapipoca, 04 de fevereiro de 2024.

Klecyus Weyne de Oliveira Costa  
Promotor de Justiça

Portaria N° 0005/2024/1ª PmJBLH  
Fortaleza, 31 de janeiro de 2024

PORTRARIA N.º0005/2024/1ª PmJBLH

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2024.00004246-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através do PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 26, inciso I, da Lei 8.625/93, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar N° 75/93, e demais disposições legais.

CONSIDERANDO o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Resolução N° 36/20016 – OECPJ/MP/CE, o Procedimento Administrativo funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos norteadores da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2023.00023409-2/1PmJBLH, instaurada com o escopo de averiguar situação de

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

## Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

## Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

## Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

## Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

vulnerabilidade e risco social das idosas Amélia Ribeiro, 82 anos, Janete Ribeiro, 80 anos e Gertrudes Ribeiro, 82 anos, praticada pela pessoa de Dirlanio Ribeiro Vitorino;

CONSIDERANDO as informação prestadas pela Autoridade Policial às fls. 16/32, na qual relatou que as medidas protetivas requisitadas pelas idosas em face do agressor foi deferida, nos autos do Processo nº 0204788-25.2023.8.06.0293;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 30 (trinta) mais 90 (noventa) dias para a conclusão da Notícia de Fato, previsto no art. 3º e 7º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 2º da Resolução nº 36/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a acompanhar, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE, baixar a presente Portaria para CONVERTER a Noticia de Fato nº 01.2023.00023409-2 no Procedimento Administrativo nº 09.2024.000004246-9, com o fito de apurar os fatos acima narrados, determinando-se as seguintes providências:

1) REGISTRAR e AUTUAR o presente procedimento no competente sistema informatizado de controle;

2) SOLICITAR providências para publicação do extrato da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Ceará.

4) EXPEDIR ofício à Coordenadora do CREAS de Barbalha-CE requisitando que a equipe compareça até a residência das idosas, no intuito de verificar se a situação relatada no relatório de fls. 02/04 ainda persiste. no prazo de 10 (dez) dias úteis. Despicienda a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, em conformidade com as orientações do Ofício-circular nº 142/2019/SEGE-MP/CE.

Nomeio o Técnico Ministerial Marcos Farias Diniz para secretariar os trabalhos e Adelania Correia de Lima Rocha para efetuar as diligências que forem determinadas.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Barbalha, 31 de janeiro de 2024

Murilo Callou Tavares de Sa  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0005/2024/2ª PmJNVR  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003722-2

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0005/2024/2ª  
PmJNVR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, com fundamento

nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; art. 130, III da Constituição do Estado do Ceará; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 116, I, da Lei Complementar Estadual nº 72 (Lei Orgânica do MP do Estado do Ceará); e na Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (MPCE);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público o exercício do Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 129, VII, da CF/88, regulamentado pela Resolução CNMP nº 20/07 e ulteriores alterações;

CONSIDERANDO que o controle da atividade externa da atividade policial pelo Ministério Público tem como finalidade manter a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração entre as funções do Ministério Público e das Polícias, como fito de promover uma persecução penal justa, voltada à defesa do interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 27, caput, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o procedimento administrativo, sem caráter investigativo, é destinado ao acompanhamento, de cunho permanente ou não, de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis ou direitos mencionados no art. 7º da citada Resolução;

CONSIDERANDO, finalmente, o decurso do prazo fixado no art. 2º, caput, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, para a apreciação da Notícia de Fato, sem que o objeto do referido procedimento tenha sido alcançado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 27, caput, da Res. nº 036/2016 – OECPJ/CE, para acompanhar a situação das armas de fogo que estão em depósito na Delegacia Municipal de Nova Russas, referentes a todos os procedimentos criminais que tramitam ou tramitaram no Juízo Criminal da Comarca de Nova Russas, procedendo-se à adoção, de logo, da(s) seguinte(s) providência(s):

(1) registre-se em sistema próprio e autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma do art. 28 da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/MPCE e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

(2) proceda-se à publicação no Diário Oficial Eletrônico;

(3) cumpre-se a diligência determinada no despacho de evolução emitido na NF que originou o presente procedimento.

Fica, desde já, nomeado o Técnico Ministerial com lotação

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Ceará

nesta Promotoria de Justiça, Diego Ítalo Bezerra Rodrigues, para secretariar o procedimento em epígrafe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nova Russas, 05 de fevereiro de 2024.

João Batista Fontenele Neto  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0006/2024/PMJVIRB  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo: 09.2024.00005061-4

**POR T A RIA DE I N S T A U R A Ç Ã O D E P R O C E D I M E N T O  
A D M I N I S T R A T I V O 0 0 0 6 / 2 0 2 4 / P M J V I R B  
0 9 . 2 0 2 4 . 0 0 0 0 5 0 6 1 - 4**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça Vinculada de Irauçuba, por sua Representante Legal, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput e art. 129, II e IX; no art. 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e; no art. 27 da Resolução 036/2016/OECPJ do Ministério Público do Ceará.

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete o controle externo da atividade policial e fiscalização do sistema prisional;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0001/2022/CGMP para as Promotorias de Justiça com atribuição no controle externo da atividade policial, sistema prisional e CVLI, a qual determinou e recomendou o monitoramento dos casos de Crimes Violentos Letais Intencionais, dentre outras determinações;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça possui atribuição nas referidas matérias;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento dos casos de CVLI com o intuito de acompanhar as investigações para assegurar que a pretensão punitiva estatal seja cumprida;

INSTAURO o presente Procedimento Administrativo sob nº 09.2024.00005061-4, tendo como OBJETO o acompanhamento dos casos de Crimes Violentos Letais Intencionais ocorridos no Município de Irauçuba no ano de 2023, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Junte-se aos autos os dados existentes nesta Promotoria de Justiça acerca dos casos de CVLI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irauçuba, 06 de fevereiro de 2024.

Adriely Nascimento Lima  
Promotora de Justiça  
Assinatura por Certificação Digital

Portaria Nº 0006/2024/1ª PmJHZT  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

**P R O C E D I M E N T O A D M I N I S T R A T I V O N º S A J M P :  
0 9 . 2 0 2 4 . 0 0 0 0 4 7 0 7 - 5**

Portaria nº 0006/2024/1ª PmJHZT

**E M E N T A :** Instaura, no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Horizonte/CE, Procedimento Administrativo, para fins de fiscalização do Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo e da Policlínica Municipal de Horizonte; O Ministério Público do Estado do Ceará, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, Dra. MAURICIA MARCELA CAVALCANTE MAMEDE FURLANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 84, incisos III, V e VIII, da Constituição Estadual de 1989; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que as Unidades de Saúde são fiscalizadas anualmente pela Equipe de Comissão de Fiscalização do CREMEC, e que a partir da emissão dos Relatórios de Inspeção, O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio da 1ª Promotoria de Justiça vem acompanhando as medidas da administração municipal para sanar inconformidades encontradas.

**R E S O L V E** instaurar **P R O C E D I M E N T O A D M I N I S T R A T I V O N º S A J M P : 0 9 . 2 0 2 4 . 0 0 0 0 4 7 0 7 - 5**, visando garantir o funcionamento do Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa e da Policlínica Municipal de Horizonte do município

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Procurador-Geral de Justiça:**

Haley de Carvalho Filho

**Vice Procurador-Geral de Justiça**

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**

Maria Neves Feitosa Campos

**Secretária-Geral:**

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

**Ouvidora-Geral:**

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públ ico  
do Estado do Ceará

de Horizonte, promovendo as diligências necessárias e determinando, de logo, o que segue:

1. Nomear Glauclineide de Oliveira Maciel, servidora cedida, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

2. Considerando que a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e aos Centros de Apoio, com a implantação do SAJ-MP, ocorre de forma automática, torna-se desnecessária a criação de processo para a comunicação dos referidos órgãos, seja através do SAJMP ou Protocolo Web;

3. Seja realizada a publicação desta portaria no DOE do MPCE;

4. Com base nas informações apontadas no Relatório de Vistoria 690/2023, expeça-se ofício à Coordenação da Policlínica para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se foram sanadas as pendências citadas:

1 - Registrar a Políniclinica Municipal de Horizonte e nomear Diretor Técnico;

2 - Providenciar Alvará do Corpo de Bombeiros;

3 - Solicitar Registro de RQE para os 04 médicos sem título de especialidades,

conforme listagem do Corpo Clínico;

5. Com base nas informações apontadas no Relatório de Vistoria 688/2023, expeça-se ofício à Coordenação do Hospital e Maternidade para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se foram sanadas as pendências citadas:

1 - Atualizar Certificado de Registro do Hospital no CREMEC;

2 - Realizar Eleição para Direção Clínica do hospital;

3 - Providenciar Eleição/homologação da Comissão de Ética Médica pelo CREMEC;

4 - Atualizar as comissões de Revisão de Óbitos e Revisão de Prontuários;

5 - Implantar Livro de Registro de Ocorrências de Plantões Médicos;

6 - Providenciar Alvará do Corpo de Bombeiros;

Expedientes necessários.

Cumpram-se.

Horizonte-CE, 04 de fevereiro de 2024.

Maurícia Marcela Cavalcante Mamede Furlani  
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0006/2024/3ª PmJAQZ  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Nº 06.2024.00000256-6

Portaria Nº 0006/2024/3ª PmJAQZ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AQUIRAZ, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III e IX, da Constituição Federal; art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993; arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 114, IV, “b” da Lei

Complementar do Ministério Público do Estado do Ceará nº 72/2008; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º da Resolução nº 23 do CNMP; e art. 7º da Resolução nº 036/2016 - OECPJ do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 3ª Promotoria de Justiça de Aquiraz na defesa do meio ambiente e planejamento urbano;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que o Ministério Público possuí legitimidade para propor ação civil pública em defesa do meio ambiente e planejamento urbano;

CONSIDERANDO as normas referentes a ação civil pública, tocante à legitimidade e disposições atinentes a proteção dos direitos coletivos latu sensu, na forma da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a decisão administrativa de conversão do presente procedimento extrajudicial em Inquérito Civil Público e seus fundamentos;

CONSIDERANDO os termos da denúncia anônima encaminhada ao e-mail institucional do CAOMACE, referente à solicitação de providências em relação à construção de empreendimento residencial (BS Ville) possivelmente em área de dunas, restingas e lagoas em Porto das Dunas, no município de Aquiraz/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento na averiguação dos fatos narrados;

RESOLVE Converter a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CÍVIL, com a finalidade de apurar os fatos mencionados na mencionada representação e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

I - A remessa da presente portaria para publicação em Diário Oficial do Ministério Público do Ceará, conforme previsto no art. 9º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

II - A designação de Ivna Karla Magalhães, Técnica Ministerial, mat. 218376-1-0, para secretariar este Inquérito Civil Público, dispensado o termo de compromisso em razão do vínculo funcional com este órgão, conforme previsto no art. 14, §1º, da Resolução 036/2016 - OECPJ;

III Após o decurso do prazo do expediente de fl. 103, voltem-me os autos conclusos.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Aquiraz/CE, 06 de fevereiro de 2024

Sebastião Cordeiro Moreira

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

Promotor de Justiça

Portaria Nº 0006/2024/3ª PmJITP  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

**PORTARIA Nº 0006/2024/3ª PmJITP**  
-Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo-

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2024.00002338-3**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, em observância às determinações constantes na Resolução Nº 036/2016-OECPJ do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO as disposições constantes no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 26, inciso I, da Lei Nº 8.625/93, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nº 75/93, e demais disposições legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, elenca a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Nº 10.741/2013 (Estatuto do Idoso), é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (artigo 3º);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a adoção das medidas necessárias à garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso (artigo 74, inciso V e VII, da Lei Nº 10.741/2013);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato Nº 01.2023.00023200-6, instaurada visando acompanhar a situação da Senhora Maria Herbene Praciano (87) anos de idades, que supostamente, estaria vivendo em situação de negligencia e vulnerabilidade com seu filho José das Dores Carneiro (54 anos), alcoólatra e surdo;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Resolução Nº 36/20016 – OECPJ/MP/CE, que o Procedimento Administrativo funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuar o acompanhamento e apuração dos fatos noticiados, a fim de assegurar que os direitos dos idosos sejam devidamente respeitados e cumpridos, além de responsabilizar os supostos

autores por possíveis ilegalidades cometidas;  
RESOLVE converter a Notícia de Fato Nº 01.2023.00023200-6 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de acompanhar e tomar providências necessárias acerca da situação da Sra. Maria Herbene Praciano e de seu filho José das Dores Carneiro, desde já determinando o seguinte:

- a) Publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do artigo 20, inciso II, da Resolução Nº 036/2016 - OECPJ;
- b) Designação da servidora cedida, lotada nesta Unidade Ministerial, Francisca Carmilene Pacheco Teixeira, para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 14, parágrafo 1º, da Resolução Nº 036/2016 - OECPJ; e
- c) Considerando o despacho exarado às fls. 60/61 da Notícia de Fato, que ensejou o presente procedimento, expeça-se ofício ao CREAS, para que no prazo de 10 (dez) dias, realize visita in loco ao endereço onde reside a Sra. Maria Herbene Praciano, elaborando relatório social atualizado sobre a idosa e sua situação familiar, procedendo ainda aos encaminhamentos necessários ao reestabelecimento do bem-estar da longeva. Cumpra-se.

Itapipoca, 04 de fevereiro de 2024.

Klecyus Weyne de Oliveira Costa  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0006/2024/1ª PmJBLH  
Fortaleza, 31 de janeiro de 2024

**PORTARIA N.º0006/2024/1ª PmJBLH**

**CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2024.00004253-6**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através do PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 26, inciso I, da Lei 8.625/93, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nº 75/93, e demais disposições legais.

CONSIDERANDO o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Resolução Nº 36/20016 – OECPJ/MP/CE, o Procedimento Administrativo funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico;

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**

Haley de Carvalho Filho

**Vice Procurador-Geral de Justiça**

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**

Maria Neves Feitosa Campos

**Secretária-Geral:**

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

**Ouvidora-Geral:**

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Ceará

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos norteadores da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2023.00025662-0/1ªPmJBLH, instaurada com o escopo de averiguar situação de vulnerabilidade e risco social da idosa Maria Nilce do Nascimento Nogueira, 75 anos de idade, em decorrência de conduta praticada por sua filha, Lucilene do Nascimento Nogueira.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 30 (trinta) mais 90 (noventa) dias para a conclusão da Notícia de Fato, previsto no art. 3º e 7º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 2º da Resolução nº 36/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a acompanhar, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;

RESOLVE, baixar a presente Portaria para CONVERTER a Notícia de Fato nº 01.2023.00025662-0 no Procedimento Administrativo nº 09.2024.00004253-6 com o fito de apurar os fatos acima narrados, determinando-se as seguintes providências:

- 1) REGISTRAR e AUTUAR o presente procedimento no competente sistema informatizado de controle;
- 2) SOLICITAR providências para publicação do extrato da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Ceará.
- 4) REITERAR o expediente de fl. 10, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis, a fim de que compareçam até a residência da idosa e analisem a situação de saúde da mesma, devendo, ainda na mesma ocasião, informar acerca da necessidade de a filha, Lucilene do Nascimento, ser devidamente acompanhada pelo CAPS AD de Barbalha, haja vista a informação de que a mesma é usuária de álcool.

Despicienda a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, em conformidade com as orientações do Ofício-circular nº 142/2019/SEGE-MP/CE.

Nomeio o Técnico Ministerial Marcos Farias Diniz para secretariar os trabalhos e Adelania Correia de Lima Rocha para efetuar as diligências que forem determinadas.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Barbalha, 31 de janeiro de 2024

Murilo Callou Tavares de Sa  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0006/2024/2ª PmJNVR  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003723-3

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0006/2024/2ª

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho  
Vice Procurador-Geral de Justiça  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos  
Secretária-Geral:  
Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério P\xfablico  
do Estado do Ceará

PmJNVR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; art. 130, III da Constituição do Estado do Ceará; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 116, I, da Lei Complementar Estadual nº 72 (Lei Orgânica do MP do Estado do Ceará); e na Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (MPCE);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério P\xfablico o exercício do Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 129, VII, da CF/88, regulamentado pela Resolução CNMP nº 20/07 e ulteriores alterações;

CONSIDERANDO que o controle da atividade externa da atividade policial pelo Ministério P\xfablico tem como finalidade manter a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração entre as funções do Ministério P\xfablico e das Pol\xfancias, como fito de promover uma persecu\xe7\xe3o penal justa, voltada \xe0 defesa do interesse p\xfablico;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 27, caput, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o procedimento administrativo, sem caráter investigativo, é destinado ao acompanhamento, de cunho permanente ou não, de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis ou direitos mencionados no art. 7º da citada Resolução;

CONSIDERANDO, finalmente, o decurso do prazo fixado no art. 2º, caput, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, para a apreciação da Notícia de Fato, sem que o objeto do referido procedimento tenha sido alcançado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 27, caput, da Res. nº 036/2016 – OECPJ/CE, para acompanhar a instauração de inquérito policial para a apuração de crime comunicado a esta Promotoria, procedendo-se à adoção, de logo, da(s) seguinte(s) providência(s):

- (1) registre-se em sistema próprio e autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma do art. 28 da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/MPCE e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- (2) proceda-se à publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- (3) cumpre-se a diligência determinada no despacho de

evolução emitido na NF que originou o presente procedimento.

Fica, desde já, nomeado o Técnico Ministerial com lotação nesta Promotoria de Justiça, Diego Ítalo Bezerra Rodrigues, para secretariar o procedimento em epígrafe.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Nova Russas, 05 de fevereiro de 2024.

João Batista Fontenele Neto  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0006/2024/138<sup>a</sup>PmJFOR  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00004858-5**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 138<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Fortaleza, com fundamento nos artigos 127 caput, e 129, III e IX, da Constituição Federal, art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 114, IV, alínea “b” da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Ceará nº 72/2008, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP; art. 7º, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, art. 2º, incisos VII e XIII, da Lei Estadual nº 13.195/2002, e segundo as disposições da Lei Federal nº 7.347/85 e Lei Estadual nº 16.171/2016;

A Notícia de Fato nº 01.2023.00028693-6 foi instaurada em razão de solicitação inicialmente apresentada ao Ministério Público Federal, segundo a qual M.I.P.S. necessita da disponibilização urgente de exame de colonoscopia com finalidade diagnóstica.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza informou que, após consulta ao prontuário eletrônico da usuária, verificou que havia registro de falta ao exame, que tinha sido agendado para a data de 29/08/2023, no Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann. Em razão de a paciente não ter comparecido na data agendada, necessitaria ingressar novamente na fila de espera e passar por todo o processo de regulação, segundo os critérios de priorização.

No entanto, por meio de contato telefônico mantido por esta Promotoria, em 01/02/2024, conforme certidão, a paciente M.I.P.S. declarou que NÃO foi informada acerca do agendamento do exame de colonoscopia para a data de 29/08/2023. Ressaltou, ainda, que seu quadro de saúde está se agravando, tendo suplicado urgência na disponibilização do exame.

A paciente ainda informou que a unidade básica de saúde de referência para o seu atendimento é a UAPS Hermínia Leitão.

atendimento estava desfalcada de médico e não estava conseguindo atendimento através daquela unidade. Acabou conseguindo ser atendida por médico na UAPS César Cals Filho. Por tal razão, a requisição médica do exame partiu de profissional da UAPS César Cals Filho.

**CONSIDERANDO** a urgência que o caso requer;

**CONSIDERANDO**, ainda, que, na resposta apresentada, a SMS de Fortaleza informou também que, em 29/12/2023, havia 21.198 (vinte e um mil, cento e noventa e oito) pacientes em fila de espera para o exame de colonoscopia, não tendo sido esclarecido o número médio de exames realizados mensalmente na rede, considerando os 12 meses anteriores, sob o argumento de que o número de vagas mensais disponibilizadas pelos prestadores era variável;

**CONSIDERANDO**, assim, a necessidade de se verificar o atendimento da demanda pelo exame de colonoscopia na rede pública municipal, em razão do número elevado de pacientes que aguardam sua disponibilização, sem informações quanto à vazão que é dada à demanda, devendo, para tal, cópia da resposta apresentada pela SMS ser encaminhada à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde Pública, para instauração de procedimento e distribuição;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal determina, em seu art. 127, caput, que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO** que o presente feito versa sobre demanda concernente a direitos individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 27 da Resolução nº 036/2016, do OECPI/CE, procedimento administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito específico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, e, ainda, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º da Resolução, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2023.00028693-6 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00004858-5**, determinando, de logo:

1. Registre-se no sistema próprio e autue-se como Procedimento Administrativo, na forma do art. 28 da Resolução nº 036/2016 do OECPI/CE;

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério P\xfablico  
do Estado do Ceará

2. Remeta-se a presente portaria para publicação na imprensa oficial, através do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará;

3. Designo o Técnico Ministerial Vinicius Ramalho Medeiros para secretariar o presente Procedimento, nos termos do art. 14, §1º, da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE, e art. 4º, inciso V, da Resolução nº 023/2007 do CNMP, aplicados subsidiariamente ao Procedimento Administrativo, conferindo-lhe poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

4. DESIGNE-SE, com urgência, audiência com a SMS de Fortaleza, a reclamante e as Coordenações das UAPS César Cals Filho e Hermínia Leitão.

5. ENCAMINHEM-SE cópias desta portaria e da resposta apresentada pela SMS de Fortaleza, fls. 38/40, à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde Pública, de forma a ser instaurado e submetido à distribuição procedimento visando ao acompanhamento do atendimento da alta demanda por exames de colonoscopia na rede pública municipal de saúde.

6. Este Procedimento Administrativo deverá estar concluído no prazo de 12 (doze) meses. Vencido tal prazo, certifique-se e abra-se vista.

Cumpra-se.

Gabinete da 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, em 05 de fevereiro de 2024.

**LUCY ANTONELI DOMINGOS ARAÚJO GABRIEL DA ROCHA**

Promotora de Justiça

138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - 2a Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Resolução N° 36/20016 – OECPJ/MP/CE, que o Procedimento Administrativo funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que, nos moldes do artigo 201, incisos III e VIII, da Lei N° 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, configuram atribuições do Ministério Público a promoção e acompanhamento das ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do pátrio poder, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o trâmite da Notícia de Fato N° 01.2023.000022808-0, instaurada nessa Promotoria de Justiça para acompanhar a situação de que as infantes Andressa Barroso Moura, Adriana Barroso Moura e Fernanda Barroso Carneiro, estariam sendo negligenciadas por Vicente de Paula Barroso, tio e responsável pela mesmas;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 2º, caput, da Resolução N° 36/20016 – OECPJ/MP/CE, a Notícia de Fato deve ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que, uma vez vencido o prazo, deverá o Membro do Ministério Público promover seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou convertê-la em inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo, nos termos do artigo 2º, caput, parte final, da Resolução N° 36/20016 – OECPJ/MP/CE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuar o acompanhamento e apuração dos fatos noticiados, a fim de assegurar que os direitos das crianças e adolescentes sejam devidamente respeitados e cumpridos, além de responsabilizar os supostos autores por possíveis ilegalidades cometidas;

RESOLVE evoluir a Notícia de Fato N° 01.2023.000019507-1 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis de criança/adolescente, especificamente a suposta situação de negligencia vivenciados pelas infantes Andressa Barroso Moura, Adriana Barroso Moura e Fernanda Barroso Carneiro, desde já determinando o seguinte:

a) Publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do artigo 20, inciso II, da Resolução N° 036/2016 - OECPJ;

b) Designação da servidora cedida, lotada nesta Unidade Ministerial, Francisca Carmilene Pacheco Teixeira, para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 14, parágrafo 1º, da Resolução N° 036/2016 - OECPJ;

c) Considerando o despacho exarado às fls. 123/124 da Notícia de Fato, que ensejou o presente procedimento, DESIGNE-SE data para a realização de audiência extrajudicial com a

Portaria N° 0007/2024/3ª PmJITP  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

**PORTARIA N° 0007/2024/3ª PmJITP**  
Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2024.00002333-9**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais e atendendo às determinações constantes na Resolução N° 036/2016-OECPJ do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO as disposições constantes no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 26, inciso I, da Lei N° 8.625/93, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar N° 75/93, e demais disposições legais;

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**

Haley de Carvalho Filho

**Vice Procurador-Geral de Justiça**

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**

Maria Neves Feitosa Campos

**Secretária-Geral:**

Juliana Cronemberger de Negreiros Moura

**Ouvidora-Geral:**

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

participação do CREAS e Conselho Tutelar.

Cumpre-se.

Itapipoca, 04 de fevereiro de 2024.

Klecyus Weyne de Oliveira Costa  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0007/2024/2ª PmJNVR  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003724-4

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0007/2024/2ª  
PmJNVR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; art. 130, III da Constituição do Estado do Ceará; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 116, I, da Lei Complementar Estadual nº 72 (Lei Orgânica do MP do Estado do Ceará); e na Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (MPCE);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público o exercício do Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 129, VII, da CF/88, regulamentado pela Resolução CNMP nº 20/07 e ulteriores alterações;

CONSIDERANDO que o controle da atividade externa da atividade policial pelo Ministério Público tem como finalidade manter a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração entre as funções do Ministério Público e das Polícias, como fito de promover uma persecução penal justa, voltada à defesa do interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 27, caput, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o procedimento administrativo, sem caráter investigativo, é destinado ao acompanhamento, de cunho permanente ou não, de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis ou direitos mencionados no art. 7º da citada Resolução;

CONSIDERANDO, finalmente, o decurso do prazo fixado no art. 2º, caput, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, para a apreciação da Notícia de Fato, sem que o objeto do referido procedimento tenha sido alcançado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 27, caput, da Res. nº 036/2016 – OECPJ/CE, para acompanhar a instauração de inquérito policial para a apuração de crime comunicado a esta Promotoria, procedendo-se à adoção, de logo, da(s) seguinte(s) providência(s):

(1) registre-se em sistema próprio e autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma do art. 28 da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/MPCE e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

(2) proceda-se à publicação no Diário Oficial Eletrônico;

(3) cumpre-se a diligência determinada no despacho de evolução emitido na NF que originou o presente procedimento.

Fica, desde já, nomeado o Técnico Ministerial com lotação nesta Promotoria de Justiça, Diego Ítalo Bezerra Rodrigues, para secretariar o procedimento em epígrafe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.  
Nova Russas, 05 de fevereiro de 2024.

João Batista Fontenele Neto  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0007/2024/PMJVTUR  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003692-3  
Portaria de Procedimento Administrativo nº 0007/2024/PMJVTUR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, pelo Promotor de

Justiça signatário, no uso de suas atribuições institucionais e legais, bem como,

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato de nº 01.2023.00021959-1,

cujo prazo para o respectivo trâmite restou superado, nos termos do art. 3º, da Resolução nº

174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério

Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o Inquérito

Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio

ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da

Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO a necessidade de melhor acompanhar os fatos noticiados e a

eventual ocorrência de dano ao patrimônio público que justifique a atuação do Ministério

Público;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 27 e ss, da Resolução nº

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

036/2016 do  
OECPJ, bem como os termos dos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; RESOLVE DETERMINAR A:  
I- instauração de Procedimento Administrativo, com objetivo de apurar os fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que o Ministério Público do Estado incumbe resguardar;  
II- formação dos autos de procedimento administrativo com a juntada desta Portaria e das peças que compõem a Notícia de Fato de nº 01.2023.00021959-1;  
III- publicação da respectiva Portaria no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do MP/CE;  
IV- designação do(a) servidor(a) Wagner Woelke Lopes Bastos, Mat. 216380-1-3, o(a) qual deverá servir como secretário(a) escrevente no presente procedimento.

Tururu, 05 de fevereiro de 2024.

"assinado eletronicamente"

MARLON WELTER

Promotor de Justiça

informações de NIS e CPF em suas matrículas, informações essas, necessárias para fins de regularização do Programa do Governo Federal Pé de Meia,

Diante do exposto, promovendo as diligências necessárias e determinando, de logo, o que segue:

1. Autue-se e registre-se em sistema informatizado próprio, de acordo com o artigo 28 da Resolução nº 36/2016 do OECPJ;
  2. Considerando que a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e aos Centros de Apoio, com a implantação do SAJ-MP, ocorre de forma automática, torna-se desnecessária a criação de processo para a comunicação dos referidos órgãos, seja através do SAJMP ou Protocolo Web;
  3. Seja realizada a publicação desta portaria no DOE do MPCE;
  4. Nomeio a servidora Glauclineide de Oliveira Maciel para secretariar os trabalhos;
  5. Considerando que o público-alvo dos programas são para: Os estudantes de 14 a 24 anos, de baixa renda, matriculados no ensino médio regular das redes públicas, pertencentes a famílias inscritas no Programa Bolsa Família.
  - Estudantes de 19 a 24 anos, de baixa renda, matriculados na educação de jovens e adultos (EJA), pertencentes a famílias inscritas no Programa Bolsa Família.
  - Além da situação de vulnerabilidade social, é condição de acesso a inscrição do estudante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
  6. Diante do exposto, expeça-se ofício à Secretaria de Assistência Social, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a demanda foi suprida.
- Expediente necessário.  
Cumpra-se.

Horizonte-CE 05 de fevereiro de 2024.

Maurícia Marcela Cavalcante Mamede Furlani  
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0007/2024/1ª PmJHZT

Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº do MP:  
09.2024.00004921-8

Portaria nº 0007/2024/1ª PmJHZT

O Ministério Público do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 84, incisos III, V e VIII, da Constituição Estadual de 1989; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando incube ao Ministério Público atuar na seara educacional buscando ações para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJMP N° 09.2024.00004921-8, a partir da demanda encaminhada pela CREDE-09, informando que os estudantes das escolas de Horizonte, ainda estão sem as

Portaria Nº 0008/2024/PMJVTUR

Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003696-7

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0008/2024/PMJVTUR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, pelo Promotor de

Justiça signatário, no uso de suas atribuições institucionais e legais, bem como,

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato de nº 01.2023.000221953-6,

cujo prazo para o respectivo trâmite restou superado, nos termos do art. 3º, da Resolução nº

174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério

Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o Inquérito

Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio

ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127,

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988); CONSIDERANDO a necessidade de melhor acompanhar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de dano ao patrimônio público que justifique a atuação do Ministério Público; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 27 e ss, da Resolução nº 036/2016 do OECPJ, bem como os termos dos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; RESOLVE DETERMINAR A:

I- instauração de Procedimento Administrativo, com objetivo de apurar os fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que o Ministério Público do Estado incumbe resguardar;

II- formação dos autos de procedimento administrativo com a juntada desta Portaria e das peças que compõem a Notícia de Fato de nº 01.2023.000221953-6;

III- publicação da respectiva Portaria no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do MP/CE;

IV- designação do(a) servidor(a) Wagner Woelke Lopes Bastos, Mat. 216380-1-3, o(a) qual deverá servir como secretário(a) escrevente no presente procedimento.

Tururu, 05 de fevereiro de 2024.

"assinado eletronicamente"

MARLON WELTER  
Promotor de Justiça

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 27, parágrafo único, da Resolução nº 36/2016 do OECPJ/CE);

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar todos os procedimentos em tramitação nos órgãos ministeriais, no prazo de 120 dias, conforme o disposto no art. 39 da Resolução nº 36/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, de início, fora instaurada Notícia de Fato para apurar o teor dos fatos narrados na comunicação do Conselho Tutelar de Cascavel/CE noticiando que as crianças J.M.M.F., I.A.M.F., A.L.M.F. (art.143 do ECA), vivenciam situação de negligência e maus tratos .

CONSIDERANDO que o artigo 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu parágrafo único, diz que qualquer notícia de fato envolvendo menor não pode identificá-lo. Ou seja, é vedada a publicação de fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.

CONSIDERANDO o artigo 98 da Lei nº 8.069/90, que prevê que as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta.

CONSIDERANDO ser necessária a continuidade do acompanhamento do caso relatado, bem como aprofundar a instrução do feito.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público; Resolvo:

Converter a Notícia de Fato SAJ 01.202300025293-5-1ª PmJCCV- 1ª PJ, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art.27, parágrafo único da Resolução nº 36/2016 do OECPJ/CE, para adequação à nova taxonomia, bem como tomadas das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis ao caso.

- 1) Publique-se a presente portaria no DOEMPCE;
- 2) Nomeio para atuar como Secretário nestes autos o técnico ministerial Saulo Vinícius Oliveira Lima Cavalcante, também encarregado de diligências, para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, com fulcro no Art. 3º, inciso VII, da Resolução 007/2010, do CPJ e art. 4º, V, da Resolução nº 23, do CNMP;
- 3) Controle-se o prazo, certificando-se e concluindo-se, para verificação da necessidade de ingresso de ação civil pública;
- 4) Fica desde já determinado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento extrajudicial, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que comunicado ao E. Conselho Superior do MP.
- 5) Em atenção ao disposto no art. 30 da Resolução nº 36/2016 da OECPJ c/c ofício circular nº 142/2019/SEGE-MP/CE , a comunicação da instauração do procedimento ao Conselho

Portaria Nº 0008/2024/1ª PmJCCV  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Portaria nº 008/2024-1ª PmJCCV-1ª PJ

Nº MP 09.2024.00004542-2

REPRESENTADO: Genitores dos menores  
Representante: CONSELHO TUTELAR DE CASCAVEL/CE.  
Natureza: Procedimento Administrativo

P O R T A R I A DE CONVERSÃO Nº 0008/2024/1ª  
PmJCCV- 1ª PmJ-CCV  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 129 e 130, inciso II, da Constituição Federal, art.52, inciso VII, da Lei Estadual nº 10.675/82, e Lei Estadual nº 13.195, de 10 de janeiro de 2002.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

Superior do Ministério Públco será realizada automaticamente pelo sistema SAJ.

Outrossim, em prosseguimento as investigações em andamento, DETERMINO:

I- Aguarde-se o decurso do prazo assinalado. Decorrido o prazo assinalado sem encaminhamento de resposta, renove-se o expediente. Após o encaminhamento da resposta, encaminhe-se os autos à assessoria jurídica.

Cascavel/CE, 06 de fevereiro de 2024

Narjara andrade gomes  
Promotora de Justiça

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 27, caput, da Res. nº 036/2016 – OECPJ/CE, para acompanhar a instauração de inquérito policial para a apuração de crime comunicado a esta Promotoria, procedendo-se à adoção, de logo, da(s) seguinte(s) providência(s):

(1) registre-se em sistema próprio e autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma do art. 28 da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/MPCE e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

(2) proceda-se à publicação no Diário Oficial Eletrônico;

(3) cumpre-se a diligência determinada no despacho de evolução emitido na NF que originou o presente procedimento.

Portaria Nº 0008/2024/2ª PmJNVR  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003725-5

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0008/2024/2ª  
PmJNVR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; art. 130, III da Constituição do Estado do Ceará; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 116, I, da Lei Complementar Estadual nº 72 (Lei Orgânica do MP do Estado do Ceará); e na Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (MPCE);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Públco o exercício do Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 129, VII, da CF/88, regulamentado pela Resolução CNMP nº 20/07 e ulteriores alterações;

CONSIDERANDO que o controle da atividade externa da atividade policial pelo Ministério Públco tem como finalidade manter a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração entre as funções do Ministério Públco e das Polícias, como fito de promover uma persecução penal justa, voltada à defesa do interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 27, caput, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o procedimento administrativo, sem caráter investigativo, é destinado ao acompanhamento, de cunho permanente ou não, de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis ou direitos mencionados no art. 7º da citada Resolução;

CONSIDERANDO, finalmente, o decurso do prazo fixado no art. 2º, caput, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, para a apreciação da Notícia de Fato, sem que o objeto do referido procedimento tenha sido alcançado;

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.  
Nova Russas, 05 de fevereiro de 2024.

João Batista Fontenele Neto  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0008/2024/18ª PmJFOR  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Portaria Nº 0008/2024/18ª PmJFOR  
Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024

EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA N. 0008/2024/18ª PmJFOR  
Procedimento Administrativo n. 09.2024.00004580-0

Considerando os fatos narrados no Notícia de Fato n. 01.2023.00023908-7, RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para defesa de direitos individuais indisponíveis de pessoa com deficiência.

Fortaleza/CE, 06 de fevereiro de 2024 .

Promotora de Justiça Dra. Isabel Cristina Mesquita Guerra

Íntegra no PA. n. 09.2024.00004580-0

Portaria Nº 0009/2024/2ª PmJNVR  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003726-6

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0009/2024/2ª

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

PmJNVR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; art. 130, III da Constituição do Estado do Ceará; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 116, I, da Lei Complementar Estadual nº 72 (Lei Orgânica do MP do Estado do Ceará); e na Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (MPCE);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público o exercício do Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 129, VII, da CF/88, regulamentado pela Resolução CNMP nº 20/07 e ulteriores alterações;

CONSIDERANDO que o controle da atividade externa da atividade policial pelo Ministério Público tem como finalidade manter a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração entre as funções do Ministério Público e das Polícias, como fito de promover uma persecução penal justa, voltada à defesa do interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 27, caput, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o procedimento administrativo, sem caráter investigativo, é destinado ao acompanhamento, de cunho permanente ou não, de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis ou direitos mencionados no art. 7º da citada Resolução;

CONSIDERANDO, finalmente, o decurso do prazo fixado no art. 2º, caput, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, para a apreciação da Notícia de Fato, sem que o objeto do referido procedimento tenha sido alcançado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 27, caput, da Res. nº 036/2016 – OECPJ/CE, para acompanhar a instauração de inquérito policial para a apuração de crime comunicado a esta Promotoria, procedendo-se à adoção, de logo, da(s) seguinte(s) providência(s):

(1) registre-se em sistema próprio e autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma do art. 28 da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/MPCE e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

(2) proceda-se à publicação no Diário Oficial Eletrônico;

(3) cumpre-se a diligência determinada no despacho de

evolução emitido na NF que originou o presente procedimento.

Fica, desde já, nomeado o Técnico Ministerial com lotação nesta Promotoria de Justiça, Diego Ítalo Bezerra Rodrigues, para secretariar o procedimento em epígrafe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.  
Nova Russas, 05 de fevereiro de 2024.

João Batista Fontenele Neto  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0009/2024/1ª PmJSQT  
Fortaleza, 3 de fevereiro de 2024

Inquérito Civil: 06.2024.00000108-9

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 0009/2024/1ª PmJSQT**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria, por seu Representante Legal ao fim subscrito, no uso das atribuições previstas, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e ainda com fulcro no art. 80 da lei n. 8.625/93 c/c art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, III, da LC n. 75/93 c/c art. 80 da Lei n. 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquérito Civil, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades,

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Ceará

requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO o teor das informações aportadas à 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria-CE, narrando suposto favorecimento pessoal em seleção para contratação de professores no âmbito da Secretaria Estadual de Educação no Município de Santa Quitéria-CE;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 exige a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos ou empregos públicos, conforme dispõe o art. 37, II, in verbis:

Art. 37 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: (...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, artigo 37, IX admite a contratação de pessoal por tempo determinado pela administração pública apenas nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público e que, mesmo assim, infere-se a necessidade de processo simplificado de seleção precedente;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 10 da Resolução nº 036/2016 do OECPJ dispõe que o inquérito civil será instaurado por meio de portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, autuada e registrada no sistema informatizado, devendo conter, necessariamente: I - o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público e a descrição do fato objeto do inquérito civil; II - o nome e a qualificação possível da pessoa, física ou jurídica, a quem o fato é ou possa ser atribuído; III - o nome e a qualificação do autor da notícia de fato, se for possível; IV - a data e o local da instauração e a determinação de diligências iniciais;

RESOLVE, com fundamento no art. 7º, e ss da Resolução 036/2016/OECPJ, instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

06.2024.00000108-9, observado o art. 127, c.c. art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. art. 25, inciso IV, da Lei Orgânica Federal n. 8.625/93, para apuração de possíveis favorecimento pessoal em contratação de professores no âmbito da Secretaria Estadual de Educação no Município de Santa Quitéria-CE.

Por oportuno, determino:

1. Cadastre-se no sistema SAJ-MP e autue-se como inquérito civil público – ICP;

2. Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 20, § 2º, I, da Resolução 036/2016 do OECPJ (Diário Eletrônico do MP) a publicação da presente Portaria nos locais de costume;

3. Nomeio a servidora Francisca Michele Bastos Camelo, técnica ministerial, para secretariar e diligenciar no presente ICP, nos termos do art. 14º, § 1º da Resolução 036/2016 do OECPJ e art. 4º, V, da Resolução nº 23 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, bem como diligências de caráter probatório;

4. Deixo de encaminhar esta portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público em razão da publicação da Resolução nº 106/2022-OECPJ que revogou a previsão normativa constante no art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará;

5. Como diligência inicial, determino que seja oficiado à Secretaria de Educação do Estado do Ceará - SEDUC/CE e a CREDE 07, requisitando informações a respeito dos fatos mencionados em sede de representação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Quitéria, 03 de fevereiro de 2024.

José Luciano da Silva  
Promotor de Justiça

Portaria N° 0009/2024/1ª PmJCCV  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Portaria nº 0009/2024-1ª PmJCCV-1ª PJ

Nº MP 09.2024.00004528-8  
REPRESENTADO: IPOJUCAN, nunes, vicente de paula bezerra  
Representante: IRENE LARA MONTEIRO CIRÍACO  
Natureza: Procedimento Administrativo

P O R T A R I A DE CONVERSÃO N° 0009/2024/1ª  
PmJCCV- 1ª PmJ-CCV  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 129 e 130, inciso II, da Constituição Federal, art.52, inciso VII, da Lei Estadual nº 10.675/82, e Lei Estadual nº 13.195, de 10 de janeiro de 2002.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 27, parágrafo único, da Resolução nº 36/2016 do OECPJ/CE);

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar todos os procedimentos em tramitação nos órgãos ministeriais, no prazo de 120 dias, conforme o disposto no art. 39 da Resolução nº 36/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, de início, fora instaurada Notícia de Fato para apurar o teor dos fatos narrados no Termo de Declaração da Sra. Irene Lara Monteiro Ciríaco, noticiando três situações nas quais se pode observar a total ausência de bons hábitos de higiene pessoal e coletiva por parte dos senhores Ipojucan (que supostamente reside em um veículo automotor estacionado na Praça da Matriz), Nunes (vizinho da declarante) e Vicente de Paula Bezerra, acarretando em possível risco à saúde dos envolvidos e da população cascavelense em geral. CONSIDERANDO ser necessária a continuidade do acompanhamento do caso relatado, bem como aprofundar a instrução do feito.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público;

Resolvo:

Converter a Notícia de Fato SAJ 01.202300025205-7-1º PmJCCV- 1ª PJ em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art.27, parágrafo único da Resolução nº 36/2016 do OECPJ/CE, para adequação à nova taxonomia, bem como

tomadas das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis ao caso. 1) Publique-se a presente portaria no DOEMPCE;

2) Nomeio para atuar como Secretário nestes autos o técnico ministerial Saulo Vinícius Oliveira Lima Cavalcante, também encarregado de diligências, para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, com fulcro no Art. 3º, inciso VII, da Resolução 007/2010, do CPJ e art. 4º, V, da Resolução nº 23, do CNMP;

3) Controle-se o prazo, certificando-se e concluindo-se, para verificação da necessidade de ingresso de ação civil pública; 4) Fica desde já determinado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento extrajudicial, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que comunicado ao E. Conselho Superior do MP.

5) Em atenção ao disposto no art. 30 da Resolução nº 36/2016 da OECPJ c/c ofício circular nº 142/2019/SEGE-MP/CE , a

comunicação da instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público será realizada automaticamente pelo sistema SAJ.

Outrossim, em prosseguimento as investigações em andamento, DETERMINO as seguintes diligências:

I- Aguarde-se o decurso do prazo concedido no expediente.

II-Decorrido o prazo assinalado sem encaminhamento de resposta, renove-se o expediente.

III-Após o encaminhamento da resposta, encaminhe-se os autos à assessoria jurídica.

Cascavel/CE, 06 de fevereiro de 2024

Narjara andrade gomes  
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0009/2024/18ª PmJFOR  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Portaria Nº 0009/2024/18ª PmJFOR  
Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024

**EXTRATO DE PORTARIA**  
PORTARIA N. 0008/2024/18ª PmJFOR  
Procedimento Administrativo n. 09.2024.00004701-0

Considerando os fatos narrados no Notícia de Fato n. 01.2023.00024465-7, RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para defesa de direitos individuais indisponíveis de pessoa com deficiência.

Fortaleza/CE, 05 de fevereiro de 2024 .

Promotora de Justiça Dra. Isabel Cristina Mesquita Guerra

Íntegra no PA. n. 09.2024.00004701-0

Portaria Nº 0010/2024/18ª PmJFOR  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Portaria Nº 0010/2024/18ª PmJFOR  
Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024

**EXTRATO DE PORTARIA**  
PORTARIA N. 0010/2024/18ª PmJFOR  
Procedimento Administrativo n. 09.2024.00004744-2

Considerando os fatos narrados no Notícia de Fato n. 01.2023.00022935-6, RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para defesa de direitos individuais indisponíveis de pessoa com deficiência.

Fortaleza/CE, 05 de fevereiro de 2024 .

Promotora de Justiça Dra. Isabel Cristina Mesquita Guerra

Íntegra no PA. n. 09.2024.00004744-2

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

Portaria Nº 0010/2024/2<sup>a</sup> PmJNVR  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003727-7

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0010/2024/2<sup>a</sup>  
PmJNVR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; art. 130, III da Constituição do Estado do Ceará; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 116, I, da Lei Complementar Estadual nº 72 (Lei Orgânica do MP do Estado do Ceará); e na Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (MPCE);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público o exercício do Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 129, VII, da CF/88, regulamentado pela Resolução CNMP nº 20/07 e ulteriores alterações;

CONSIDERANDO que o controle da atividade externa da atividade policial pelo Ministério Público tem como finalidade manter a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração entre as funções do Ministério Público e das Polícias, como fito de promover uma persecução penal justa, voltada à defesa do interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 27, caput, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o procedimento administrativo, sem caráter investigativo, é destinado ao acompanhamento, de cunho permanente ou não, de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis ou direitos mencionados no art. 7º da citada Resolução;

CONSIDERANDO, finalmente, o decurso do prazo fixado no art. 2º, caput, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, para a apreciação da Notícia de Fato, sem que o objeto do referido procedimento tenha sido alcançado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 27, caput, da Res. nº 036/2016 – OECPJ/CE, para acompanhar a instauração de inquérito policial para a apuração de crime comunicado a esta Promotoria, procedendo-se à adoção, de logo, da(s) seguinte(s) providência(s):

(1) registre-se em sistema próprio e autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma do art. 28 da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/MPCE e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

(2) proceda-se à publicação no Diário Oficial Eletrônico;

(3) cumpre-se a diligência determinada no despacho de evolução emitido na NF que originou o presente procedimento.

Fica, desde já, nomeado o Técnico Ministerial com lotação nesta Promotoria de Justiça, Diego Ítalo Bezerra Rodrigues, para secretariar o procedimento em epígrafe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nova Russas, 05 de fevereiro de 2024.

João Batista Fontenele Neto  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0010/2023/2<sup>a</sup> PmJAQZ

Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo nº : 09.2023.00003176-8

PORTRARIA Nº 0010/2023/2<sup>a</sup> PmJAQZ

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Aquiraz, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual nº 14.435/09 e no artigo 30 da Resolução nº 036/2016-OECPJ e Resolução nº. 174/17 do CNMP.

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

Considerando a Noticia de Fato instaurada perante a 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça para apurar os fatos narrados pelo advogado Sormane Freitas dando conta que Antônio Alves Pereira foi ameaçado por uma pessoa identificada apenas como "JÚNIOR";

Considerando a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo não sujeitos a inquérito civil que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 8º, IV, da Resolução nº 174/17 – CNMP);  
RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo não sujeito a inquérito civil, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercuções jurídicas, determinando, para tanto:

I - Autuação do Procedimento Administrativo;

II – A remessa da presente portaria para publicação em Diário Oficial do Ministério Público do Ceará, conforme previsto no art. 9º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

III – A designação do assessor jurídico Luís Rodrigues da Costa Neto para secretariar este Procedimento;

IV – O envio de Ofício à Autoridade Policial, titular da DMA, a ser cumprido pessoalmente, requisitando a cópia do procedimento instaurado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Aquiraz/CE, 08 de março de 2023

Eliane Silveira Macedo  
Promotora de Justiça

que: "Art. 1º- Estabelecer que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para tratamento fora do município de residência possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada município/estado.";

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que prevê que: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.";

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que prevê que: "Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.";

CONSIDERANDO que, a notícia de fato é destinada a apurar fatos singelos que não dependerão de maiores esclarecimentos e normalmente se resolverão com a expedição de um ofício e a obtenção da resposta;

CONSIDERANDO que a notícia de fato deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias, sendo prorrogada apenas uma única vez, conforme Resolução nº 036/2016, do Órgão especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará-OECPJ, publicada no Diário Oficial dia 14 de Julho de 2016;

CONSIDERANDO que já transcorreram mais de 120 (cento e vinte) dias da instauração desta Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

CONSIDERANDO por fim, existem diligências pendentes nos autos do procedimento;

RESOLVE evoluir a Notícia de Fato nºmp: 01.2023.00020881-7 em Procedimento Administrativo – PA sob nºmp: 09.2023.00040339-3, adotando-se, desde logo, as seguintes providências:

Em homenagem ao princípio da publicidade dos atos, publique-se a presente portaria no Diário Oficial por meio do sistema SAJ-MP;

Designo o servidor Raimundo Bruno Lopes Maia, técnico ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

Notifique-se a reclamante, a fim de que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias, acerca do ofício de resposta da gestão municipal.

Portaria Nº 0010/2024/1ª PmJQXB

Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

**I N S T A U R A Ç Ã O D E P R O C E D I M E N T O  
A D M I N I S T R A T I V O - 0 9 . 2 0 2 3 . 0 0 0 3 9 9 6 6 - 1 .**  
O qual tem como objeto apurar irregularidades no Cemitério Público de Jardim, Zona Rural de Quixeramobim/CE.

Portaria Nº 0010/2024/1PmJMRC

Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo: 09.2023.00040339-3

**P O R T A R I A 0 0 1 0 / 2 0 2 4 / 1 P m J M R C**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ,** através de sua representante em atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marco - CE, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129, Constituição Federal, art. 129 e 30, II, da Constituição Estadual, art. 26, da Lei nº 8.625/93, art. 52, VII, da Lei Estadual nº 10.675/82, e Lei Estadual nº 13.195, de 10 de janeiro de 2002, além dos arts. 27, parágrafo único e 30 da Resolução nº 36/2016-OECPJ, e Resolução nº 174/2017 - CNMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF/88);

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nºmp: 01.2023.00020881-7 no âmbito desta Promotoria de Justiça, a partir do termo de declaração da Sra. Maria Rosilene Soeiro;

CONSIDERANDO que a reclamante declarou que está com mioma no útero, e precisa realizar um exame para analisar a

situação do mioma;

CONSIDERANDO que a paciente não conseguiu realizar o exame na outra vez e não foi remarcado, por isso resolveu procurar o Município de Marco para solucionar os problemas, após procurou a Promotoria de Justiça de Marco;

CONSIDERANDO o disposto na portaria nº 55/99, que prevê

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Ceará

Registre-se e Cumpra-se.

Marco/CE, 30 de janeiro de 2024.

Rodrigo Manso Damasceno  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0010/2024/1ª PmJSQT  
Fortaleza, 3 de fevereiro de 2024

PORTRARIA Nº 0010/2024/1ª PmJSQT

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2024.00000214-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria, por seu Representante Legal ao fim subscrito, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput, e art. 129, III e IX; na Lei Federal nº. 8.625/93, art. 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, incisos I e IV, c/c art. 80; na Lei 7.347/85, art. 8º, § 1º; na Lei Complementar Estadual nº. 72/2008, art. 114, inciso IV alínea “b”, art. 116, inciso I, alínea “b”, art. 117, inciso II, parágrafo único, alíneas “a” e “b”; na Resolução 036/2016/OECPJ, art. 7, caput, e, ademais;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor das informações aportadas à 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria-CE, narrando possíveis operações financeiras suspeitas ou irregulares;

CONSIDERANDO o relatório de inteligência financeira nº58887.7.170.8426 do COAF, encaminhado a esta Promotoria de Justiça pela 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá-CE;

CONSIDERANDO que, no período investigado no relatório, os principais remetentes de verba à empresa citada foram os municípios de Frecheirinha, Santa Quitéria, Pacujá, Ibiapina e Meruoca, no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da referida Resolução, ao dispor que o inquérito civil será instaurado por meio de portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente,

autuada e registrada no sistema informatizado, devendo conter, necessariamente: I - o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público e a descrição do fato objeto do inquérito civil; II - o nome e a qualificação possível da pessoa, física ou jurídica, a quem o fato é ou possa ser atribuído; III - o nome e a qualificação do autor da notícia de fato, se for possível; IV - a data e o local da instauração e a determinação de diligências iniciais;

RESOLVE, com fundamento no art. 7º, e ss da Resolução 036/2016/OECPJ, instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 06.2024.00000214-4, observado o art. 127, c.c. art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. art. 25, inciso IV, da Lei Orgânica Federal n. 8.625/93, com o objetivo de colher elementos de convicção e apurar os fatos, de modo a verificar a legalidade e regularidade dos pagamentos efetuados à empresa citada nos autos;

Por oportuno, determino:

1. Cadastre-se no sistema SAJ-MP e autue-se como inquérito civil público – ICP;

2. Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 20, § 2º, I, da Resolução 036/2016 do OECPJ (Diário Eletrônico do MP) a publicação da presente Portaria nos locais de costume;

3. Nomeio a servidora Francisca Michele Bastos Camelo, técnica ministerial, para secretariar e diligenciar no presente ICP, nos termos do art. 14º, § 1º da Resolução 036/2016 do OECPJ e art. 4º, V, da Resolução nº 23 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, bem como diligências de caráter probatório;

4. Deixo de encaminhar esta portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público em razão da publicação da Resolução n.º 106/2022-OECPJ que revogou a previsão normativa constante no art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará;

5. Cumpra-se o despacho de fls. 479/480, que determinou a realização de diligências.

Publique-se. Registre-se.

Santa Quitéria/CE, 03 de fevereiro de 2024.

José Luciano da Silva  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0011/2024/18ª PmJFOR  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Portaria Nº 0011/2024/18ª PmJFOR  
Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Ceará

## EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N. 0011/2024/18<sup>a</sup> PmJFOR

Procedimento Administrativo n. 09.2024.00004775-3

Considerando os fatos narrados na Notícia de Fato n. 01.2023.00023645-7, RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para defesa de direitos individuais indisponíveis de pessoa com deficiência.

Fortaleza/CE, 05 de fevereiro de 2024 .

Promotora de Justiça Dra. Isabel Cristina Mesquita Guerra

Íntegra no PA. n. 09.2024.00004775-3

suposto aumento não justificado de salário de servidor público e possível pagamento irregular de combustíveis para abastecimento do transporte universitário de Santa Quitéria-CE, efetivado pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental, em desacordo com a legislação orçamentária;

CONSIDERANDO não ser possível ainda, neste momento, atribuir a responsabilidade pelos fatos a determinada pessoa física ou jurídica, motivo pelo qual não é feita a indicação específica neste momento;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da Notícia de Fato sem a devida elucidação;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO na forma do artigo 7º da Resolução 036/2016-OECPJ, a fim de investigar possíveis irregularidades em pagamentos a servidor e combustíveis para abastecimento do transporte universitário de Santa Quitéria-CE, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

- 1) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, autuando-se de forma eletrônica;
- 2) Designo a Técnica Ministerial Francisca Michele Bastos Camelo para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
- 3) Deixa-se de remeter cópia ao Centro de Apoio respectivo em face da normatização ora vigente;
- 4) Como diligência inicial, cumpra-se o despacho de fls. 210/211.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Quitéria/CE, 03 de fevereiro de 2024.

José Luciano da Silva  
Promotor de Justiça

Portaria N° 0011/2024/2<sup>a</sup> PmJNVR

Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003728-8

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0011/2024/2<sup>a</sup> PmJNVR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; art. 130, III da Constituição do Estado do Ceará; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 116, I, da Lei Complementar Estadual nº 72 (Lei

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Ceará

Orgânica do MP do Estado do Ceará); e na Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (MPCE);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público o exercício do Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 129, VII, da CF/88, regulamentado pela Resolução CNMP nº 20/07 e ulteriores alterações;

CONSIDERANDO que o controle da atividade externa da atividade policial pelo Ministério Público tem como finalidade manter a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração entre as funções do Ministério Público e das Polícias, como fito de promover uma persecução penal justa, voltada à defesa do interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 27, caput, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o procedimento administrativo, sem caráter investigativo, é destinado ao acompanhamento, de cunho permanente ou não, de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis ou direitos mencionados no art. 7º da citada Resolução;

CONSIDERANDO, finalmente, o decurso do prazo fixado no art. 2º, caput, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, para a apreciação da Notícia de Fato, sem que o objeto do referido procedimento tenha sido alcançado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 27, caput, da Res. nº 036/2016 – OECPJ/CE, para acompanhar a instauração de inquérito policial para a apuração de crime comunicado a esta Promotoria, procedendo-se à adoção, de logo, da(s) seguinte(s) providência(s):

(1) registre-se em sistema próprio e autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma do art. 28 da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/MPCE e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

(2) proceda-se à publicação no Diário Oficial Eletrônico;

(3) cumpre-se a diligência determinada no despacho de evolução emitido na NF que originou o presente procedimento.

Fica, desde já, nomeado o Técnico Ministerial com lotação nesta Promotoria de Justiça, Diego Ítalo Bezerra Rodrigues, para secretariar o procedimento em epígrafe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nova Russas, 05 de fevereiro de 2024.

João Batista Fontenele Neto  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0011/2024/1ª PmJQXB  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - 09.2023.00039964-0. O qual tem por finalidade apurar notícia de situação de rua, maus tratos e trabalho infantil envolvendo criança de Quixeramobim/Ce.

Portaria Nº 0011/2024/1PmJMRC  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo: 09.2023.00036406-1

PORTRARIA 0011/2024/1PmJMRC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através de sua representante em atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marco - CE, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129, Constituição Federal, art. 129 e 30, II, da Constituição Estadual, art. 26, da Lei nº 8.625/93, art. 52, VII, da Lei Estadual nº 10.675/82, e Lei Estadual nº 13.195, de 10 de janeiro de 2002, além dos arts. 27, parágrafo único e 30 da Resolução nº 36/2016-OECPJ, e Resolução nº 174/2017 - CNMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF/88);

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 01.2023.00018067-8 no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça, após a reclamação do Sr. José Geraldo de Freitas e Maria Glaúcia dos Santos, os quais relataram que se sentem vítimas de negligência médica por parte do atendimento prestado pelos profissionais de saúde do hospital de Marco;

CONSIDERANDO que a Sra. Maria Glaúcia dos Santos estava grávida de 07(sete) meses quando por suposta negligência médica perdeu a criança, pois foi constatado no Hospital da Santa Casa de Misericórdia que a criança estava morta na sua barriga;

CONSIDERANDO que Lei nº 3.268 de 1957 dispõe sobre os Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO o que está estabelecido no art. 15, item C da Lei nº 3.268 de 1957 "São atribuições dos Conselhos Regionais: c) fiscalizar o exercício da profissão de médico";

CONSIDERANDO que, a notícia de fato é destinada a apurar fatos singelos que não dependerão de maiores esclarecimentos e

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

normalmente se resolverão com a expedição de um ofício e a obtenção da resposta;

CONSIDERANDO que a notícia de fato deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias, sendo prorrogada apenas uma única vez, conforme Resolução nº 036/2016, do Órgão especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará-OECPJ, publicada no Diário Oficial dia 14 de Julho de 2016;

CONSIDERANDO que já transcorreram mais de 120 (cento e vinte) dias da instauração desta Notícia de Fato, conforme verificado através do termo de abertura acostado à pág. 01; CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

CONSIDERANDO por fim, existem diligências pendentes nos autos do procedimento;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 01.2023.00018067-8 em Procedimento Administrativo – PA sob nº 09.2023.00036406-1, adotando-se, desde logo, as seguintes providências:

Em homenagem ao princípio da publicidade dos atos, publique-se a presente portaria no Diário Oficial do MPCE por meio do sistema SAJ-MP;

Aguarde-se a resposta do ofício desta Promotoria de Justiça.

Registre-se e Cumpra-se.

Marco/CE, 06 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Manso Damasceno  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0012/2024/1ª PmJQXB  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

**I N S T A U R A Ç Ã O   D E   P R O C E D I M E N T O   A D M I N I S T R A T I V O - 0 9 . 2 0 2 3 . 0 0 0 3 9 6 9 7 - 5 .**  
O QUAL TEM COMO OBJETO TUTELAR OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS AUTOESCOLAS DE QUIXERAMOBIM/CE.

Portaria Nº 0012/2024/2ª PmJNVR  
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003729-9

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0012/2024/2ª  
PmJNVR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; art. 130, III da Constituição do Estado do Ceará; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 116, I, da Lei Complementar Estadual nº 72 (Lei Orgânica do MP do Estado do Ceará); e na Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (MPCE);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público o exercício do Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 129, VII, da CF/88, regulamentado pela Resolução CNMP nº 20/07 e ulteriores alterações;

CONSIDERANDO que o controle da atividade externa da atividade policial pelo Ministério Público tem como finalidade manter a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração entre as funções do Ministério Público e das Polícias, como fito de promover uma persecução penal justa, voltada à defesa do interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 27, caput, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o procedimento administrativo, sem caráter investigativo, é destinado ao acompanhamento, de cunho permanente ou não, de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis ou direitos mencionados no art. 7º da citada Resolução;

CONSIDERANDO, finalmente, o decurso do prazo fixado no art. 2º, caput, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, para a apreciação da Notícia de Fato, sem que o objeto do referido procedimento tenha sido alcançado;

**RESOLVE:**

**I N S T A U R A R** o presente **P R O C E D I M E N T O A D M I N I S T R A T I V O**, com fundamento no art. 27, caput, da Res. nº 036/2016 – OECPJ/CE, para acompanhar a instauração de inquérito policial para a apuração de crime comunicado a esta Promotoria, procedendo-se à adoção, de logo, da(s) seguinte(s) providência(s):

(1) registre-se em sistema próprio e autue-se como **P R O C E D I M E N T O A D M I N I S T R A T I V O** na forma do art. 28 da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/MPCE e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

(2) proceda-se à publicação no Diário Oficial Eletrônico;

(3) cumpre-se a diligência determinada no despacho de evolução emitido na NF que originou o presente procedimento.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Ceará

Fica, desde já, nomeado o Técnico Ministerial com lotação nesta Promotoria de Justiça, Diego Ítalo Bezerra Rodrigues, para secretariar o procedimento em epígrafe.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**  
Nova Russas, 05 de fevereiro de 2024.

João Batista Fontenele Neto  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0012/2024/1ª PmJSQT  
Fortaleza, 3 de fevereiro de 2024

**PORTARIA Nº 0012/2024/1ª PmJSQT**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2024.00000209-9**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria, por seu Representante Legal ao fim subscrito, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput, e art. 129, III e IX; na Lei Federal nº. 8.625/93, art. 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, incisos I e IV, c/c art. 80; na Lei 7.347/85, art. 8º, § 1º; na Lei Complementar Estadual nº. 72/2008, art. 114, inciso IV alínea “b”, art. 116, inciso I, alínea “b”, art. 117, inciso II, parágrafo único, alíneas “a” e “b”; na Resolução 036/2016/OECPJ, art. 7, caput, e, ademais;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, III, da LC n. 75/93 c/c art. 80 da Lei n. 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal, preceitua que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o teor das informações aportadas à 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria-CE, narrando irregularidades em declaração fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE, referente a vínculo empregatício inexistente entre o município e servidora, durante o período de 04/01/2021 a 30/07/2021;

CONSIDERANDO que a servidora municipal está sendo prejudicada ante irregularidades no recolhimento de suas contribuições previdenciárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da referida Resolução, ao dispor que o inquérito civil será instaurado por meio de portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, autuada e registrada no sistema informatizado, devendo conter, necessariamente: I - o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público e a descrição do fato objeto do inquérito civil; II - o nome e a qualificação possível da pessoa, física ou jurídica, a quem o fato é ou possa ser atribuído; III - o nome e a qualificação do autor da notícia de fato, se for possível; IV - a data e o local da instauração e a determinação de diligências iniciais;

RESOLVE, com fundamento no art. 7º e ss da Resolução 036/2016/OECPJ, instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 06.2024.00000209-9, observado o art. 127, c.c. art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. art. 25, inciso IV, da Lei Orgânica Federal n. 8.625/93, com o objetivo de colher elementos de convicção e apurar os fatos, de possível irregularidades no recolhimento de contribuições previdenciárias de determinada servidora pública do município de Santa Quitéria-CE.

Por oportuno, determino:

1. Cadastre-se no sistema SAJ-MP e autue-se como inquérito civil público – ICP;

2. Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 20, § 2º, I, da Resolução 036/2016 do OECPJ (Diário Eletrônico do MP) a publicação da presente Portaria nos locais de costume;

3. Nomeio a servidora Francisca Michele Bastos Camelo, técnica ministerial, para secretariar e diligenciar no presente ICP, nos termos do art. 14º, § 1º da Resolução 036/2016 do OECPJ e art. 4º, V, da Resolução nº 23 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, bem como diligências de caráter probatório;

4. Deixo de encaminhar esta portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público em razão da publicação da Resolução n.º 106/2022-OECPJ que revogou a previsão normativa constante no art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará;

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério P\xfablico  
do Estado do Ceará

5. Como diligência inicial, cumpra-se o despacho de fls. 17/18.

Santa Quitéria/CE, 03 de fevereiro de 2024.

José Luciano da Silva  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0013/2024/1ª PmJSQT  
Fortaleza, 3 de fevereiro de 2024

PORTRARIA Nº 0013/2024/1ª PmJSQT

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2024.00000210-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria, por seu Representante Legal ao fim subscrito, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput, e art. 129, III e IX; na Lei Federal nº. 8.625/93, art. 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, incisos I e IV, c/c art. 80; na Lei 7.347/85, art. 8º, § 1º; na Lei Complementar Estadual nº. 72/2008, art. 114, inciso IV alínea “b”, art. 116, inciso I, alínea “b”, art. 117, inciso II, parágrafo único, alíneas “a” e “b”; na Resolução 036/2016/OECPJ, art. 7, caput, e, ademais;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, III, da LC n. 75/93 c/c art. 80 da Lei n. 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal, preceitua que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o teor das informações aportadas à 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria-CE, narrando supostas

irregularidades praticadas contra a Administração Pública do Município de Santa Quitéria-CE

CONSIDERANDO que foram apontadas supostas irregularidades no fornecimento de materiais e insumos hospitalares pela empresa contratada LCM Ferreira Farma Hospitalar, CNPJ 35.019.206/0001-48;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da referida Resolução, ao dispor que o inquérito civil será instaurado por meio de portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, autuada e registrada no sistema informatizado, devendo conter, necessariamente: I - o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público e a descrição do fato objeto do inquérito civil; II - o nome e a qualificação possível da pessoa, física ou jurídica, a quem o fato é ou possa ser atribuído; III - o nome e a qualificação do autor da notícia de fato, se for possível; IV - a data e o local da instauração e a determinação de diligências iniciais;

RESOLVE, com fundamento no art. 7º, e ss da Resolução 036/2016/OECPJ, instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 06.2024.00000210-0, observado o art. 127, c.c. art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. art. 25, inciso IV, da Lei Orgânica Federal n. 8.625/93, com o objetivo de colher elementos de convicção e apurar os fatos, de possível irregularidades praticadas contra a Administração Pública do Município de Santa Quitéria-CE, referente ao fornecimento de materiais e insumos hospitalares por da empresa contratada LCM Ferreira Farma Hospitalar, CNPJ 35.019.206/0001-48;

Por oportuno, determino:

1. Cadastre-se no sistema SAJ-MP e autue-se como inquérito civil público – ICP;

2. Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 20, § 2º, I, da Resolução 036/2016 do OECPJ (Diário Eletrônico do MP) a publicação da presente Portaria nos locais de costume;

3. Nomeio a servidora Francisca Michele Bastos Camelo, técnica ministerial, para secretariar e diligenciar no presente ICP, nos termos do art. 14º, § 1º da Resolução 036/2016 do OECPJ e art. 4º, V, da Resolução nº 23 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, bem como diligências de caráter probatório;

4. Deixo de encaminhar esta portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público em razão da publicação da Resolução n.º 106/2022-OECPJ que revogou a previsão normativa constante no art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará;

5. Como diligência inicial, cumpra-se o despacho de fls. 31/32.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Ceará

Santa Quitéria/CE, 03 de fevereiro de 2024.

José Luciano da Silva  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0014/2024/1ª PmJSQT  
Fortaleza, 3 de fevereiro de 2024

PORTRARIA Nº 0014/2024/1ª PmJSQT

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2024.00000213-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria, por seu Representante Legal ao fim subscrito, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput, e art. 129, III e IX; na Lei Federal nº. 8.625/93, art. 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, incisos I e IV, c/c art. 80; na Lei 7.347/85, art. 8º, § 1º; na Lei Complementar Estadual nº. 72/2008, art. 114, inciso IV alínea “b”, art. 116, inciso I, alínea “b”, art. 117, inciso II, parágrafo único, alíneas “a” e “b”; na Resolução 036/2016/OECPJ, art. 7, caput, e, ademais;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, III, da LC n. 75/93 c/c art. 80 da Lei n. 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando a resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal, preceitua que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o teor das informações aportadas à 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria-CE, narrando supostas irregularidades praticadas contra a Administração Pública do Município de Santa Quitéria-CE

CONSIDERANDO que a representação que aponta possíveis irregularidades em contrato administrativo celebrado entre a Construtora Lázio Eireli e o Município de Santa Quitéria-CE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da referida Resolução, ao dispor que o inquérito civil será instaurado por meio de portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, autuada e registrada no sistema informatizado, devendo conter, necessariamente: I - o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público e a descrição do fato objeto do inquérito civil; II - o nome e a qualificação possível da pessoa, física ou jurídica, a quem o fato é ou possa ser atribuído; III - o nome e a qualificação do autor da notícia de fato, se for possível; IV - a data e o local da instauração e a determinação de diligências iniciais;

RESOLVE, com fundamento no art. 7º. e ss da Resolução 036/2016/OECPJ, instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 06.2024.00000213-3, observado o art. 127, c.c. art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. art. 25, inciso IV, da Lei Orgânica Federal n. 8.625/93, com o objetivo de colher elementos de convicção e apurar os fatos, sobre possíveis irregularidades em contrato administrativo celebrado entre a Construtora Lázio Eireli e o Município de Santa Quitéria-CE;

Por oportuno, determino:

1. Cadastre-se no sistema SAJ-MP e autue-se como inquérito civil público – ICP;

2. Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 20, § 2º, I, da Resolução 036/2016 do OECPJ (Diário Eletrônico do MP) a publicação da presente Portaria nos locais de costume;

3. Nomeio a servidora Francisca Michele Bastos Camelo, técnica ministerial, para secretariar e diligenciar no presente ICP, nos termos do art. 14º, § 1º da Resolução 036/2016 do OECPJ e art. 4º, V, da Resolução nº 23 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, bem como diligências de caráter probatório;

4. Deixo de encaminhar esta portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público em razão da publicação da Resolução n.º 106/2022-OECPJ que revogou a previsão normativa constante no art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará;

5. Como diligência inicial, cumpra-se o despacho de fls. 22/23.

Santa Quitéria/CE, 03 de fevereiro de 2024.

José Luciano da Silva

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Haley de Carvalho Filho  
**Vice Procurador-Geral de Justiça:**  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**  
Maria Neves Feitosa Campos  
**Secretária-Geral:**  
Juliana Cronemberger de Negreiros Moura

**Ouvidora-Geral:**  
Lorraine Jacob Molina



Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Santa Quitéria-CE, narrando supostas irregularidades praticadas contra a Administração Pública do Município de Santa Quitéria-CE

Portaria Nº 0014/2024/1<sup>a</sup> PmJQXB  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Trata-se de Procedimento Preparatório (06.2023.00002157-0), o qual tem como finalidade apurar denúncia de irregularidades no Loteamento Nossa Senhora de Fátima.

Portaria Nº 0015/2024/1<sup>a</sup> PmJSQT  
Fortaleza, 3 de fevereiro de 2024

PORTRARIA Nº 0015/2024/1<sup>a</sup> PmJSQT

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2024.00000215-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Santa Quitéria, por seu Representante Legal ao fim subscrito, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput, e art. 129, III e IX; na Lei Federal nº. 8.625/93, art. 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, incisos I e IV, c/c art. 80; na Lei 7.347/85, art. 8º, § 1º; na Lei Complementar Estadual nº. 72/2008, art. 114, inciso IV alínea “b”, art. 116, inciso I, alínea “b”, art. 117, inciso II, parágrafo único, alíneas “a” e “b”; na Resolução 036/2016/OECPJ, art. 7, caput, e, ademais;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, III, da LC n. 75/93 c/c art. 80 da Lei n. 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal, preceitua que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o teor das informações aportadas a 1<sup>a</sup>

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

CONSIDERANDO que existem possíveis ilícitos na contratação, mediante aditivo contratual, da empresa B & Q Energia LTDA para prestação de serviços de gestão integral do parque de iluminação pública e demais espaços públicos do município de Santa Quitéria-CE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da referida Resolução, ao dispor que o inquérito civil será instaurado por meio de portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, autuada e registrada no sistema informatizado, devendo conter, necessariamente: I - o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público e a descrição do fato objeto do inquérito civil; II - o nome e a qualificação possível da pessoa, física ou jurídica, a quem o fato é ou possa ser atribuído; III - o nome e a qualificação do autor da notícia de fato, se for possível; IV - a data e o local da instauração e a determinação de diligências iniciais;

RESOLVE, com fundamento no art. 7º, e ss da Resolução 036/2016/OECPJ, instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 06.2024.00000215-5, observado o art. 127, c.c. art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. art. 25, inciso IV, da Lei Orgânica Federal n. 8.625/93, com o objetivo de colher elementos de convicção e apurar os fatos de possíveis ilícitos na contratação da empresa B & Q ENERGIA LTDA para gerir a iluminação pública e demais espaços públicos do município de Santa Quitéria-CE.

Por oportuno, determino:

1. Cadastre-se no sistema SAJ-MP e autue-se como inquérito civil público – ICP;

2. Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 20, § 2º, I, da Resolução 036/2016 do OECPJ (Diário Eletrônico do MP) a publicação da presente Portaria nos locais de costume;

3. Nomeio a servidora Francisca Michele Bastos Camelo, técnica ministerial, para secretariar e diligenciar no presente ICP, nos termos do art. 14º, § 1º da Resolução 036/2016 do OECPJ e art. 4º, V, da Resolução nº 23 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, bem como diligências de caráter probatório;

4. Deixo de encaminhar esta portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público em razão da publicação da Resolução n.º 106/2022-OECPJ que revogou a previsão normativa constante no art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará;

5. Como diligência inicial, cumpra-se o despacho de fls. Município de Santa Quitéria-CE .  
3857/3858.

Santa Quitéria/CE, 03 de fevereiro de 2024.

José Luciano da Silva  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0016/2024/1ª PmJSQT  
Fortaleza, 3 de fevereiro de 2024

PORTARIA Nº 0016/2024/1ª PmJSQT

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2024.00000231-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria, por seu Representante Legal ao fim subscrito, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput, e art. 129, III e IX; na Lei Federal nº. 8.625/93, art. 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, incisos I e IV, c/c art. 80; na Lei 7.347/85, art. 8º, § 1º; na Lei Complementar Estadual nº. 72/2008, art. 114, inciso IV alínea “b”, art. 116, inciso I, alínea “b”, art. 117, inciso II, parágrafo único, alíneas “a” e “b”; na Resolução 036/2016/OECPJ, art. 7, caput, e, ademais;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, III, da LC n. 75/93 c/c art. 80 da Lei n. 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando a resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal, preceitua que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o teor das informações aportadas à 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria-CE, narrando supostas irregularidades praticadas contra a Administração Pública do

CONSIDERANDO as informações de supostas irregularidades em licitações, em especial em contratos e negócios jurídicos que envolvem obras nas estradas do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da referida Resolução, ao dispor que o inquérito civil será instaurado por meio de portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, autuada e registrada no sistema informatizado, devendo conter, necessariamente: I - o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público e a descrição do fato objeto do inquérito civil; II - o nome e a qualificação possível da pessoa, física ou jurídica, a quem o fato é ou possa ser atribuído; III - o nome e a qualificação do autor da notícia de fato, se for possível; IV - a data e o local da instauração e a determinação de diligências iniciais;

RESOLVE, com fundamento no art. 7º, e ss da Resolução 036/2016/OECPJ, instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 06.2024.00000231-1, observado o art. 127, c.c. art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. art. 25, inciso IV, da Lei Orgânica Federal n. 8.625/93, com o objetivo de colher elementos de convicção e apurar supostas irregularidades em licitações, em especial em contratos e negócios jurídicos que envolvem obras nas estradas do Município ;

Por oportuno, determino:

1. Cadastre-se no sistema SAJ-MP e autue-se como inquérito civil público – ICP;

2. Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 20, § 2º, I, da Resolução 036/2016 do OECPJ (Diário Eletrônico do MP) a publicação da presente Portaria nos locais de costume;

3. Nomeio a servidora Francisca Michele Bastos Camelo, técnica ministerial, para secretariar e diligenciar no presente ICP, nos termos do art. 14º, § 1º da Resolução 036/2016 do OECPJ e art. 4º, V, da Resolução nº 23 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, bem como diligências de caráter probatório;

4. Deixo de encaminhar esta portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público em razão da publicação da Resolução n.º 106/2022-OECPJ que revogou a previsão normativa constante no art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará;

5. Como diligência inicial, cumpra-se o despacho de fls. 73/74.

Santa Quitéria/CE, 03 de fevereiro de 2024.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho  
Vice Procurador-Geral de Justiça  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério P\xfablico  
do Estado do Ceará

José Luciano da Silva  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0017/2024/1ª PmJSQT  
Fortaleza, 3 de fevereiro de 2024

PORTRARIA Nº 0017/2024/1ª PmJSQT

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2024.00000232-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria, por seu Representante Legal ao fim subscrito, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput, e art. 129, III e IX; na Lei Federal nº. 8.625/93, art. 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, incisos I e IV, c/c art. 80; na Lei 7.347/85, art. 8º, § 1º; na Lei Complementar Estadual nº. 72/2008, art. 114, inciso IV alínea “b”, art. 116, inciso I, alínea “b”, art. 117, inciso II, parágrafo único, alíneas “a” e “b”; na Resolução 036/2016/OECPJ, art. 7, caput, e, ademais;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, III, da LC n. 75/93 c/c art. 80 da Lei n. 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que a liberdade de expressão é direito fundamental previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º, IV, da Constituição Federal, preceitua que é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 220, caput, da Constituição Federal:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

CONSIDERANDO o teor das informações aportadas a 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria-CE, noticiando suposta restrição de liberdade de expressão nas redes sociais praticados por agente político;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da referida Resolução, ao dispor que o inquérito civil será instaurado por meio de portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, autuada e registrada no sistema informatizado, devendo conter, necessariamente: I - o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público e a descrição do fato objeto do inquérito civil; II - o nome e a qualificação possível da pessoa, física ou jurídica, a quem o fato é ou possa ser atribuído; III - o nome e a qualificação do autor da notícia de fato, se for possível; IV - a data e o local da instauração e a determinação de diligências iniciais;

RESOLVE, com fundamento no art. 7º, e ss da Resolução 036/2016/OECPJ, instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 06.2024.00000232-2, observado o art. 127, c.c. art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. art. 25, inciso IV, da Lei Orgânica Federal n. 8.625/93, com o objetivo de colher elementos de convicção e apurar suposta violação ao direito à liberdade de expressão em redes sociais do Município de Santa Quitéria e por agente político;

Por oportuno, determino:

1. Cadastre-se no sistema SAJ-MP e autue-se como inquérito civil público – ICP;

2. Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 20, § 2º, I, da Resolução 036/2016 do OECPJ (Diário Eletrônico do MP) a publicação da presente Portaria nos locais de costume;

3. Nomeio a servidora Francisca Michele Bastos Camelo, técnica ministerial, para secretariar e diligenciar no presente ICP, nos termos do art. 14º, § 1º da Resolução 036/2016 do OECPJ e art. 4º, V, da Resolução nº 23 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, bem como diligências de caráter probatório;

4. Deixo de encaminhar esta portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público em razão da publicação da Resolução n.º 106/2022-OECPJ que revogou a previsão normativa constante no art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará;

5. Cumpra-se o despacho de fls. 29/30.

Santa Quitéria/CE, 03 de fevereiro de 2024.

José Luciano da Silva  
Promotor de Justiça

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho  
Vice Procurador-Geral de Justiça  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos  
Secretária-Geral:  
Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públco  
do Estado do Ceará

Portaria Nº 0033/2024/PmJCHV  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo: 09.2024.00005041-4.

**PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 0033/2024/PmJCHV.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça de Chaval e vinculada de Barroquinha, por seu Representante Legal, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, art. 26, I, a e b da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponíveis;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui autêntico direito difuso fundamental, conforme previsão do art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988 – CF/88, e cria para o poder público o dever de zelar pela preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a competência administrativa em matéria ambiental se estabelece de forma comum entre os entes federados, na forma do art. 23, caput VI, da CF/88, incumbido às unidades federativas a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que compete ao Município o desenvolvimento da política urbana com vistas a proporcionar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e o bem-estar dos habitando, consoante previsão do art. 182, caput, da CF/88.

CONSIDERANDO que constitui objetivo da Política Nacional de Meio Ambiente o estabelecimento de critérios e padrões de qualidade, conforme previsto no art. 4º, III, da Lei 6.938/85;

CONSIDERANDO que constitui diretriz geral para a execução da política urbana a ser implementada pelo Município o "planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente" (art. 2º, IV, da Lei 10.257/01);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.711/05, que estabelece medidas de combate à poluição sonora por estabelecimentos comerciais e veículos, proíbe a utilização de sistemas de som por estabelecimentos comerciais, carros de som em vias públicas e veículos particulares cujo volume se faça audível para fora destes;

CONSIDERANDO que a referida legislação dependia de Decreto para melhor regulamentação;

CONSIDERANDO que no dia 20 de Abril de 2022 foi publicado, no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE), o Decreto Estadual nº 30.704/2022.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10, do Decreto supracitado, as atividades fiscalizatórias são de competência,

prioritária, dos órgãos ambientais municipais, o que, todavia, não impede o exercício de fiscalização pelos órgãos estaduais competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar o desenvolvimento da fiscalização por parte dos diversos órgãos municipais nas cidades de Chaval/CE e Barroquinha/CE.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o desenvolvimento e a forma de atuação dos órgãos locais com circunscrição nos Municípios de Chaval/CE e Barroquinha/CE em relação ao combate à poluição sonora de que trata a Lei Estadual nº 13.711/05 e o Decreto Estadual nº 30.704/2022.

De início serão tomadas as seguintes providências para a formalização do PA:

1 - COMUNIQUE-SE, via SAJ-MP, o Centro de Apoio Operacional respectivo, considerando-se o teor do objeto do PA;

2 - Expeça-se RECOMENDAÇÃO sobre o tema.

Após o cumprimento das diligências, retornem conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Chaval, 06 de fevereiro de 2024.

Tiago Santos Duarte  
Promotor de Justiça  
Assinatura por Certificação Digital

Portaria Nº 0063/2023/19ª PmJFOR  
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00033238-0

Portaria nº 0063/2023/19ª PmJFOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, mediante atuação do Promotor de Justiça titular da 19ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129, III, da Constituição Federal, do art. 130, III, da Constituição Estadual do Ceará, do art. 25, IV, 'a', da Lei nº 8625/93 – Lei Orgânica do Ministério Público, e na Lei 7.347/85, bem como:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará e o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, as quais preveem que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, a exemplo do que ocorre no procedimento em epígrafe;

CONSIDERANDO a complexidade das demandas relativas a defesa de direito individual indisponível da pessoa com deficiência, que exigem acompanhamentos mais longevos e multidisciplinar, sendo necessário o acionamento da rede de

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Haley de Carvalho Filho  
**Vice Procurador-Geral de Justiça:**  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**  
Maria Neves Feitosa Campos  
**Secretária-Geral:**  
Juliana Cronemberger de Negreiros Moura

**Ouvidora-Geral:**  
Lorraine Jacob Molina



proteção social, tal como CAPS, CREAS, CRAS, PSF, ILPIs, UPAs, SAMU, Polícia, Defensoria Pública, ETUFOR, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazo para que cada um dos atores da rede de proteção desempenhe as suas funções, incrementando naturalmente o tempo de vida dos procedimentos, tudo em prol da superação das violações ou melhor prover os elementos para a judicialização, quando necessária e como último recurso;

CONSIDERANDO que a interação e articulação com a rede de proteção social é dever do Ministério Público, sendo a via mais efetiva para a superação das violações de direito;

CONSIDERANDO que a instauração de Procedimento Administrativo se mostra o meio mais eficaz de fiscalizar as políticas públicas e de superar eventuais violações a direitos de pessoas com deficiência, diante do seu maior espectro probatório e maior prazo para conclusão;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais no intuito de solver a demanda e concluir o procedimento;

RESOLVE, por tais razões, instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de aferir suposta situação de risco a que estaria submetido a pessoa com deficiência a JOSE AURI MONTEIRO DA SILVA, , promovendo as diligências necessárias e determinando, de logo, o que segue: 1-Autuar e registrar o procedimento nos livros competentes; 2-Estabelecer a sede desta Promotoria de Justiça de Fortaleza como o local onde serão realizados os trabalhos administrativos pertinentes, sendo secretariado pelo Assessor Jurídico MP I lotado nessa unidade; 3-Aguardar as repostas para os expedientes eventualmente já remetidos, controlando-se o prazo fixado. DEIXA-SE DE PUBLICAR a PORTARIA em virtude do direito em tela ser revestido do sigilo legal, estando jungido aos princípios da dignidade da pessoa humana e inviolabilidade da intimidade e da vida privada, aplicando-se por analogia o disposto no art. 189, III, do CPC, e art. 8º, § 2º, da Lei 7347/85.

Fortaleza, 29 de setembro de 2023.

Isabel Cristina Mesquita Guerra  
Promotora de Justiça  
Assinado por certificação digital

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

##### Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

##### Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

##### Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

##### Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

##### Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Públiso  
do Estado do Ceará



## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### ANEXO ÚNICO DA Portaria Nº 337/2024

MATRICULA:168118-1-5

SERVIDOR(A):ADNAN FONTENELE TELES

CARGO:TÉCNICO MINISTERIAL

LOTAÇÃO:SECRETARIA EXECUTIVA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON

PERÍODO AQUISITIVO:04/07/2020 a 03/07/2021

PERÍODO DE GOZO:(10 - Dias) 31/01/2024 a 09/02/2024

MATRICULA:218083-1-8

**SERVIDOR(A):ALANA MOREIRA GURGEL SARAIVA**

CARGO:TÉCNICO MINISTERIAL

LOTAÇÃO:SECRETARIA EXECUTIVA DA COMARCA DE MOMBAÇA

PERÍODO AQUISITIVO:21/08/2021 a 20/08/2022

PERÍODO DE GOZO:(20 - Dias) 24/01/2024 a 12/02/2024

MATRICULA:218014-1-0

SERVIDOR(A):DEBORA RABELO QUEIROZ SILVA

CARGO:TÉCNICO MINISTERIAL

LOTAÇÃO:SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO JÚRI

PERÍODO AQUISITIVO:19/12/2018 a 18/12/2019

PERÍODO DE GOZO:(10 - Dias Restantes) 31/01/2024 a 09/02/2024

MATRICULA:218250-1-8

SERVIDOR(A):ELAINE CRISTINA DO ROSARIO REBOUCAS

CARGO:TÉCNICO MINISTERIAL

LOTAÇÃO:GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE Á SONEGAÇÃO FISCAL - GAESF

PERÍODO AQUISITIVO:30/09/2021 a 29/09/2022



## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE GOZO:(10 - Dias Intermediários) 29/01/2024 a 07/02/2024

MATRICULA:168182-1-6

SERVIDOR(A):GERMANA FARIAS MELO BEZERRA TEIXEIRA

CARGO:TÉCNICO MINISTERIAL

LOTAÇÃO:PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARACIABA DO NORTE

PERÍODO AQUISITIVO:04/07/2022 a 03/07/2023

PERÍODO DE GOZO:(15 - Dias Restantes) 29/01/2024 a 12/02/2024

MATRICULA:168189-1-7

SERVIDOR(A):MARIA AURINETE ALVES LIMA

CARGO:TÉCNICO MINISTERIAL

LOTAÇÃO:SECRETARIA EXECUTIVA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E

DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON

PERÍODO AQUISITIVO:04/07/2020 a 03/07/2021

PERÍODO DE GOZO:(10 - Dias Restantes) 29/01/2024 a 07/02/2024

MATRICULA:216089-1-2

SERVIDOR(A):MARIA GORETTI SILVA CORDEIRO

CARGO:TÉCNICO MINISTERIAL

LOTAÇÃO:NUCLEO DE REGISTRO FUNCIONAL

PERÍODO AQUISITIVO:17/05/2021 a 16/05/2022

PERÍODO DE GOZO:(10 - Dias Restantes) 31/01/2024 a 09/02/2024

MATRICULA:216004-1-5

SERVIDOR(A):MARIA VERBENE DA SILVA COSTA

CARGO:TÉCNICO MINISTERIAL

LOTAÇÃO:SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PERÍODO AQUISITIVO:17/07/2020 a 16/07/2021

PERÍODO DE GOZO:(15 - Dias Restantes) 29/01/2024 a 12/02/2024



## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

MATRICULA:218298-1-1

SERVIDOR(A):PABLO DIMITRIUS LIMA DE LUCENA

CARGO:ASSESSOR JURÍDICO I

LOTAÇÃO:PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU

PERÍODO AQUISITIVO:02/04/2021 a 01/04/2022

PERÍODO DE GOZO:(15 - Dias Restantes) 25/01/2024 a 08/02/2024

MATRICULA:168337-1-1

SERVIDOR(A):ROGERIO MOREIRA BENICIO

CARGO:TÉCNICO MINISTERIAL

LOTAÇÃO:NÚCLEO DE RECURSOS CÍVEIS - NURC

PERÍODO AQUISITIVO:31/07/2020 a 30/07/2021

PERÍODO DE GOZO:(10 - Dias Restantes) 29/01/2024 a 07/02/2024

MATRICULA:216906-1-9

**SERVIDOR(A):RÔMULO DE CASTRO PEREIRA ROBERTO**

CARGO:ASSESSOR JURÍDICO I

LOTAÇÃO:161ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA

PERÍODO AQUISITIVO:09/01/2022 a 08/01/2023

PERÍODO DE GOZO:(10 - Dias) 29/01/2024 a 07/02/2024

MATRICULA:214060-1-5

**SERVIDOR(A):SAMARA BRITO DE SOUSA MEDEIROS**

CARGO:ASSESSOR JURÍDICO I

LOTAÇÃO:191ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA

**PERÍODO AQUISITIVO:31/08/2022 a 30/08/2023**

**PERÍODO DE GOZO:(10 - Dias) 31/01/2024 a 09/02/2024**



## COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL – CADF

### RELATÓRIO ENQUADRAMENTO INICIAL CONF. ART. 2º DA LEI Nº 18.634/2023 ANALISTAS MINISTERIAIS

MATR.	NOME DO SERVIDOR	SITUAÇÃO ANTERIOR			ENQUADRAMENTO	
		CLASSE	REFERÊNCIA	TITULAÇÃO	REFERÊNCIA	TITULAÇÃO
218063	ADRIANO VICENTE QUEIROZ	D	9	40%	16	30%
218198	AIRTON PAULA DA SILVA FILHO	C	7	30%	11	20%
168308	ALEX VASCONCELOS DA SILVA	C	13	30%	17	20%
168309	ALEXANDER ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	D	12	40%	19	30%
168360	ALINE RIBEIRO DE CARVALHO	D	14	40%	21	30%
218381	ALVARO SERGIO AMORIM DE SOUZA	A	1	30%	4	20%
168361	ANA CRISTINA VIANA LOUREIRO GONCALVES	D	11	40%	18	30%
218406	ANA GRAZIELA RAMIRO ALVES PINHEIRO	A	1	30%	4	20%
218247	ANA LISSE ASSUNCAO DE CARVALHO	D	6	40%	13	30%
218405	ANA LUISA BARROS CAMARA	A	1	30%	4	20%
220072	ANDRE ALVES REVOREDO	A	1	30%	4	20%
218065	ANDRE MANUEL PEIXOTO FROTA QUEIROZ	A	7	30%	11	20%
220102	ANTONIO BRUNO ROLIM CALDAS SABOIA	A	1		7	30%
168359	ANTONIO TADEU UCHOA FILHO	C	13	30%	17	20%
220044	ANTONIO VICTOR FIGUEIREDO PORTO	A	1		3	
218237	CAIO HOLANDA COSTA	D	5	40%	12	30%
216032	CAMILA VALE DE FARIAS	C	8	30%	12	20%
220104	CAMILA KARLA BARBOSA SIQUEIRA	A	1		7	30%
220066	CARINE LESSA NASCIMENTO	A	1	30%	4	20%
168362	CAROLINE PONTES ALMEIDA	D	14	40%	21	30%
218360	CECILY COELHO ARGOLLO	A	1	30%	4	20%
215980	CHARLES TEIXEIRA IBIAPINA	C	9	30%	13	20%
218324	CIRO GUSTAVO DA SILVA DUMONT VIEIRA	A	1	30%	4	20%
220055	CLAUDIO ROBERTO MALHEIROS BASTOS	A	1	30%	4	20%
215908	CLEITON MATOS DE MORAIS	D	11	30%	18	20%
220103	CRISTIANE MOREIRA PINHEIRO	A	1		4	20%
220064	CRISTIANO MENDES DA SILVA	A	1	30%	4	20%
218103	DALMO DALLARI JOVINO ANDRADE	C	7	30%	11	20%
168363	DANIELA SILVA ARAUJO	C	16	40%	23	30%
218199	DEYSEANE MARIA SILVA SOARES	C	8	30%	12	20%
218241	DILTHEY PONTES FORTE	D	6	40%	13	30%
218418	DOMINGOS SAVIO SILVA CARNEIRO	A	1		3	
218367	EDSON LUCAS BATISTA DE ALMEIDA	A	1	30%	4	20%
218248	EDUARDO MOURA DA SILVA JUNIOR	C	5	30%	9	20%
216026	EDWIN MENDES ROLIM	C	12	30%	16	20%
218070	EMMANUELLE PARENTE MENDES GOSSON	C	7	30%	11	20%
218408	ERICA LOPES RABELO	A	1	30%	4	20%
218240	EVERARDO EDUARDO VIANA BARROS FILHO	D	6	40%	13	30%
218352	FABRICIO BELLO SOARES	A	1	30%	4	20%

218359	FERNANDA IARA SCHORRO DE OLIVEIRA	A	1	30%	4	20%
218055	FRANCISCO AIRTON FORTE FEITOSA	C	7	30%	11	20%
218242	GLAUCIA STELA NEVES TAVARES	C	5	30%	9	20%
218236	GLEIDSON SOBREIRA LEITE	D	7	50%	14	40%
218374	GLEYCIANNE CAVALCANTE MARIANO DE SOUSA	A	1	30%	4	20%
218071	GUILHERME BESERRA MOREIRA	C	7	30%	11	20%
218072	HELANA GURGEL PINHO	C	8	30%	12	20%
218201	HUMBERTO FRAGA RIBEIRO JUNIOR	C	6	30%	10	20%
218375	IVANEIDE FERREIRA FARIAS	A	1	40%	7	30%
218407	JOAO PAULO DE ALMEIDA COSTA	A	1	30%	4	20%
218074	JOAO PAULO FERNANDES	C	8	30%	12	20%
218075	JOEL LIMA MOURAO	C	9	30%	13	20%
218382	JOELSON CAVALCANTE DA SILVA	A	1	30%	4	20%
218383	JULIANA ALVES DO NASCIMENTO	A	1	30%	4	20%
215916	KARINNE KARLA DA SILVEIRA BESSA RAMOS	C	11	30%	15	20%
218384	LEILANE SILVA CAVALCANTE	A	1	40%	7	30%
218357	LETICIA BARRETO ALVES DE SABOIA	A	1	30%	4	20%
218358	LUANA SANTOS DO NASCIMENTO	A	1	30%	4	20%
218327	LUCAS JUVENCIO SPINOSA DE SOUZA	A	1	30%	4	20%
167661	LUCIANA DE OLIVEIRA MENDES	C	12	30%	16	20%
218200	LUIZ CARLOS PEDREIRA CAMILO	D	6	40%	13	30%
218323	LUIZ OTAVIO RODRIGUES DE FREITAS	A	1	30%	4	20%
167659	LUZELIA FALCAO ROCHA LIMA GUIMARAES	D	12	40%	19	30%
218321	MARCOS PAULO MIRANDA NUNES	A	1	30%	4	20%
168314	MARIA AURINEIDE DE ABREU CASTELO BRANCO	D	10	40%	17	30%
215977	MARIA CLAUDIA CARLOS DA SILVA	C	8	30%	12	20%
218243	MARIA DA CONCEICAO CARNEIRO ARAUJO	D	4	40%	11	30%
218413	MARILLIA GABRIELA TELES TOMAZ	A	1	30%	4	20%
218244	MATHEUS MONTEIRO SIEBRA	C	6	30%	10	20%
218249	MELISSA VIEIRA FERNANDES VILLAR	D	7	40%	14	30%
168313	MILENA SOUSA DE OLIVEIRA	D	12	40%	19	30%
218238	MOESIO MEDEIROS DA SILVA	C	5	30%	9	20%
218077	NAIRIM TATIANE LIMA CHAVES	C	8	30%	12	20%
218057	OTACI MARTINS LEITAO FILHO	C	10	30%	14	20%
218415	PAULO ROBERTO PEREIRA RAMOS	A	1	30%	4	20%
218078	PAULO VICTOR PINHEIRO DE SANTANA	D	6	40%	13	30%
218355	PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO NUNES PEREIRA	A	1	30%	3	20%
218354	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	A	1	30%	4	20%
218269	RACHEL FERREIRA MELO	C	5	30%	9	20%
218239	RICARDO DE ALMEIDA PAULA	C	7	30%	11	20%
216029	RITA DE CASSIA PINHEIRO BORGES	C	9	30%	13	20%
215953	SABRINA COSTA DE MOURA	C	13	30%	17	20%
168368	SABRINA FERREIRA MELO	C	9	30%	13	20%
167660	SABRINA MEDEIROS ALMEIDA MOITA CARREIRO	C	13	30%	17	20%
168317	SANDRA GOMES SOARES	C	12	30%	16	20%
168370	TAMARA REIS DE NOROES	C	10	30%	14	20%
218246	THALES RODRIGUES TEIXEIRA	C	6	30%	10	20%
218365	TIAGO DA SILVA FREITAS	A	1	30%	4	20%

168371 VALDENIA DE MORAIS CORREIA	D	11	40%	18	30%
218416 WABBER MIRANDA DE ARRUDA FILHO	A	1	40%	7	30%

06/02/2024 15:56:16



## COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL – CADF

### RELATÓRIO ENQUADRAMENTO INICIAL CONF. ART. 2º DA LEI Nº 18.634/2023 TÉCNICOS MINISTERIAIS

MATR.	NOME DO SERVIDOR	SITUAÇÃO ANTERIOR			ENQUADRAMENTO	
		CLASSE	REFERÊNCIA	TITULAÇÃO	REFERÊNCIA	TITULAÇÃO
215926	ACACIA LINS DE AGUIAR	D	12	40%	16	30%
168104	ADELANIA CORREIA DE LIMA ROCHA	D	14	30%	18	20%
218080	ADELLY REJANE PAZ BRAZ	D	8	30%	12	20%
168118	ADNAN FONTENELE TELES	D	10	30%	14	20%
218081	ADRIANA GIRAO DE OLIVEIRA	D	8	30%	12	20%
215918	ADRIANA GOMES BEZERRA DE MORAES	C	12	20%	14	
168129	AILTON CAVALCANTE DA SILVA	D	11	30%	15	20%
218083	ALANA MOREIRA GURGEL SARAIVA	D	7	30%	11	20%
168214	ALANE GONCALVES PINTO	D	12	30%	16	20%
215930	ALEKSANDRO FERREIRA SERPA	D	11	30%	15	20%
168292	ALEKSSEI KOSTK OLIVEIRA	D	9	30%	13	20%
168105	ALESSANDRA MARIA DIAS SARAIVA	D	12	30%	16	20%
218370	ALEX GUIMARAES COSTA FALCAO	A	1	30%	4	20%
215948	ALEXANDER GOMES ALMEIDA	D	11	30%	15	20%
168389	ALEXANDRE MAYK SILVA ARAUJO	D	12	30%	16	20%
218084	ALINE LOPES RIBEIRO	D	7	30%	11	20%
218202	ALISSON KLEITON LINS DA SILVA	D	6	30%	10	20%
216066	ALUISIO AUGUSTO RIBEIRO	D	13	30%	17	20%
216060	AMANDA CORIOLANO PINHEIRO	D	11	30%	15	20%
168173	AMANDA FIRMINO DIAS	D	11	30%	15	20%
168174	AMANDA LISBOA DE SOUSA	D	12	30%	16	20%
218085	AMANDA MARIA SATURNINO DE ANDRADE DANTAS	D	9	30%	13	20%
168286	AMANDA PASCARELLI AGRELLO	D	12	30%	16	20%
218087	ANA AMERICA CAVALCANTE FONTENELE E SILVA	D	9	30%	13	20%
218001	ANA BEATRIZ ARAUJO LIMA	D	7	30%	11	20%
215910	ANA CLAUDIA FERNANDES	D	11	30%	15	20%
218088	ANA CLAUDIA MARTINS TEIXEIRA	D	7	40%	11	30%
168215	ANA CRISTINA LEITE DE HOLANDA	D	11	30%	15	20%
215956	ANA DENISE CARNEIRO MOREIRA GADELHA	C	11	20%	13	
218089	ANA EFIGENIA RODRIGUES DOS SANTOS	D	9	30%	13	20%
218400	ANA ERICA DE OLIVEIRA SILVA OSTERNO	A	1	30%	4	20%
218285	ANA FRANCO DO NASCIMENTO SIMONETTI	D	5	30%	9	20%
215909	ANA ISABEL CORTEZ DE NOROES BEZERRA	D	9	30%	13	20%
215952	ANA KAROLINE MEDEIROS E SOUSA	D	11	30%	15	20%
218091	ANA LAURA FEITOSA RODRIGUES	D	6	30%	10	20%
167645	ANA MARIA BARBOSA DE SOUSA	C	10	20%	12	
218203	ANA PATRICIA GOMES DA SILVA	D	6	30%	10	20%
218389	ANA PAULA DA COSTA XAVIER	A	1	20%	2	
218251	ANA PAULA DA SILVA ROCHA	D	5	30%	9	20%

218092	ANA PAULA DE ALENCAR	D	7	30%	11	20%
218002	ANA PAULA PASSOS MEIRELES	D	8	30%	12	20%
218093	ANA PAULA PINHEIRO DE SOUSA	D	6	30%	10	20%
218003	ANDERSON TAVARES JACOME DE CARVALHO	C	8	20%	10	
215917	ANDRE LUIS DUARTE MOREIRA	D	12	30%	16	20%
167565	ANDRE LUIZ REGO DO CARMO	D	13	30%	17	20%
216059	ANDRE RODRIGUES DE SOUSA	D	8	30%	12	20%
218271	ANDREA ALBERTINA DE MELO FEITOSA	D	6	30%	10	20%
218004	ANDREA LIMA BARROSO	D	8	30%	12	20%
168220	ANDREA MORAIS FERREIRA	D	12	30%	16	20%
215969	ANDREA VIDAL DA COSTA	D	12	30%	16	20%
218369	ANDRESSA BEZERRA DE OLIVEIRA	A	1	30%	4	20%
218272	ANGELO CARLOS SILVA DE QUEIROZ	A	5	20%	2	
215903	ANISNUBIA MARIA CORREIA AMARAL	D	13	30%	17	20%
218204	ANIZIA DILEIA REGES DE MOISES	D	5	30%	9	20%
218252	ANNA GABRIELLA PINTO DA COSTA	D	7	40%	11	30%
220092	ANNE KAROLINE VIEIRA SOARES SANTOS	A	1	20%	2	
218005	ANNY ESTEFANY MORAES NASCIMENTO	D	6	30%	10	20%
216061	ANTONIA ROCHELLE RODRIGUES FEITOSA	D	10	30%	14	20%
218094	ANTONIO AMBROSIO ALMEIDA BESERRA	D	7	30%	11	20%
216046	ANTONIO DE LISBOA LIMA	D	10	30%	14	20%
215929	ANTONIO JADER ARAUJO BATISTA	D	10	30%	14	20%
218205	ANTONIO LAERTE GUEDES NETO	D	7	30%	11	20%
218095	ANTONIO MARCIO BRAZ MARQUES	D	7	30%	11	20%
168130	ANTUERPYO DE ANDRADE ISIDORIO	D	14	30%	18	20%
220048	ARTHUR JORGE MELO ROLIM	A	1		2	
215914	ARTIMES LOURENCO DE OLIVEIRA	D	10	30%	14	20%
218059	AUCILEIDE SOUZA DE ARAUJO	D	7	40%	11	30%
218097	AUDIR MAIA DE OLIVEIRA	D	8	30%	12	20%
218007	AUDREY ANNE FEITOSA PETROLA	D	8	30%	12	20%
220063	BARBARA DE CASTRO ALENCAR	A	1	30%	4	20%
168176	BARTOLOMEU ACACIO PONTES	D	10	30%	14	20%
168219	BERGSON MENESSES DE ARAUJO	D	12	30%	16	20%
218253	BRENA BEZERRA DOS SANTOS	D	6	30%	10	20%
218098	CAMILA PINHEIRO BARROS LINS	D	7	30%	11	20%
218206	CARINNE FRANCISCA CAMPOS JUSTINO	D	7	30%	11	20%
168390	CARLA IVANIA LIRA COUTINHO LIMA	D	13	30%	17	20%
218009	CARLA NOBRE CESAR MORORO DE ALMEIDA	D	8	30%	12	20%
168222	CARLOS ALBERTO ALVES DA COSTA	D	9	30%	13	20%
168221	CARLOS ALBERTO ARAUJO JUNIOR	D	11	30%	15	20%
168223	CARLOS CHAGAS CHAVES DE OLIVEIRA	D	12	30%	16	20%
218099	CARLOS FRANCISCO FELIPE DE LIMA	D	6	30%	10	20%
215955	CARLOS VLADIMIR DA FROTA	D	10	30%	14	20%
218266	CAROLINA APARECIDA GOMES CRISPIM	D	7	30%	11	20%
167642	CECILIA MARIA DE SOUZA PINHEIRO	D	13	30%	17	20%
218012	CELINA MARIA PEIXOTO TAVORA	D	8	30%	12	20%
168248	CESAR WAGNER ALBUQUERQUE DE FREITAS	D	10	30%	14	20%
168177	CICERA DE ALENCAR SOUZA	D	14	30%	18	20%

218100	CICERO MOURA DO NASCIMENTO	D	7	30%	11	20%
168136	CICERO WELDER OLIVEIRA DA SILVA	D	10	30%	14	20%
168249	CICILA DAIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DUARTE	D	11	40%	15	30%
215958	CINTIA BARBOSA BARROS	D	11	30%	15	20%
168253	CLAUDENEY MOREIRA DA SILVA	D	10	30%	14	20%
168252	CLAUDIA LUCIO DE MEDEIROS	D	14	30%	18	20%
167544	CLAUDIA SIMONE OLIVEIRA BRAZ	D	10	30%	14	20%
168165	CLAUDIANE MARQUES MACHADO	D	8	30%	12	20%
218207	CLAUDIO BRUNO MOREIRA SALES	D	5	30%	9	20%
218208	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA ALVES	D	7	30%	11	20%
168218	CLAUDIO ROBERTO MENDES DE SOUZA	D	12	30%	16	20%
167566	CLEILSON ARAUJO CAMARA	D	10	30%	14	20%
168254	CLEISSIANE CUNHA PINHO DE CAMILLIS	D	14	30%	18	20%
168399	CLENE MOURA CARVALHO	D	11	30%	15	20%
168387	CLERIZON DE SOUSA PEREIRA	D	12	30%	16	20%
216015	CRISTIANE BARBOSA COSTA DE ARAUJO	D	10	30%	14	20%
218102	CRISTIANO MACIEL LOPES	D	6	30%	10	20%
168167	CRISTINA DE MELO LEITE	D	11	30%	15	20%
216055	DAIANE BESERRA CAVALCANTE FERNANDES	B	10	10%	8	
218339	DANIEL DOS SANTOS MACIEL	A	1	30%	4	20%
168138	DANIEL GONCALVES DE LIMA	D	11	30%	15	20%
218104	DANIEL IRINEU MAGALHAES	D	8	30%	12	20%
218209	DANIEL SAMPAIO ANDRADE DA ROCHA	A	5	30%	9	20%
218273	DANIELA COSTA RODRIGUES DOS SANTOS	D	5	30%	9	20%
168255	DANIELA MOTA LEITE BARBOSA	D	14	30%	18	20%
168296	DANIELA SOLANO MONTE ARAUJO	D	9	30%	13	20%
215888	DANIELE BOMFIM MAXIMO	D	13	30%	17	20%
167640	DANIELLA ALMEIDA MONTENEGRO	D	10	30%	14	20%
218105	DANILO NOBERTO RIPARDO NASCIMENTO	D	6	30%	10	20%
168178	DANTAS DA SILVA SOUSA	A	9		2	
218210	DARCIRIO BANDEIRA GOMES	D	7	30%	11	20%
218286	DAVI AGUIAR MAIA	D	6	30%	10	20%
218107	DAVI DE MOURA CARDOSO	D	7	30%	11	20%
218014	DEBORA RABELO QUEIROZ SILVA	D	8	30%	12	20%
218015	DEISE ARAUJO BARBOSA	D	8	40%	12	30%
218254	DEISE CRISTINE PIRES DE CASTRO	D	6	30%	10	20%
168257	DEIVES DOS SANTOS CASTRO	D	12	30%	16	20%
103498	DENISE NOROES BARBOSA	D	20	30%	24	20%
218410	DIEGO ITALO BEZERRA RODRIGUES	A	1	20%	2	
218274	DORNIERI LEMOS DIOGENES PINTO MOTA	D	6	30%	10	20%
168116	DOUGLAS MAGALHAES DIAS	B	9		5	
218108	EDER BARBOZA FERNANDES	D	6	30%	10	20%
215962	EDISON SOARES DO CARMO	C	9	20%	11	
168260	EDNA ALVES MUNIZ	D	12	30%	16	20%
218404	EDSON LUCIANO PEREIRA FIGUEIREDO FILHO	A	1	30%	4	20%
168259	EDYCARLA PAULINO DE QUEIROZ	C	8	30%	9	20%
218211	EFRAIM GOMES PESSOA	D	5	30%	9	20%
218250	ELAINE CRISTINA DO ROSARIO REBOUCAS	D	7	30%	11	20%

215965	ELAINE CRISTINA LOPES DE SENA	D	11	30%	15	20%
168261	ELAINE GOMES BARBOZA BARROS	D	12	30%	16	20%
168194	ELANE CRISTINA MOREIRA MAGALHAES	D	14	30%	18	20%
215940	ELIAS FONTENELE LOPES	D	9	30%	13	20%
168224	ELIAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	B	13	10%	11	
168131	ELISANGELA MARTINS DA SILVA CRUZ	D	10	30%	14	20%
218110	ELIZABETE DE CARVALHO	D	7	30%	11	20%
218336	ELOIZA FERREIRA LISBOA	A	1	30%	4	20%
168356	EMANUEL FERREIRA LIMA	D	9	30%	13	20%
168378	EMANUEL MARCOS MESQUITA	C	10	30%	14	20%
215985	EMANUEL MESSIAS CANDEIA XAVIER	D	13	30%	17	20%
218111	EMANUELA CUNHA MENEZES	D	7	30%	11	20%
168301	EMANUELE MOREIRA DA SILVA	D	11	30%	15	20%
168263	EMERSON CARNEIRO AGUIAR	D	13	30%	17	20%
168383	ENELDE JOSE DOS SANTOS	D	9	30%	13	20%
218275	ERANILCE TAVARES MENESES	D	5	30%	9	20%
215938	ERBIANIA MARIA ROLIM NOGUEIRA RAMOS	D	11	30%	15	20%
167543	ERICA GOMES FEITOSA PAIVA	D	12	30%	16	20%
218017	ERICA MARIA LIMA PIMENTEL	D	10	30%	14	20%
168225	ERIKA BRAGA RIBAMAR	D	13	40%	17	30%
168264	EUDENIR MARQUES DE CASTRO	C	11	20%	15	20%
218113	EURINICE MARIA MOREIRA AZEVEDO	C	4	30%	8	20%
168398	FABIANA RODRIGUES LUCENA	D	11	30%	15	20%
168303	FABIANO SANTIAGO MENDES	D	14	30%	18	20%
216101	FABRICIO PONTE ROCHA	D	8	30%	12	20%
169133	FELLYPE ANDRE DUTRA BERNARDES	D	10	30%	14	20%
218120	FERNANDA MUNIZ DA SILVA DIETRICH	D	8	30%	12	20%
168265	FERNANDO ANTONIO BARBOSA RAMOS FILHO	D	11	30%	15	20%
216097	FERNANDO FERREIRA DE NORONHA	D	8	30%	12	20%
218022	FLAVIA CAVALCANTE LIMA GIFONI	D	10	30%	14	20%
218212	FLAVIO LUIZ JUCA PUGET	D	6	30%	10	20%
218255	FRANCI LILIAN CAPISTRANO DA SILVA	D	5	30%	9	20%
168226	FRANCINEUDA BEZERRA SEVERINO MAURICIO	D	11	30%	15	20%
168127	FRANCISCA EMILENE DOS SANTOS	C	12	20%	14	
168110	FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA	D	10	30%	14	20%
167546	FRANCISCA FRANCINEIDE DE SOUZA OLIVEIRA	D	13	30%	17	20%
218213	FRANCISCA KAROLINE FALCAO DOS SANTOS	D	6	30%	10	20%
215974	FRANCISCA MICHELE BASTOS CAMELO	D	10	30%	14	20%
218256	FRANCISCA SIMONE DE SOUSA MARTINS	D	6	30%	10	20%
218257	FRANCISCO ADRIANO DE CASTRO COSTA	D	6	30%	10	20%
168200	FRANCISCO ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO	D	11	30%	15	20%
168111	FRANCISCO ANTONIO TAVORA COLARES	D	13	30%	17	20%
218018	FRANCISCO CHARLES BARROS CAULA	D	10	40%	14	30%
168267	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE AZEVEDO	D	12	30%	16	20%
168379	FRANCISCO DE PAULA MESQUITA JUNIOR	D	11	30%	15	20%
216096	FRANCISCO DYEGO VIEIRA RABELO	D	10	30%	14	20%
215945	FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA	D	11	30%	15	20%
216098	FRANCISCO ERIVAN NOGUEIRA CONRADO	D	9	30%	13	20%

218372	FRANCISCO ERIVELTON DA COSTA ALENCAR	A	1	20%	2
218258	FRANCISCO FABRICIO DOS SANTOS ALMEIDA	A	1	30%	5 20%
168391	FRANCISCO FILIPE UCHOA CARNEIRO	D	9	30%	13 20%
168181	FRANCISCO GLADSON BATISTA MAIA	D	14	30%	18 20%
218214	FRANCISCO HELIO MAGALHAES GONCALVES	D	6	30%	10 20%
218334	FRANCISCO ICARO LOPES DA SILVA	A	1	40%	4 30%
168119	FRANCISCO MAYKON ELIAS DE ALBUQUERQUE	D	12	30%	16 20%
168289	FRANCISCO MIRTENIO DE LIMA PINHEIRO	D	13	30%	17 20%
168203	FRANCISCO NELSON PEREIRA	D	12	30%	16 20%
168163	FRANCISCO NEUTON FELIX BENTO	D	11	30%	15 20%
218020	FRANCISCO RAFAEL DE OLIVEIRA BRIOSO	D	8	30%	12 20%
215944	FRANCISCO RENAN HATLEY SOARES CRUZ	D	11	30%	15 20%
218215	FRANCISCO SAMIR BARROS LEAL REIS ALVES	D	6	30%	10 20%
218021	FRANCISCO WALDERLEI DA SILVA MAIA	D	8	30%	12 20%
218216	FRANCISCO WILAME BARRETO PEIXOTO FILHO	D	7	30%	11 20%
103494	FRANCOIS BLOC	D	20	30%	24 20%
168269	FRANK BEZERRA LOPES DA SILVA	A	9		2
218023	GABRIELA MEDEIROS DE FREITAS	D	7	30%	11 20%
218347	GEILSON DA SILVA FERREIRA	A	1	10%	2
220046	GENALDO BAZILIO DA COSTA	A	1		2
168140	GEORGIA DE SOUZA BRASILEIRO	D	11	30%	15 20%
168182	GERMANA FARIAZ MELO BEZERRA TEIXEIRA	D	9	30%	13 20%
218122	GERMANA GONCALVES DE SOUSA SALES	D	4	30%	8 20%
218123	GERMANO LEAO HITZSCHKY MADEIRA	D	7	40%	11 30%
216033	GERMANO SOUSA DE CASTRO	D	14	30%	18 20%
218402	GESSIKA DE FATIMA RIBEIRO FEITOSA	A	1	30%	4 20%
218124	GILMAR FERNANDO DE LIMA JUNIOR	D	3	30%	7 20%
168358	GIOVANI DIOGENES CASTELLO BRANCO	D	12	30%	16 20%
218125	GISELE BELEM ALMEIDA	D	7	30%	11 20%
168392	GISELE PINHEIRO MOREIRA	D	11	30%	15 20%
168271	GISELLE SANTOS DE MESQUITA	D	14	30%	18 20%
168272	GLAUCIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	D	14	30%	18 20%
215957	GLAUCIO EUGENIO SAMPAIO	D	8	30%	12 20%
215919	GLAUTER COSTA DOS SANTOS	D	14	30%	18 20%
218126	GUILHERME VINICIUS DUETE CAVALCANTE	D	9	30%	13 20%
215972	GUILHERMINA MARIA RAMOS BEZERRA	D	11	30%	15 20%
167574	HARGOS JOSE MOREIRA DE OLIVEIRA	D	11	30%	15 20%
168171	HELAN DE PAIVA GOMES	D	11	30%	15 20%
168141	HENRIQUE FREIRES DA COSTA	D	13	30%	17 20%
218340	HENRIQUE LACERDA ARRAES DE ALENCAR	A	1	30%	2 20%
218362	HERIKA ESTHER SIQUEIRA DE FARIAZ FURTADO	A	1	30%	4 20%
215934	HERLANGE MARIA DE OLIVEIRA LIMA	D	8	30%	12 20%
218127	HUGO MAGALHAES NOGUEIRA SANTIAGO	D	8	30%	12 20%
218217	HUGO SANCHES TEIXEIRA DE LIMA	D	5	30%	9 20%
167542	IDALINA FREITAS PEIXOTO REBOUCAS MAIA	D	10	30%	14 20%
218128	IGOR BEZERRA CARLOS DE ALENCAR	D	7	30%	11 20%
218129	IGOR FERNANDES MENDES CARNEIRO	D	8	30%	12 20%
103490	ILMA DE FREITAS CASTELO	D	20	30%	24 20%

218130	INES CRISTINA ALENCAR DE ALBUQUERQUE BARBOSA	D	9	40%	13	30%
218131	INGRID FROTA SOLON MOREIRA	D	7	30%	11	20%
218132	INGRID NASCIMENTO DA SILVEIRA MAXIMO	D	6	30%	10	20%
218026	IRISDALVA ALVES DE CARVALHO	D	7	30%	11	20%
220047	ISA MARIA RODRIGUES PIMENTEL MELO	A	1	30%	4	20%
218397	ISABELLE SARAIVA LIMA	A	1	30%	4	20%
218291	ISIS CELIANE RODRIGUES SOARES	D	5	30%	9	20%
218376	IVNA KARLA MAGALHAES	A	1	20%	2	
218218	JAMILÉ DIAS MARTINS FELIX	D	6	30%	10	20%
218411	JAMILLE CAVALCANTE COSTA FEITOSA	A	1	30%	4	20%
215915	JAMILLE PONTES DE ARAUJO	D	12	30%	16	20%
218329	JANAILDO ALVES DA CRUZ	A	1	30%	4	20%
218134	JANAINA MATOS DE ANDRADE	D	6	30%	10	20%
168275	JANDRO FRANCISCO MACIEL ALVES	D	12	30%	16	20%
167646	JANILE GADELHA ROCHA	D	14	40%	18	30%
168276	JAQUELINE SAMPAIO DE OLIVEIRA	D	13	30%	17	20%
218219	JARBAS MIGUEL FERNANDES MARIANO SEGUNDO	D	6	30%	10	20%
215923	JARBAS NEVES GUEDES	D	9	30%	13	20%
167541	JOAO EUGENIO DE CASTRO E SILVA MOURA	D	13	30%	17	20%
168204	JOAO INACIO FERNANDES DE SOUSA	D	11	30%	15	20%
215920	JOAO JUNIOR DE BRITO	D	11	30%	15	20%
215963	JOAO PAULO RODRIGUES DA COSTA	D	10	30%	14	20%
215954	JOAO ROBERTO VIEIRA DE MELO	D	12	30%	16	20%
218385	JOAO VICTOR DA COSTA RIBEIRO	A	1	30%	4	20%
218220	JORGE AUGUSTO ARAUJO PEIXOTO	D	6	30%	10	20%
168386	JORGE LUIZ LINS FERNANDES	D	9	30%	13	20%
168228	JOSE CLAUDIO CORREIA NETO	D	9	30%	13	20%
168132	JOSE CRISTIANO PINTO PORTO	D	15	30%	19	20%
218027	JOSE DEYGLES SANTOS DO CARMO RODRIGUES	D	8	30%	12	20%
168229	JOSE ELVISNEY MOURA BARROSO	D	12	30%	16	20%
168144	JOSE ERNESTO COELHO DA COSTA	C	10	30%	11	20%
168196	JOSE EVILASIO DE AGUIAR	D	12	30%	16	20%
218028	JOSE FABIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR	D	7	30%	11	20%
168184	JOSE FERREIRA SIQUEIRA	D	12	30%	16	20%
168230	JOSE FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA	D	11	30%	15	20%
168279	JOSE KILDO CARNEIRO DE OLIVEIRA	D	7	30%	11	20%
218140	JOSE LINDEMBERG VASCONCELOS	D	7	30%	11	20%
216102	JOSE NICELIO GOMES CAMELO	D	10	30%	14	20%
168185	JOSE ORLANDO DE SOUZA	D	8	30%	12	20%
168134	JOSE POLYCARPO DE NEGREIROS LEITE	D	13	30%	17	20%
215931	JOSE STENIO VASCONCELOS	C	11	20%	13	
218349	JOSE VITOR OLIMPIO BEVILAQUA	A	1	20%	4	20%
168208	JOSY DE OLIVEIRA SABINO	D	13	30%	17	20%
168231	JOYCE MOREIRA RAMALHO	D	11	30%	15	20%
220073	JULIA GUIMARAES SILVA	A	1	30%	2	20%
168146	JULIANA FALCAO CAVALCANTE	D	11	30%	15	20%
218029	JULIANA PESSOA VERCOSA	D	6	30%	10	20%
218144	JULIANA ROCHA DE ARAUJO CORTE DE SOUZA	D	7	30%	11	20%

168281	JULIANA TOMAZ FIGUEIREDO DE LACERDA	D	12	30%	16	20%
218145	JULIO CESAR SOUSA DA SILVA	C	7	20%	11	20%
216099	JUSCYARA FERREIRA FIRMO	C	10	20%	12	
218399	KAIPE CAFE DE ALMEIDA LIMA	A	1	30%	4	20%
167575	KALINA LIDIA LOPES CARVALHO	D	13	30%	17	20%
168282	KAREN CAVALCANTE COLARES	D	13	30%	17	20%
218030	KARISIA KESIA BEZERRA DE SOUSA	D	8	30%	12	20%
218147	KATARINE MOREIRA CASTRO	D	8	30%	12	20%
168284	KEILA KARINE RODRIGUES DE SOUZA	C	12	20%	14	
216103	KELLEM RODRIGUES TEIXEIRA	D	11	30%	15	20%
218148	KELVIANE SOMBRA LIMA	D	7	30%	11	20%
218149	KEYLLA FERREIRA SALOMAO FILIZOLA	D	7	30%	11	20%
218150	LARISSA DE CARVALHO MELO	D	8	30%	12	20%
218391	LARISSA RIBEIRO SANTOS	A	1	30%	2	20%
218412	LARYSSA KARLA SOARS DA COSTA	A	1	30%	4	20%
167638	LEILA REINALDO FREITAS	D	12	30%	16	20%
168382	LENIE DOS SANTOS	D	12	30%	16	20%
215941	LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA	D	10	30%	14	20%
218284	LEONARDO UCHOA MADEIRO DOS SANTOS	D	6	30%	10	20%
167666	LEONARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	D	8	30%	12	20%
218377	LETICIA HELEN ARAUJO JACINTO GUANABARA	A	1	30%	2	20%
215964	LEUDENIRA ANDRADE OLIVEIRA	D	12	30%	16	20%
218221	LEVI FEITOSA SOUZA SEGUNDO	D	7	30%	11	20%
216050	LEVY MELO FREITAS	D	9	30%	13	20%
167564	LIANA DE SOUZA NETO GONCALVES	D	10	40%	14	30%
220045	LIANA MONTEIRO PEREIRA	A	1	30%	4	20%
218152	LIDIA SILVA ARAUJO PRADO	D	7	30%	11	20%
215983	LIDIFRANCIS PEIXOTO PENAFORTE	D	11	30%	15	20%
218174	LIDYA MARA MOTA FERREIRA	D	5	30%	9	20%
168291	LINDEMBERG BEZERRA DE MENEZES	D	8	30%	12	20%
218153	LINDIANNE SILVA DE MORAIS	D	9	30%	13	20%
218394	LUAN FREIRE GONZAGA FERREIRA	A	1	30%	4	20%
168122	LUANA FREITAS DA SILVA	D	10	30%	14	20%
218154	LUANA GALVAO QUIXADA FEITOSA	D	7	30%	11	20%
218403	LUANA MIRANDA NOGUEIRA SARAIVA	A	1	30%	4	20%
168290	LUCAS ARIEL DE SOUSA LOURENCO	A	8	20%	10	
218288	LUCAS CARVALHO ROSADO DE OLIVEIRA CAMURCA	D	5	30%	9	20%
218222	LUCAS RIBEIRO BRITO	D	7	30%	11	20%
218156	LUCIA LETICIA LOURENCO ALVES	D	7	30%	11	20%
168395	LUCIANA FREITAS DIAS	D	12	30%	16	20%
218157	LUCIANA MAIA PARENTE LINHARES BUCAR	D	8	30%	12	20%
215968	LUCIANA PINHEIRO PAIVA	D	11	30%	15	20%
168217	LUCIANO GOMES DA SILVA	D	12	30%	16	20%
216087	LUCIO HELIO NUNES CORDEIRO	D	11	30%	15	20%
218337	LUIS ANTONIO SALDANHA DE OLIVEIRA	A	1	30%	4	20%
216034	LUIS CARLOS PINHEIRO DA SILVA	D	12	30%	16	20%
168403	LUIS GUSTAVO RAMOS DA COSTA	B	10	10%	12	
168232	LUIZ BARBOSA LIMA	D	9	30%	13	20%

99447	LUIZ CARLOS FERREIRA GOMES	D	20	40%	24	30%
215975	LUIZ JOSE CINTRA DE LIMA	D	10	30%	14	20%
215967	LUZIMAR CARVALHO DE MELO AMORIM	D	12	30%	16	20%
218267	MAISA CARVALHO DE ARAUJO	D	6	30%	10	20%
218159	MANUELLA DE OLIVEIRA AMORIM BONFIM	D	7	30%	11	20%
218290	MARCELA FERNANDES CHAVES	D	4	30%	8	20%
168401	MARCELA MARJORE OLIMPIO PEREIRA	D	12	30%	16	20%
218378	MARCELL MENEZES AQUINO	A	1	30%	4	20%
218032	MARCELO ALVES DE LIMA	D	8	30%	12	20%
168380	MARCELO HENRIQUE FEITOSA MARCELINO	D	13	30%	17	20%
216094	MARCIA BATISTA LANDIM	D	7	30%	11	20%
218289	MARCIA PIRES RAMOS BASTOS	A	4	30%	8	20%
168375	MARCIANA ISABELY MARTINS PEREIRA	D	10	30%	14	20%
168121	MARCIO KENNEDY BRITO MAGALHAES	D	8	30%	12	20%
168233	MARCIO SARAIVA MACIEL	D	11	30%	15	20%
218033	MARCO ANTONIO SOUZA RODRIGUES	D	8	30%	12	20%
168112	MARCOS AURELIO VASCONCELOS	D	9	30%	13	20%
168148	MARCOS FARIA DINIZ	D	12	30%	16	20%
215951	MARCOS HERBERT MAIER	D	13	30%	17	20%
168188	MARCOS RICARDO RODRIGUES MARQUES SAMPAIO	D	9	30%	13	20%
218276	MARCOS ROBERTO DE BRITO	D	5	30%	9	20%
168234	MARIA AURELICE MATOS BORGES	D	13	30%	17	20%
168189	MARIA AURINETE ALVES LIMA	D	12	30%	16	20%
215905	MARIA CILENILDA VASCONCELOS	D	12	30%	16	20%
168235	MARIA DO SOCORRO BANDEIRA LOURENCO	D	11	30%	15	20%
216089	MARIA GORETTI SILVA CORDEIRO	D	10	30%	14	20%
216092	MARIA HELENA FERREIRA DE SOUSA	D	12	40%	16	30%
216090	MARIA HOLANDA OLIVEIRA	D	11	40%	15	30%
168113	MARIA IRANI FERREIRA MOTA	D	10	30%	14	20%
95836	MARIA IRENE LINHARES	D	20	30%	24	20%
168344	MARIA IVANILDE DE SENA LIMA	D	11	30%	15	20%
167667	MARIA IVONE DA SILVA PEREIRA	D	13	30%	17	20%
218163	MARIA LEILA BELO DE SOUSA	D	6	30%	10	20%
168190	MARIA LENICE ALVES DE MOURA	D	12	30%	16	20%
168345	MARIA LISIANE BEZERRA E SILVA	D	13	30%	17	20%
168202	MARIA SIMONIA OLIVEIRA	D	10	30%	14	20%
216004	MARIA VERBENE DA SILVA COSTA	D	11	30%	15	20%
218164	MARIANA BRUXEL DE VASCONCELOS	D	6	30%	10	20%
218368	MARIANA DO VALE NOGUEIRA	A	1	30%	4	20%
218165	MARIANNA FONTELES MADEIRA BARROS REIS	D	8	30%	12	20%
167647	MARILIA CHAGAS FERNANDES AGUIAR	D	11	30%	15	20%
218034	MARILIA DE LOURDES CALIXTO MARTINS	D	9	30%	13	20%
218417	MARILIA DE MENEZES PRADO PINTO MAGALHAES	A	1	30%	4	20%
218348	MARILIA GABRIELA FONTENELE PEREIRA	A	1	20%	2	
218414	MARILIA RIOS E SILVA	A	1	30%	4	20%
168346	MARINA DE CASTRO RIBEIRO BARBOSA	C	10	20%	14	20%
218224	MARINA GONCALVES DE SANTANA	D	6	30%	10	20%
103487	MARINEI ALENCAR XIMENES GUIMARAES	D	20	30%	24	20%

215970	MARLENE ANTONIA VIDAL	D	10	30%	14	20%
218225	MARUSIA ROCHA CRISOSTOMO	D	7	30%	11	20%
216006	MATHEUS ALBUQUERQUE DE CARVALHO MARQUES	D	8	30%	12	20%
216100	MAURIGLEYD DE OLIVEIRA CASTRO	D	9	30%	13	20%
218166	MELINA AGUIAR MOTA	D	7	30%	11	20%
168400	MICHELE AGUIAR MOTA DAMASCENO	D	9	30%	13	20%
168350	MICHELE DE SOUZA SANTANA NASCIMENTO	D	11	30%	15	20%
218226	MICHELLE ESTRELA DE AQUINO	D	6	30%	10	20%
168236	MIGUEL VIVALDO STUDART LUSTOSA CABRAL	D	12	30%	16	20%
218227	MIKAEL ARAGAO DE VASCONCELOS	D	7	30%	11	20%
218168	MILVIA KARLA REZENDE DE MOURA	D	8	30%	12	20%
218169	MIRELLA GRIMALDI MARINHO	D	6	30%	10	20%
216038	MIRLA KELVYA TEIXEIRA BASTOS	D	12	30%	16	20%
218170	MIRYAM RIBEIRO DA SILVA GUEDES	D	6	30%	10	20%
215971	MOEMA GERMANO ALENCAR	D	11	30%	15	20%
215984	MONALISA VIANA MARQUES	D	12	30%	16	20%
218388	MORGANA TORRES PEREIRA	A	1	30%	2	20%
168351	NADIA LUIZA DE ABREU LEITAO	D	14	30%	18	20%
169132	NARJARA SOARES MAGALHAES	D	15	40%	19	30%
218035	NATALIA ROCHA SOARES	D	8	30%	12	20%
218036	NEIVA MARIA DE MELO CASTRO SIDRAO	D	8	30%	12	20%
218171	NILS NEYSON BRITO DA SILVA JUNIOR	D	9	30%	13	20%
216093	ODIRLEY LIMA CASTRO	D	12	30%	16	20%
168159	ORLEY DE SOUSA NUNES	D	14	30%	18	20%
168161	OSMAR CANUTO DE ARAUJO	D	11	30%	15	20%
168352	OTILIA MARIA NOBRE CORDEIRO	D	12	30%	16	20%
169135	PALOMA EUGENIA MONTE DE SOUSA	D	12	30%	16	20%
168353	PAOLO ERNESTO DE FREITAS MAURICIO	D	12	30%	16	20%
218260	PATNI MENDONCA TUPINAMBA	D	6	30%	10	20%
218261	PATRICIA LIMA DE SOUSA	D	6	30%	10	20%
218173	PATRICIA PAZ BEZERRA ALVES	D	7	30%	11	20%
168168	PAULA MASCARENHAS DA SILVEIRA	D	13	30%	17	20%
218037	PAULA ROBERTA LOPES NOGUEIRA	D	8	30%	12	20%
168211	PAULO DE LIMA DANTAS	D	11	30%	15	20%
216068	PAULO GUSTAVO BASTOS DE SOUZA	D	13	30%	17	20%
168354	PAULO HENRIQUE DE FREITAS SILVA	B	13	10%	11	
218177	PAULO HENRIQUE SANTIAGO FACANHA	D	8	30%	12	20%
216088	PAULO ROBERTO DE CASTRO	D	11	30%	15	20%
218038	PAULO VICTOR OLIVEIRA SILVA SANTOS	D	9	30%	13	20%
218229	PAULO VITOR SANTANA REINALDO	D	6	30%	10	20%
168150	PEDRO ALVES COSTA NETO	D	16	40%	20	30%
218039	PEDRO HENRIQUE AZEVEDO LOPES FERREIRA	D	10	40%	14	30%
218230	PEDRO IAN SARMENTO ROCHA	D	6	30%	10	20%
215935	PEDRO OTAVIO DE SOUZA JUNIOR	D	9	30%	13	20%
218040	PEDRO PUCCI SCHAUMANN FILHO	D	5	30%	9	20%
169134	RAFAEL BARCELAR CANECA	C	10	20%	12	
168396	RAFAEL COELHO ASSUNCAO	D	14	40%	18	30%
215906	RAFAEL CORREIA SALES	D	11	30%	15	20%

218178	RAFAEL GRACA BENEVIDES	D	7	30%	11	20%
167643	RAFAEL JORGE VASCONCELOS	D	8	20%	13	
168210	RAFAEL LIVIO MAGNO DE SOUSA	D	12	30%	16	20%
218042	RAFAELA DE SOUSA ANDRADE PLUTARCO	D	9	30%	13	20%
168319	RAFAELA SOUSA OLIVEIRA	D	12	30%	16	20%
218401	RAFHAELA PESSOA VASCONCELOS	A	1	30%	4	20%
168172	RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	D	12	30%	16	20%
218277	RAIMUNDO BRUNO LOPES MAIA	D	5	30%	9	20%
168238	RAIMUNDO EVANDRO COLACO FILHO	D	13	30%	17	20%
167665	RAIMUNDO NETO SOUSA LIMA	D	13	30%	17	20%
218180	RAISSA ARRUDA MAGALHAES GIRAO	D	8	30%	12	20%
220101	RAISSA COELHO GUEDES	A	1		2	
167568	RAPHAEL SALVADOR CALDAS	D	13	30%	17	20%
218182	RAQUEL DE SOUSA SANTOS	D	7	30%	11	20%
218343	RARISON MARIANO DA SILVA MUNIZ	A	1	30%	4	20%
218351	RAYANE PAULA MENDES	A	1	30%	4	20%
218361	RAYANNE EMMANUELLY ARRUDA DA SILVA	A	1	30%	4	20%
218044	REBECA COSTA GADELHA DA SILVEIRA	D	8	40%	12	30%
220091	REBECCA LUSTOSA LIRA	A	1	30%	4	20%
218262	REBECCA PINHEIRO FERREIRA	D	6	30%	10	20%
218183	REGILANIO BEZERRA LUCENA	D	7	30%	11	20%
168114	REGINALDO MARQUES ALBUQUERQUE RODRIGUES	D	13	30%	17	20%
218045	REGIS BOTO MUNIZ PONTES	D	8	30%	12	20%
216091	REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA	D	10	30%	14	20%
218184	RENAN GOMES VIANA	D	9	30%	13	20%
167547	RENATA RIBEIRO MONTENEGRO	D	12	30%	16	20%
168335	RICARDO FELIPE LEITAO CASTRO	C	9	30%	13	20%
168156	RICARDO FERREIRA MAIA	D	10	30%	14	20%
168239	RICARDO ROCHA LUSTOSA	D	14	30%	18	20%
168193	RIGOBERTO CARVALHO DE ALENCAR	D	12	30%	16	20%
215950	RITA CELIA GOMES FEITOSA	D	12	30%	16	20%
168322	ROBERTA FACO LOPES TORRES	C	10	20%	12	
168323	ROBERTO PINHEIRO RIBEIRO	D	13	30%	17	20%
168153	ROBSON ALVES HOLANDA	D	12	40%	16	30%
168240	ROBSON SOUSA GONCALVES	D	15	40%	19	30%
218268	RODRIGO ALAN BATISTA MOREIRA	D	7	30%	11	20%
167576	RODRIGO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	D	15	30%	19	20%
168109	ROGERIO DE SOUSA MACIEL	D	11	30%	15	20%
168337	ROGERIO MOREIRA BENICIO	D	11	30%	15	20%
215912	ROGERIO RAMALHO CABO	D	10	30%	14	20%
218263	ROMULO JOSE BUSON RAMOS	D	6	30%	10	20%
167573	RONALD FERREIRA DOS SANTOS GOMES TAVARES	D	11	40%	15	30%
218048	RONALDO DE SOUSA CARVALHO	D	8	30%	12	20%
218186	RONIERY ALVES DE LIMA	D	7	30%	11	20%
168324	ROSANGELA DA SILVA LIMA	D	13	30%	17	20%
168191	ROSANGELA FERNANDES	D	9	30%	13	20%
215946	ROSELY DE OLIVEIRA ALVES	D	10	30%	14	20%
168325	ROZANE PINHEIRO RIBEIRO	D	13	30%	17	20%

215939	ROZANGELA ALVES DE SOUSA	D	12	30%	16	20%
218278	RUTH LEONOR BATISTA SERGIO DE FREITAS	D	4	30%	8	20%
168326	SAMIA CRISTIANE MOURA DA CONCEICAO HOLANDA	D	13	40%	17	30%
168377	SAMUEL DE MOURA BRANDAO	A	8		1	
218188	SAMUEL MOTA MARTINS	D	7	30%	11	20%
218335	SAMUEL TORRES FONTENELE	A	1	30%	4	20%
215978	SAMYR CRUZ GOIS	D	10	30%	14	20%
218189	SANNY FREITAS DA SILVEIRA	D	7	30%	11	20%
218395	SARA DIAS PINHEIRO	A	1	30%	4	20%
218232	SARA NOBREGA LEITE E SILVA	D	7	30%	11	20%
218380	SAULO VINICIUS OLIVEIRA LIMA CAVALCANTE	A	1	30%	4	20%
168198	SAVIO DO NASCIMENTO SOARES	D	9	30%	13	20%
168338	SERGIO MELO MALTA	D	13	30%	17	20%
103485	SERGIO MENDONCA FONTENELLE	D	20	30%	24	20%
168327	SID SILVA DE FREITAS	D	12	30%	16	20%
168157	SIDNEY FERNANDES COUTINHO	D	14	30%	18	20%
218279	SIDNEY MICHEL ANDRADE LIMA	D	5	30%	9	20%
218191	SILVANA PORTELA ALBUQUERQUE	D	7	30%	11	20%
218192	SILVERIA BELCHIOR AGUIAR VIANA	D	7	30%	11	20%
169127	SILVIA CRISTINA LOBO DE SOUSA	D	11	30%	15	20%
215937	SILVIO BOTELHO DE OLIVEIRA	D	11	30%	15	20%
218049	SOFIA PASSOS RAMOS	D	10	30%	14	20%
218050	SONIA THEOPHILO ROLIM DE SOUSA DIAS	D	8	30%	12	20%
218280	SPARTAKUS ALVES DA FONSECA LIMA	D	6	30%	10	20%
167545	SUELEN ALLANE RODRIGUES DE CASTRO	D	15	40%	19	30%
218051	SUZANE DOS SANTOS FERNANDES	D	9	30%	13	20%
218193	TALITA DOS SANTOS E SILVA	D	8	30%	12	20%
168166	TANIA DO CARMO CARLOS DE ARAUJO	D	11	30%	15	20%
168329	TARCISIO FARIA DE MELO	D	13	30%	17	20%
167562	TATIANA MARIA RODRIGUES BRITO FERNANDES	D	12	30%	16	20%
168330	TATIANE FARIA DE MELO MORAIS	D	14	30%	18	20%
168397	TERCIO LEITE MACEDO	D	9	30%	13	20%
218234	TERESA RAKEL CAVALCANTE DE ARAUJO	D	6	30%	10	20%
168154	TERESA VERONICA DE LIMA MINA	D	11	30%	15	20%
216014	THIAGO FRANCO TEOFILIO FREITAS	D	9	30%	13	20%
168201	THIAGO LUIZ SIMOES DE OLIVEIRA	D	13	30%	17	20%
216016	THIAGO PATRICIO DE SOUSA	D	13	30%	17	20%
168162	THIAGO SAMPAIO CARNEIRO	D	13	30%	17	20%
168155	TIAGO OLIVEIRA FREIRE CARNEIRO	D	12	30%	16	20%
215885	TICIANO GOMES FEITOSA	D	11	30%	15	20%
218281	ULISSES LEITE VERRISSIMO	C	5	30%	6	20%
215911	VALDER CAVALCANTE MAGALHAES JUNIOR	D	9	30%	13	20%
218235	VALTER AIRES DA SILVA	D	7	30%	11	20%
168242	VAMBERTO ALAN MARTINS DE SOUSA	D	9	30%	13	20%
215902	VANDERSON DA SILVA GADELHA	D	9	30%	13	20%
103484	VANESSA DE OLIVEIRA PEIXOTO	D	20	30%	24	20%
168243	VERAMAR ALVES FERREIRA	D	13	30%	17	20%
168331	VICENTE THALLES ARAUJO ARRUDA	D	11	30%	15	20%

218386	VINICIUS DUARTE ARAUJO	A	1	30%	4	20%
168332	VINICIUS RAMALHO MEDEIROS	C	11	20%	13	
215927	VIRGINIA SUELY PESSOA ALENCAR	D	12	30%	16	20%
168120	VITORIA REGIA NICOLAU DE LIMA PINTO	D	12	30%	16	20%
215921	VIVIAN COELHO DA COSTA QUEIROZ	D	11	30%	15	20%
168339	VIVIANE CAMPELO MACHADO COSTA	D	13	30%	17	20%
218053	VIVIANE FERREIRA CAVALCANTE DA SILVA	D	10	30%	14	20%
168244	VIVIANNE DA SILVA ALBUQUERQUE	B	9	10%	7	
168133	VLADIMIR REIS MODESTO DE BRITO	D	14	30%	18	20%
168245	WALKER PINTO DE SOUSA	B	13	10%	11	
216037	WENDSON MAIA BENTO	D	9	30%	13	20%
218197	WESLLEY RIBEIRO OLIVEIRA	D	6	20%	11	
215928	ZULENILDA DE ABREU DA SILVA	C	10	20%	12	

06/02/2024 15:57:16



## COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL – CADF

### RELATÓRIO ENQUADRAMENTO INICIAL CONF. ART. 2º DA LEI Nº 18.634/2023 ANALISTAS MINISTERIAIS

MATR. NOME DO SERVIDOR	SITUAÇÃO ANTERIOR		ENQUADRAMENTO	
	CLASSE	REFERÊNCIA TITULAÇÃO	REFERÊNCIA	TITULAÇÃO
99450 MARIA INEZ DE OLIVEIRA ARAUJO	A	10	6	
95899 MARIA JUSSEMY LEITE CAVALCANTE	A	5	1	

31/01/2024 14:02:37



## COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL – CADF

### RELATÓRIO ENQUADRAMENTO INICIAL CONF. ART. 2º DA LEI Nº 18.634/2023 TÉCNICOS MINISTERIAIS

MATR.	NOME DO SERVIDOR	SITUAÇÃO ANTERIOR			ENQUADRAMENTO	
		CLASSE	REFERÊNCIA	TITULAÇÃO	REFERÊNCIA	TITULAÇÃO
103499	ANTONIO NERY DE BRITO	C	20	20%	22	
95860	DARCINEIDE CARNEIRO BESSA	D	11	30%	15	20%
103496	ELIA DOS SANTOS CATUNDA	D	15	30%	19	20%
103495	FRANCISCO ANTONIO FARIAS	D	19	30%	23	20%
65611	GERUZA TARGINO DE MELO	D	17	30%	21	20%
215947	JOSE VAGNER PINTO DIEB	D	11	30%	15	20%
95861	LUIZA AMELIA MACEDO PAIVA	B	18	10%	16	
95731	MARIA ANITA DE ALENCAR MONTEIRO	B	14	10%	12	
95569	MARIA CELIA CAVALCANTI CAMARAQ	A	13		6	
103488	MARIA DAS GRACAS HOLANDA SIEBRA	B	17		13	
95850	MARIA DE LOURDES BRITO BARBOSA	A	11		4	
107611	PAULO ROBERTO RODRIGUES BULHOES	D	16	30%	20	20%
95570	RAIMUNDO NEIDO	A	17		10	
95864	RAYMUNDO FERREIRA DA ROCHA	A	3		1	
103486	RITA MARIA MAGALHAES	B	13	10%	11	
103483	SILVIO JOSE FERREIRA CID	D	20	30%	24	20%
95859	TEREZA EULALIA LANZILLOTTI GOMES	A	11		4	
95818	VERA SILVIA BARROS LEAL ROCHA	D	13	30%	17	20%
96990	VERONICA MARIA COELHO PERDIGAO	B	18	10%	16	

31/01/2024 14:02:48

PGA	Matrícula	Nome	Titulação	Vigência	Referência antiga	Referência nova
09.2023.00042492-2	215958	CINTIA BARBOSA BARROS	Mestrado em Relações Internacionais da Universidade Federal do ABC	05/01/2024	15	16
09.2024.00000002-4	169132	NARJARA SOARES MAGALHÃES	Mestrado em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará	05/01/2024	19	20
09.2024.00000003-5	167646	JANILE GADELHA ROCHA	Ciência Política pela Universidade de Brasília	05/01/2024	18	19
09.2024.00000005-7	218130	INES CRISTINA ALENCAR DE ALBUQUERQUE BARBOSA	Mestrado em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará	05/01/2024	13	14
09.2024.00000008-0	168396	RAFAEL COELHO ASSUNÇÃO	Mestrado em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará	05/01/2024	18	19
09.2024.00000016-8	168150	PEDRO ALVES COSTA NETO	Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	05/01/2024	20	21
09.2024.00000024-6	168240	ROBSON SOUSA GONÇALVES	Mestrado em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará	05/01/2024	19	20
09.2024.00000040-2	167545	SUELEN ALLANE RODRIGUES DE CASTRO	Mestrado em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará	05/01/2024	19	20
09.2024.00000357-6	167564	LIANA DE SOUSA NETO GONÇALVES	Mestrado em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará	08/01/2014	14	15



**RELATÓRIO DE PROGRESSÕES REFERENTE AO ANO-BASE DE 2023**  
**TÉCNICO MINISTERIAL**  
**CLASSE - PROGRESSÕES POR ELEVAÇÃO DE NIVEL PROFISSIONAL**  
**CRITÉRIO MERECIMENTO**

CLASSE -CLASSE A							Critérios para Desempate					
Ordem	Matrícula	Ascendidos Classe	Classe Pretendida	PP	PN	Pontuação Geral	HABILITAÇÃO Progressão Funcional por Meritíamento	TEMPO NA CLASSE	TEMPO MP	Tempo de Serviço em Geral	Idade	Efeitos Financeiros
1	16757616	RODRIGO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	d	0	0	0	1	6266	6266	6266	14077	12/09/2023

CLASSE -classe c							Critérios para Desempate					
Ordem	Matrícula	Ascendidos Classe	Classe Pretendida	PP	PN	Pontuação Geral	HABILITAÇÃO Progressão Funcional por Meritíamento	TEMPO NA CLASSE	TEMPO MP	Tempo de Serviço em Geral	Idade	Efeitos Financeiros
1	21818313	REGILANIO BEZERRA LUCENA	d	0	0	0	2	2185	3415	3415	16721	16/05/2023
2	16819310	RIGOBERTO CARVALHO DE ALENCAR	d	0	1	-1	1	5015	6382	6382	20096	04/05/2023

INABILITADOS												
ULISSES LEITE VERISSIMO - Permanencia Minima Classe												

HABILITADOS - FORA DAS VAGAS												
------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--